



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O  
Em, 11/04/18  
*[Assinatura]*  
Secretaria Legislativa

### MENSAGEM

Nº 126 /2018-GAG

Brasília, 11 de abril de 2018.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que, " *institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal – ZEE-DF – em cumprimento ao art. 279 e ao art. 26 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências*".

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado do Meio Ambiente.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

RODRIGO ROLLEMBERG  
Governador

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado JOE VALLE**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA



Setor Protocolo Legislativo  
PL N° 19881/2018  
Folha N° 01 Raula



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PL 1988 /2018

### PROJETO DE LEI Nº

(Autoria: Poder Executivo)

**Institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal – ZEE-DF – em cumprimento ao art. 279 e ao art. 26 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

#### Título I

##### Do Zoneamento Ecológico-Econômico

**Art. 1º** Fica instituído o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal – ZEE-DF, instrumento estratégico de planejamento e gestão territorial, cujas diretrizes e critérios passam a orientar as políticas públicas distritais voltadas ao desenvolvimento socioeconômico sustentável e à melhoria da qualidade de vida da população, em cumprimento à Lei Orgânica do Distrito Federal, segundo o disposto no art. 279 e no art. 26 do Ato das Disposições Transitórias, e em observância ao disposto no art. 4º, inc. III, alínea c, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

*Parágrafo único.* O ZEE-DF é um zoneamento de riscos, tanto ecológicos quanto sócio-econômicos, a ser obrigatoriamente considerado para a definição de zoneamentos de usos, no âmbito do planejamento e gestão territorial.

**Art. 2º** Integram o ZEE-DF os seguintes mapas e tabela que constituem o Anexo Único:

I - Mapa 1 – Zonas Ecológico-Econômicas do Distrito Federal;

II - Mapa 2 – Subzonas da Zona Ecológico-Econômica de Diversificação Produtiva e Serviços Ecossistêmicos – ZEEDPSE;

III - Mapa 3 – Subzonas da Zona Ecológico-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade – ZEEDPE;

IV - Mapa 4 – Unidades Territoriais Básicas do Distrito Federal segundo os riscos ecológicos co-localizados;

V - Mapa 5 - Risco Ecológico de Perda de Área de Recarga de Aquífero no Distrito Federal;

VI - Mapa 6 – Risco Ecológico de Perda de Solo por Erosão no Distrito Federal



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

VII - Mapa 7 – Risco Ecológico de Contaminação do Subsolo no Distrito Federal;

VIII - Mapa 8 - Risco Ecológico de Perda de Áreas Remanescentes de Cerrado Nativo no Distrito Federal;

IX - Mapa 9A-1 – Grau de Comprometimento da Vazão Outorgável para Retirada de Água nos Rios – 1º Trimestre (2009-2017);

X – Mapa 9A-2 – Grau de Comprometimento da Vazão Outorgável para Retirada de Água nos Rios – 2º Trimestre (2009-2017);

XI – Mapa 9A-3 – Grau de Comprometimento da Vazão Outorgável para Retirada de Água nos Rios – 3º Trimestre (2009-2017);

XII – Mapa 9A-4 – Grau de Comprometimento da Vazão Outorgável para Retirada de Água nos Rios – 4º Trimestre (2009-2017);

XIII – Mapa 9B – Grau de Comprometimento da Vazão Outorgável para Diluição de Carga Orgânica nos Rios em relação à Meta Final do Enquadramento, 2030 (2009-2017);

XIV – Mapa 9C-1 – Grau de Comprometimento da Vazão Mínima Remanescente, Medida nos Pontos de Controle – 1º Trimestre (2009-2016);

XV – Mapa 9C-2 – Grau de Comprometimento da Vazão Mínima Remanescente, Medida nos Pontos de Controle – 2º Trimestre (2009-2016);

XVI – Mapa 9C-3 – Grau de Comprometimento da Vazão Mínima Remanescente, Medida nos Pontos de Controle – 3º Trimestre (2009-2016);

XVII – Mapa 9C-4 – Grau de Comprometimento da Vazão Mínima Remanescente, Medida nos Pontos de Controle – 4º Trimestre (2009-2016);

XVIII - Mapa 10 – Unidades de Conservação no Distrito Federal;

XIX- Mapa 11 – Áreas Núcleo e Zonas Tampão da Reserva da Biosfera do Cerrado;

XX - Mapa 12 – Combate à Grilagem e Ocupações Irregulares no Distrito Federal;

XXI- Mapa 13 – Poder Aquisitivo e Vulnerabilidade Humana no Distrito Federal;

XXII - Mapa 14 – Alocação Territorial de Atividades Produtivas no Distrito Federal;

XXIII – Tabela Única – Áreas de Desenvolvimento Produtivo – ADP.

§ 1º Os mapas referidos nos incisos IV, VIII a XXIII, XX e XXI deste artigo serão atualizados por ato do Poder Executivo.

§ 2º As áreas de desenvolvimento produtivo constantes no mapa referido no inciso XXII do *caput* deste artigo têm caráter indicativo, observado o disposto no § 1º do art. 10.

**Art. 3º** Para os fins do disposto nesta Lei, entende-se por:



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

I – Área de Preservação Permanente - APP - área definida na Lei Federal nº 12.651/2012 e suas atualizações, como área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

II – bacia hidrográfica – área de captação natural da água de precipitação, composta por um conjunto de superfícies vertentes e uma rede de drenagem formada por cursos de água que confluem até resultar em um leito único no seu exutório ou ponto único de saída;

III – capacidade de suporte ambiental – conjunto de condições ambientais capazes de dar suporte a usos, ações e influências antrópicas em áreas específicas do território, que, na presente Lei, serão avaliadas em razão dos riscos indicados nos Mapas 4 a 9 do Anexo Único;

IV – economia da conservação – produção, distribuição e consumo de bens e serviços por meio da utilização sustentável dos recursos naturais, garantindo sua renovação e a autossustentação dos ecossistemas;

V – equidade – distribuição justa dos direitos e do acesso aos recursos e serviços;

VI – núcleo urbano compacto – área de aglutinação das atividades de trabalho, moradia e lazer, articuladas junto aos pontos modais de transporte público de alta e média capacidade, cujo adensamento populacional seja compatível com a capacidade de suporte ambiental e a manutenção dos serviços ecossistêmicos, consoante à otimização da implantação e manutenção das infraestruturas urbanas;

VII – resiliência – capacidade de o meio ambiente retornar a um patamar de equilíbrio após interferências, principalmente antrópicas;

VIII – risco ecológico – chance de ocorrência de um evento negativo que resulte em consequências adversas ou perdas aos seres vivos e ao meio ambiente, de origem natural espontânea ou de ação humana, cujo grau do risco está associado à probabilidade de ocorrência e à magnitude de suas consequências;

IX – serviços ecossistêmicos – bens e serviços fornecidos a partir dos ecossistemas naturais que beneficiam e mantêm o bem-estar das pessoas;

X – unidades hidrográficas – são as subbacias hidrográficas utilizadas como unidades de planejamento no Plano de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal.

**Art. 4º** O ZEE-DF tem por objetivo geral a promoção da sustentabilidade no Distrito Federal nas dimensões social, econômica, ambiental e político-institucional, por



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

meio da compatibilização do desenvolvimento socioeconômico inclusivo com os riscos ecológicos e os serviços ecossistêmicos, em favor das presentes e futuras gerações.

### **Art. 5º** São objetivos específicos do ZEE-DF:

I – diversificar a matriz produtiva com inclusão socioeconômica, geração de emprego e renda, de modo compatível à capacidade de suporte ambiental;

II – estimular a economia da conservação, como estratégia para manutenção e recuperação da vegetação nativa do Cerrado;

III – estimular atividades produtivas, em especial a industrial, pouco intensivas no uso da água e recursos naturais, e de baixa emissão de poluentes;

IV – promover a distribuição da geração de emprego e renda no território;

V – incorporar a avaliação dos riscos ecológicos nos instrumentos formais de planejamento e de gestão pública e privada para garantia da integridade dos ecossistemas;

VI – orientar os agentes públicos e privados quanto à observância da capacidade de suporte ambiental, na elaboração e execução das políticas públicas;

VII – orientar e fundamentar a elaboração e a execução dos instrumentos públicos e privados de planejamento e de gestão territorial visando à integração com as políticas de meio ambiente, de recursos hídricos, de desenvolvimento econômico e social, de habitação, de mobilidade, de saneamento e as demais políticas públicas;

VIII – preservar, proteger, promover, manter e recuperar os patrimônios ecológico, paisagístico, histórico, arquitetônico, artístico e cultural de Brasília como capital federal e Patrimônio Cultural da Humanidade e Reserva da Biosfera do Cerrado;

IX – preservar e proteger as águas no território do Distrito Federal, promovendo ações de gestão e manejo que visem estabilizar ou elevar os níveis de água nos aquíferos e melhorar a qualidade e a quantidade de águas superficiais, reconhecendo e valorizando suas diversas dimensões, seus usos múltiplos e as distintas visões e valores a elas associados na condição de berço das águas de três bacias hidrográficas brasileiras;

X – promover a integração do Distrito Federal com a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE/DF, especialmente junto aos municípios limítrofes.

*Parágrafo único.* Políticas específicas de crédito devem ser elaboradas para as atividades produtivas definidas no art. 9º, para atendimento ao inciso VII, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias.

**Art. 6º** Os elementos que compõem a capacidade de suporte ambiental do território são expressos por meio dos riscos ecológicos definidos nos mapas 4, 5, 6, 7 e 8 e da



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

disponibilidade hídrica definida nos mapas 9A, 9B e 9C e suas atualizações, listados no art. 2º desta Lei.

*Parágrafo único.* Os riscos ecológicos e a disponibilidade hídrica expressos nos mapas referidos no *caput* devem ser objeto de indicadores por zona e subzona, a serem definidos conforme o disposto no art. 45 desta Lei.

**Art. 7º** A instituição dos riscos ecológicos e da disponibilidade hídrica tem por objetivos:

I – esclarecer e informar sobre os riscos ecológicos e a situação das águas no Distrito Federal, bem como fomentar sua incorporação no planejamento e gestão territoriais, particularmente nos instrumentos relativos ao uso do solo, dos recursos naturais, da paisagem e da qualidade dos diversos espaços no território, com vistas à promoção dos serviços ecossistêmicos;

II – estimular e fundamentar mecanismos de infiltração, retenção, retardo e aproveitamento das águas pluviais para a melhoria da gestão do ciclo hidrogeológico e a redução do escoamento superficial e de alagamentos;

III – reduzir e mitigar os riscos de contaminação do subsolo e de perda de Cerrado nativo;

IV – estimular a formulação de políticas públicas para a adoção de tecnologias e qualificação dos padrões urbanos, com vistas a soluções de recarga, redução de poluição, aumento do conforto higrotérmico, redução das ilhas de calor e promoção da qualidade do ar.

**Art. 8º** Os riscos ecológicos e a disponibilidade hídrica definidos nesta Lei devem ser monitorados e qualificados, podendo ser incorporados novos riscos na revisão do ZEE-DF, especialmente no que se refere à disponibilidade e qualidade da água.

## Título II

### Da Organização do Território

#### Capítulo I

##### Da Natureza das Atividades Produtivas

**Art. 9º** Fica criada, no âmbito do ZEE-DF, a classificação de naturezas de atividades produtivas para fins de diversificação da matriz produtiva e localização de atividades econômicas no território, da seguinte forma:

I – Atividades Produtivas de Natureza 1 - N1 – atividades que dependam da manutenção do Cerrado e dos serviços ecossistêmicos associados para seu pleno exercício, tais como extrativismo vegetal, turismo rural e de aventura e atividades agroindustriais relacionadas;

II – Atividades Produtivas de Natureza 2 - N2 – atividades relacionados à exploração de recursos da natureza, tais como agricultura, agroindústria, mineração, pesca



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

e pecuária;

III – Atividades Produtivas de Natureza 3 - N3 – atividades em ambientes que não dependam diretamente da manutenção do Cerrado relacionadas a comércio e serviços como educação, saúde, telecomunicações, transporte e turismo;

IV – Atividades Produtivas de Natureza 4 - N4 – atividades relacionados à exploração do potencial logístico do Distrito Federal, tais como armazenagem e transporte, localizadas preferencialmente nas extremidades da malha urbana ou contíguas às rodovias;

V – Atividades Produtivas de Natureza 5 - N5 – atividades relacionadas à transformação de matérias-primas e preferencialmente associadas a serviços tecnológicos de alto valor agregado, na forma de polos ou distritos, podendo demandar a implantação de infraestrutura.

§ 1º A classificação de naturezas de atividades produtivas visa orientar a distribuição dos sistemas produtivos no território.

§ 2º A alocação das diferentes atividades produtivas, segundo a sua natureza, dá-se mediante a articulação dos diversos usos, observadas a capacidade de suporte ambiental, a paisagem, a preservação dos serviços ecossistêmicos, a aptidão agrícola dos solos, bem como a prevenção e mitigação de riscos ecológicos no território.

§ 3º As atividades N1 a N5 definidas no *caput* são utilizadas nesta Lei para indicar, em cada zona e subzona, o conjunto de atividades produtivas que devem ser incentivadas pelas políticas públicas em cada porção territorial, sendo permitido o exercício de atividades de naturezas não prioritárias.

§ 4º A definição e a distribuição espacial dos usos rural, ambiental, residencial, comercial de bens, prestação de serviços, institucional ou comunitário, industrial e misto, são estabelecidas em legislação específica, respeitadas as diretrizes desta Lei.

## Capítulo II Do Zoneamento

**Art. 10.** Ficam instituídas as Áreas de Desenvolvimento Produtivo do Distrito Federal – ADP, apontadas no Mapa 14 e na Tabela Única constante do Anexo Único, elementos catalizadores do desenvolvimento socioeconômico da região em que se inserem, voltados à desconcentração da geração de emprego e renda no território e à promoção da inclusão socioprodutiva da população, particularmente das populações vulneráveis dos Grupos G6 e G7, constantes do Mapa 13 do Anexo Único da seguinte forma:

I – ADP I - Região Sul-Sudoeste – destinada à implantação de infraestrutura de importância regional-nacional para a circulação de pessoas, cargas e mercadorias, por meio da integração de modais de transportes rodoviário, ferroviário e aerooviário, na região sudoeste do Distrito Federal e à implantação de atividades N5;



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

II – ADP II – Região Centro-Regional – destinada ao fortalecimento da nova centralidade econômica no eixo Ceilândia-Taguatinga-Samambaia, com geração de emprego e renda, principalmente de natureza N3, N4 e N5;

III – ADP III – Região Sul – destinada à diversificação e dinamização das atividades N5 para a geração de emprego e renda na região sul do Distrito Federal;

IV – ADP IV – Região Norte-Nordeste – destinada à diversificação e dinamização das atividades N4 e N5 para a geração de emprego e renda na região norte-nordeste do Distrito Federal;

V – ADP V – Região Norte – destinada ao desenvolvimento de atividades N5 relativas ao potencial mineral, incluindo as atividades N4 associadas, bem como o fortalecimento de cadeias produtivas vinculadas às atividades N2 associadas ao extrativismo mineral;

VI - ADP VI – Região Nordeste – destinada a dotar o Distrito Federal com infraestrutura para instituição de um portal turístico da região norte, potencializando atividades N1 e a implantação de atividades N4 vinculadas a atividades N2, inclusive à pequena produção agropecuária;

VII – ADP VII – Região Centro-Leste – destinada à agregação de valor à produção agropecuária existente por meio da promoção de atividades N5 vinculadas a atividades N2;

VIII – ADP VIII – Região Leste – destinada à integração de atividades agropecuárias existentes na região por meio da modernização das atividades N2 e N5.

§ 1º As poligonais das ADP constantes do Mapa 14 são indicativas e serão objeto de definição pelo Poder Executivo no prazo de um ano a partir do início da vigência desta Lei.

§ 2º As poligonais da ADP V devem ser definidas com base no zoneamento ambiental mineral, conforme inciso XIV do artigo 17.

§ 3º As ADP, constantes da Tabela Única do Anexo Único desta Lei, devem integrar, de forma detalhada, a Política de Desenvolvimento Produtivo Sustentável do DF prevista no art. 48, inciso I, respeitado o disposto no parágrafo § 1º.

**Art. 11.** O território do Distrito Federal fica organizado em Zonas Ecológico-Econômicas com características ambientais, sociais e econômicas próprias, definidas a partir das unidades hidrográficas, dos corredores ecológicos, dos riscos ambientais e das dinâmicas sociais e econômicas a elas inerentes, conforme o Mapa 1 do Anexo Único desta Lei, da seguinte forma:

I – Zona Ecológico-Econômica de Diversificação Produtiva e Serviços Ecossistêmicos – ZEEDPSE, destinada a assegurar atividades produtivas que favoreçam a proteção do meio ambiente, conservação do Cerrado remanescente e manutenção do ciclo hidrológico;



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

II – Zona Ecológico-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade – ZEEDPE, destinada a diversificar as bases produtivas do Distrito Federal com inclusão socioeconômica compatível com os riscos ecológicos e com os serviços ecossistêmicos.

**Art. 12.** A Zona Ecológico-Econômica de Diversificação Produtiva e Serviços Ecossistêmicos – ZEEDPSE - está subdividida nas seguintes subzonas:

I - Subzona de Diversificação Produtiva e de Serviços Ecossistêmicos 1 – SZSE 1, destinada à garantia da produção hídrica em qualidade e quantidade, compatíveis com o abastecimento público e com o desenvolvimento de atividades N1 e N2, prioritariamente, e preservação do Parque Nacional de Brasília, área-núcleo da Reserva da Biosfera do Cerrado;

II - Subzona de Diversificação Produtiva e de Serviços Ecossistêmicos 2 – SZSE 2, destinada à manutenção do Cerrado com o desenvolvimento de atividades N1 e N2, prioritariamente, à preservação da Estação Ecológica de Águas Emendadas, área-núcleo da Reserva da Biosfera do Cerrado e à implantação da ADP V;

III - Subzona de Diversificação Produtiva e de Serviços Ecossistêmicos 3 – SZSE 3, destinada à manutenção da recarga dos aquíferos, ao controle da contaminação das águas superficiais, à preservação e recuperação de áreas críticas para os Corredores Ecológicos, ao fortalecimento, prioritariamente, de atividades N1, N2 e N5, e à implantação da ADP VII;

IV - Subzona de Diversificação Produtiva e de Serviços Ecossistêmicos 4 – SZSE 4, destinada ao adensamento produtivo prioritariamente por meio de atividades agropecuárias e agroindustriais de naturezas N2 e N5, e à implantação das ADP VIII, asseguradas a eficiência e a eficácia na gestão hídrica e os baixos níveis de contaminação das águas superficiais e subterrâneas;

V – Subzona de Diversificação Produtiva e de Serviços Ecossistêmicos 5 – SZSE 5, destinada à proteção de vegetação nativa e dos corpos hídricos, por meio da compatibilização da produção de serviços ecossistêmicos com um padrão de ocupação do solo que promova a resiliência, asseguradas, prioritariamente, as atividades N1, N2 e N3;

VI – Subzona de Diversificação Produtiva e de Serviços Ecossistêmicos 6 – SZSE 6, destinada à proteção da integridade da área núcleo da Reserva da Biosfera do Cerrado, corredores ecológicos e conectores ambientais, por meio do controle da impermeabilização do solo, assegurando, prioritariamente, as atividades N1 e N2 e usos compatíveis com os riscos ecológicos altos e co-localizados;

VII - Subzona de Diversificação Produtiva e de Serviços Ecossistêmicos 7 – SZSE 7, destinada à preservação e conservação ambientais e à garantia da produção hídrica em qualidade e quantidade para o abastecimento público, mediante a manutenção dos maciços íntegros de Cerrado nativo e áreas-núcleo da Reserva da Biosfera do Cerrado, assegurados os baixos níveis de impermeabilização do solo e prioritariamente atividades N1 e N2.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

*Parágrafo único.* As subzonas da Zona Ecológico-Econômica de Diversificação Produtiva e Serviços Ecossistêmicos – ZEEDPSE - constam do Mapa 2 do Anexo Único desta Lei.

**Art. 13.** A Zona Ecológico-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade – ZEEDPE está subdividida nas seguintes subzonas:

I – Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 1 – SZDPE 1, destinada à intensificação e diversificação econômica por meio do desenvolvimento, prioritariamente, de atividades N2, N4 e N5, à implantação da ADP I, e à integração de modais de transportes nas regiões sudoeste e sul do Distrito Federal, e destas com os municípios de Goiás;

II – Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 2 – SZDPE 2, destinada à integração de núcleos urbanos no eixo sudoeste-sul do Distrito Federal, por meio da implantação de infraestrutura de transporte público coletivo de média e alta capacidade, à consolidação de centralidades urbanas, à qualificação urbana, asseguradas, prioritariamente, as atividades N3, N4 e N5, a implantação da ADP II e da ADP III;

III – Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 3 – SZDPE 3, destinada à promoção da integridade ecológica do Lago Paranoá e de seus córregos tributários, com a garantia de quantidade e qualidade das águas do Lago Paranoá para usos múltiplos, por meio do controle da impermeabilização do solo, da proteção de nascentes, mediante o aporte de infraestrutura de saneamento ambiental e o desenvolvimento, prioritariamente, de atividades N1, N2 e N3;

IV – Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 4 – SZDPE 4, destinada prioritariamente à promoção das atividades N3 relacionadas à cultura e ao turismo, compatíveis com a preservação do Patrimônio Histórico Nacional e a proteção do Lago Paranoá, resguardadas a quantidade e a qualidade das suas águas e seus usos múltiplos, por meio do controle da impermeabilização do solo e da proteção de nascentes e corpos hídricos;

V – Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 5 – SZDPE 5, destinada à garantia de quantidade e qualidade das águas do Lago Paranoá por meio da manutenção das áreas de recarga de aquíferos, do controle da impermeabilização do solo, proteção de nascentes e corpos hídricos e aporte de infraestrutura de saneamento ambiental, asseguradas, prioritariamente, as atividades N1 e N3;

VI – Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 6 – SZDPE 6, destinada à intensificação e diversificação das atividades produtivas para a garantia da geração de emprego e renda por meio do desenvolvimento de atividades N3 e N4, prioritariamente, e à implantação das ADP IV e VI, assegurados a qualificação urbana, o aporte de infraestrutura e a mitigação dos riscos ecológicos;

VII – Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 7 – SZDPE 7, destinada à



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

qualificação urbana e ao aporte de infraestrutura, asseguradas, prioritariamente, as atividades N1, N2 e N3 e a garantia da gestão do alto risco de erosão e de assoreamento do Rio São Bartolomeu.

*Parágrafo único.* As subzonas da Zona Ecológico-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade – ZEEDPE - constam do Mapa 3 do Anexo Único desta Lei.

**Art. 14.** As diretrizes gerais das zonas e as específicas das subzonas devem orientar e fundamentar a elaboração e a implementação de políticas, programas, projetos, obras e investimentos públicos e privados no Distrito Federal.

§ 1º As diretrizes referidas no *caput* não devem restringir o licenciamento e as políticas de fomento e crédito para atividades econômicas regulares já existentes em cada subzona quando do início da vigência desta Lei.

§ 2º A concessão e a renovação de licenciamento ambiental para as atividades econômicas em cada subzona devem considerar a mitigação dos riscos ecológicos existentes.

### Seção I

#### **Das Diretrizes para a Zona Ecológico-Econômica de Diversificação Produtiva e Serviços Ecossistêmicos – ZEEDPSE**

**Art. 15.** São diretrizes para a Zona Ecológico-Econômica de Diversificação Produtiva e Serviços Ecossistêmicos – ZEEDPSE – definida no Mapa 1:

I – a geração de emprego e renda de acordo com a vocação desta zona, particularmente em três Áreas de Desenvolvimento Produtivo – ADP - identificadas no Mapa 14 e Tabela Única do Anexo Único desta Lei;

II – a compatibilização dos níveis de permeabilidade do solo com a prestação dos serviços ecossistêmicos;

III – a manutenção e conservação do cerrado, conforme legislação específica, priorizando as espécies nativas na sua recuperação e restauração;

IV – o monitoramento, o controle e a fiscalização com vistas ao combate ao parcelamento irregular do solo nesta Zona, especialmente em áreas de contribuição de reservatórios para abastecimento público, Áreas de Proteção de Mananciais – APM, Unidades de Conservação e Corredores Ecológicos, conforme o disposto no art. 48, inciso II;

V – o estabelecimento de estratégias e de infraestrutura para logística reversa de embalagens de agrotóxicos, com vistas à correta destinação;

VI – a eficiência na condução e distribuição de água e no uso para a agricultura;

VII – a expansão e a qualificação das infraestruturas do sistema de mobilidade com



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

a criação de áreas e lotes institucionais;

VIII – a compatibilização dos empreendimentos com os riscos ecológicos indicados nos Mapas 4 a 9C do Anexo Único desta Lei;

IX – a integridade e a conectividade das subzonas SZSE 1, SZSE 2, SZSE 3 e SZSE 5 na ZEEDPSE, de modo a resguardar e promover a conexão das três áreas núcleo da Reserva da Biosfera do Cerrado.

*Parágrafo único.* O percentual de permeabilidade do solo em parcelamentos urbanos nas áreas com alto risco de perda de recarga de aquíferos será definido por metodologia específica estabelecida em regulamentação própria, ouvido o Conselho de Recursos Hídricos – CRH/DF.

### Subseção I

#### **Das Diretrizes para a Subzona de Diversificação Produtiva e de Serviços Ecossistêmicos 1 – SZSE 1**

**Art. 16.** São diretrizes para a Subzona de Diversificação Produtiva e de Serviços Ecossistêmicos 1 – SZSE 1:

I – a adequação urbana de Brazlândia para recepcionar atividades N1 e torná-la portal para o turismo rural e ecológico no Distrito Federal;

II – o apoio à implantação de parque tecnológico voltado para a pesquisa, desenvolvimento e inovação em tecnologia da informação, comunicação e biotecnologia;

III – a consolidação das atividades N3 nas áreas urbanas;

IV – o incentivo ao transporte não motorizado, em especial à implantação e ampliação de calçadas e ciclovias nos núcleos urbanos;

V – o apoio à implantação de atividades N2 compatíveis com a preservação do meio ambiente e a garantia da produção hídrica em qualidade e quantidade para o abastecimento público;

VI – o planejamento e a implantação de infraestrutura viária de apoio às atividades produtivas priorizadas nesta Subzona, compatível com os riscos ecológicos definidos nesta Lei;

VII – a eliminação progressiva do uso de agrotóxico em APP do reservatório do Lago Descoberto e de seus tributários;

VIII – a adoção de boas práticas agropecuárias pelos produtores rurais, bem como a transição para a agricultura orgânica e agroecológica;

IX – o monitoramento específico do uso de agrotóxico;



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

X – o estabelecimento, pelo órgão ambiental, do raio de distância mínimo do Lago Descoberto permitido para a circulação e transporte de cargas perigosas em escala comercial;

XI – a proposição, em conjunto com o Estado de Goiás e a União, do traçado para o trecho noroeste do Anel Rodoviário do Distrito Federal fora da Bacia do Lago Descoberto;

XII – a intensificação da fiscalização nas áreas de Unidades de Conservação e respectivas zonas de amortecimento, bem como nas áreas importantes para a conectividade ecológica e recarga de aquíferos;

XIII – a prioridade ao monitoramento, controle e fiscalização do parcelamento irregular do solo, especialmente em área de contribuição de reservatório, APP, APM, Unidade de Conservação e Corredor Ecológico;

XIV – o fortalecimento de políticas públicas para a produção de serviços ecossistêmicos pelos produtores rurais;

XIV – a recuperação da Bacia Hidrográfica do Descoberto nos moldes definidos no Plano da respectiva Bacia Hidrográfica;

XV – o monitoramento permanente da quantidade e da qualidade das águas, por meio da ampliação do cadastro de usuários e do monitoramento dos usos, assegurada a integração das informações com o Sistema Distrital de Informações Ambientais – SISDIA;

XVI – a promoção do desenvolvimento de atividades agropecuárias que demandem menor consumo de água por unidade produzida;

XVII – a adoção de práticas agropecuárias sustentáveis que gerem aumento de produtividade com eficiência no uso de água;

XVIII – a observância, nos planos, programas e projetos para a região, da produção hídrica em quantidade e qualidade desta Subzona, da permeabilidade do solo, dos riscos ecológicos indicados nos Mapas 4 a 9C do Anexo Único desta Lei, dos corredores ecológicos e das conexões ambientais.

### Subseção II

#### **Das Diretrizes para a Subzona de Diversificação Produtiva e de Serviços Ecossistêmicos 2 – SZSE 2**

**Art. 17.** São diretrizes para a Subzona de Diversificação Produtiva e de Serviços Ecossistêmicos 2 – SZSE 2:

I – a preservação e a conservação dos remanescentes de vegetação nativa do Cerrado e a manutenção das áreas de corredores ecológicos, conexões e conectores ambientais, inclusive em ambiência urbana;

II – a implantação da ADP V indicada no Mapa 14, conforme o disposto na Tabela Única do Anexo Único desta Lei;



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

III – a elaboração ou revisão dos zoneamentos e planos de manejo das Unidades de Conservação Distritais e dos Planos de Bacias Hidrográficas para assegurar compatibilidade entre eles e destes com as atividades produtivas previstas para esta Subzona;

IV – o fortalecimento da gestão participativa por meio do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Maranhão e do Comitê de Bacia Hidrográfica do rio Paranoá, assegurando suas competências como primeira instância administrativa para a gestão de conflitos pelo uso da água na região;

V – a preservação da qualidade das águas dos cursos hídricos Palma e Sal, na Área de Proteção Ambiental - APA - da Cafuringa, com vistas ao resguardo dos potenciais mananciais de abastecimento público no Distrito Federal;

VI – a observância, nos planos, programas e projetos para a região, à compatibilização com os riscos ecológicos, especialmente o risco ecológico de perda de solo por erosão, de forma a garantir a disponibilidade hídrica e a conectividade ambiental;

VII – o desenvolvimento de cadeias produtivas visando assegurar a geração de emprego nas atividades N1 e N2, com foco em turismo ecológico, rural, gastronômico e de aventura e integração lavoura-pecuária-floresta;

VIII – o desenvolvimento do programa de capacitação profissional para o incremento das atividades N1 e N2;

IX – o incentivo à adoção de boas práticas agropecuárias pelos produtores rurais, bem como a transição para a agricultura orgânica e agroecológica;

X – a definição de estratégias e infraestrutura viária, de mobilidade humana e de transporte de carga compatíveis com os riscos ecológicos da Subzona, para:

a) a alteração do traçado do Arco Norte do Anel Rodoviário do Distrito Federal para área externa ao território do Distrito Federal nesta Subzona;

b) o escoamento da produção da Região Administrativa da Fercal;

XI – a compatibilização da implantação, ampliação ou readequação da infraestrutura viária com a manutenção da conectividade ambiental, adotando mecanismos de passagem de fauna e outras soluções adequadas a essa finalidade;

XII – o incentivo ao transporte não motorizado, em especial à implantação e ampliação de calçadas e ciclovias nos núcleos urbanos;

XIII – a prioridade ao monitoramento, controle e fiscalização do parcelamento irregular do solo, especialmente em área de contribuição de reservatório, APP, APM, Unidade de Conservação e Corredor Ecológico;



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

XIV – o disciplinamento, por meio de zoneamento mineral ambiental, da expansão da atividade mineral na região, de forma a compatibilizá-la com a manutenção dos serviços ecossistêmicos, notadamente a manutenção de corredores ecológicos entre as zonas núcleo da Reserva da Biosfera nela situadas.

*Parágrafo único.* Até a entrada em vigor do zoneamento de que trata o inciso XIV deste artigo, permanecem os critérios e padrões da legislação ambiental vigente.

### Subseção III

#### **Das Diretrizes para a Subzona de Diversificação Produtiva e de Serviços Ecossistêmicos 3 – SZSE 3**

**Art. 18.** São diretrizes para a Subzona de Diversificação Produtiva e de Serviços Ecossistêmicos 3 – SZSE 3:

I – a preservação da qualidade e quantidade de água do Rio São Bartolomeu como forma de resguardo do seu uso como manancial de abastecimento público;

II – a implantação da ADP VII indicada no Mapa 14, conforme o disposto na Tabela Única do Anexo Único desta Lei;

III – a promoção de atividades econômicas de baixo impacto ambiental e de baixa emissão de carbono, com prioridade para a geração de emprego nas atividades N1, com foco em turismo ecológico, rural, gastronômico e de aventura;

IV – a promoção de atividades econômicas de natureza N2 e o incentivo à adoção de boas práticas agropecuárias pelos produtores rurais, bem como a transição para a agricultura orgânica e agroecológica, sobretudo nas áreas com riscos ecológicos co-localizados altos e muito altos de perda de solos por erosão e de recarga de aquífero e de contaminação do subsolo;

V – a definição de infraestrutura viária e estratégias de mobilidade humana e de transporte de cargas e mercadorias, compatíveis com os riscos ecológicos da subzona;

VI – a adequação do Arco Sul do Anel Rodoviário do Distrito Federal, com vistas a assegurar o escoamento da produção e a mobilidade no sentido leste-oeste;

VII – o fortalecimento do monitoramento, controle e fiscalização dos parcelamentos irregulares do solo em áreas de nascente e na APP do Rio São Bartolomeu e de seus tributários;

VIII – a preservação e conservação dos remanescentes de vegetação nativa do cerrado, inclusive em agrovilas;

IX – a implantação dos programas de conservação e recuperação de cerrado nativo, com vistas à garantia da quantidade e da qualidade das águas no Vale do São



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Bartolomeu;

X – a adoção de soluções alternativas adequadas de esgotamento sanitário com menor impacto ambiental e de manejo de águas pluviais;

XI – a adoção de medidas que garantam a quantidade e qualidade das águas em empreendimentos de extração de recursos minerais.

### Subseção IV

#### **Das Diretrizes para a Subzona de Diversificação Produtiva e de Serviços Ecossistêmicos 4 – SZSE 4**

**Art. 19.** São diretrizes para a Subzona de Diversificação Produtiva e de Serviços Ecossistêmicos 4 – SZSE 4:

I – o apoio à instalação e desenvolvimento de atividades N2, especialmente agroindústrias, com vistas à verticalização da produção, assegurando o beneficiamento dos produtos locais;

II – a implantação da ADP VIII indicada no Mapa 14, conforme o disposto na Tabela Única do Anexo Único desta Lei;

III – o desenvolvimento de programa de capacitação profissional nas regiões central e centro-sul da Subzona, com vistas às atividades N1 e N2;

IV – a definição de infraestrutura viária e estratégias de mobilidade humana e de transporte de cargas e mercadorias, compatíveis com os riscos ecológicos da subzona;

V – a qualificação do Arco Sul do Anel Rodoviário do Distrito Federal, com vistas a assegurar o escoamento da produção e a mobilidade no sentido leste-oeste;

VI – a consolidação do Arco Leste do Anel Rodoviário do Distrito Federal, com vistas à garantia do escoamento da produção e da mobilidade;

VII – a preservação da quantidade e da qualidade da água, por meio do monitoramento dos usos e da ampliação do cadastro de usuários, assegurada a integração das informações com o Sistema Distrital de Informações Ambientais – SISDIA;

VIII – o desenvolvimento de atividades agropecuárias que demandem o menor consumo de água por unidade produzida;

IX – a adoção de práticas agropecuárias sustentáveis que gerem aumento de produtividade, com eficiência no uso de água;

X – a definição de metas anuais de recuperação de matas e APP nas unidades hidrográficas de produção rural, visando à melhoria da qualidade e da quantidade de água, de forma a alcançar sua plena recuperação;



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

XI – o fortalecimento da gestão participativa via Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Preto, assegurando suas competências como primeira instância administrativa para a gestão de conflitos pelo uso da água;

XII – o fortalecimento de políticas públicas para a produção de serviços ecossistêmicos pelos produtores rurais.

### Subseção V

#### **Das Diretrizes para a Subzona de Diversificação Produtiva e de Serviços Ecossistêmicos 5 – SZSE 5**

**Art. 20.** São diretrizes para a Subzona de Diversificação Produtiva e de Serviços Ecossistêmicos 5 – SZSE 5:

I – a manutenção de áreas de cerrado nativo, nascentes e infraestrutura natural de drenagem nos parcelamentos, nas áreas públicas e nas áreas não edificadas para a viabilidade dos corredores ecológicos;

II – o incentivo à implantação de atividades N1, N2 e N3 visando assegurar a geração de emprego e renda compatíveis com a destinação desta subzona;

III – a observância, no estabelecimento de empreendimentos, à compatibilização com os riscos ecológicos, especialmente o risco de perda de solos por erosão, garantindo as conexões ecológicas com as Subzonas de Diversificação Produtiva e de Serviços Ecossistêmicos 6 e 7;

IV – a observância, na implantação de empreendimentos, de padrões urbanos que favoreçam a resiliência do meio ambiente;

V – o aporte de infraestrutura de esgotamento sanitário individualizada, compatível com os riscos ecológicos, a capacidade de suporte ecológica dos recursos hídricos, os padrões e intensidade de ocupação humana;

VI – a implantação do eixo leste-oeste de transportes, observadas a capacidade de suporte ecológica, a manutenção do Cerrado nativo e os cuidados com a zona-tampão da Reserva da Biosfera do Cerrado.

### Subseção VI

#### **Das Diretrizes para a Subzona de Diversificação Produtiva e de Serviços Ecossistêmicos 6 – SZSE 6**

**Art. 21.** São diretrizes para a Subzona de Diversificação Produtiva e de Serviços Ecossistêmicos 6 – SZSE 6:

I – a implantação de corredores e conexões ecológicas, particularmente com as Subzonas de Diversificação Produtiva e de Serviços Ecossistêmicos 3 e 7, sobretudo na zona-tampão da área núcleo da Reserva da Biosfera, mantendo áreas de cerrado nativo



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

inclusive nas áreas livres de uso público dos parcelamentos;

II – a observância, no estabelecimento de empreendimentos, à compatibilização com os altos riscos ecológicos, especialmente os riscos de perda de área de recarga de aquífero, de contaminação do subsolo e de perda de áreas remanescentes de cerrado nativo;

III – a garantia de níveis de permeabilidade do solo compatíveis com a prestação de serviços ecossistêmicos;

IV – o incentivo à implantação de atividades N1 e N2 visando assegurar práticas sustentáveis, com baixo impacto ambiental e emissão de carbono, e a geração de emprego e renda compatíveis com a destinação desta subzona;

V – a definição de estratégias de mobilidade e infraestrutura viária nos processos de regularização fundiária, devendo respeitar as poligonais e zoneamento das unidades de conservação, particularmente de proteção integral;

VI – o reforço ao monitoramento, ao controle e à fiscalização com vistas ao combate ao parcelamento irregular do solo.

### Subseção VII

#### **Das Diretrizes para a Subzona de Diversificação Produtiva e de Serviços Ecossistêmicos 7 – SZSE 7**

**Art. 22.** São diretrizes para a Subzona de Diversificação Produtiva e de Serviços Ecossistêmicos 7 – SZSE 7:

I – o desenvolvimento de cadeias produtivas das atividades N1 e N2, visando assegurar a geração de emprego e renda compatíveis com a destinação desta subzona;

II – a priorização da implantação de programas de circuitos turísticos de baixo impacto ambiental;

III – a manutenção da integridade e continuidade do maciço ecológico de Cerrado nativo composto pela Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília – EEJBB, pela Reserva Ecológica do IBGE – RECOR e pela Fazenda Água Limpa da Universidade de Brasília (UnB), que integram uma das áreas-núcleo da Reserva da Biosfera do Cerrado, evitando a implantação de infraestruturas viárias que impliquem na sua fragmentação;

IV – a preservação e conservação dos remanescentes de vegetação nativa do cerrado e a recuperação e manutenção das APP, de corredores ecológicos, conexões e conectores ambientais;

V – a implantação de programas de conservação com vistas à garantia da integridade e funcionalidade da área-núcleo da Reserva da Biosfera do Cerrado inserida nesta Subzona e sua zona-tampão;



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

VI – a definição de estratégias de mobilidade, de transporte de carga e de implantação da infraestrutura viária, no sentido leste-oeste, compatíveis com as conexões e riscos ecológicos;

VII – a implantação de programa de proteção ambiental com vistas à garantia da integridade ecológica das áreas de nascentes dos Córregos do Mato Seco e do Cedro.

### Seção II

#### **Das Diretrizes para a Zona Ecológico-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade – ZEEDPE**

**Art. 23.** São diretrizes para a Zona Ecológico-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade – ZEEDPE:

I – a observância na legislação e nos instrumentos de ordenamento territorial:

a) de formas de expansão e desenvolvimento urbano compatíveis com o risco ecológico de perda de área de recarga de aquífero, de forma a garantir a disponibilidade hídrica em quantidade e qualidade;

b) da manutenção de atividades N1 e N2 inseridas na Macrozona Urbana situada nesta Zona;

c) de estratégias que facilitem o transporte e distribuição de mercadorias em área urbana.

II – a promoção da geração de emprego e renda de acordo com vocação desta Zona, particularmente nas seis ADP indicadas no Mapa 14 e a Tabela Única do Anexo Único desta Lei;

III – a promoção da redistribuição das atividades produtivas nos núcleos urbanos consolidados, buscando a geração de emprego e renda para inclusão das populações vulneráveis;

IV – a oferta de lotes institucionais vinculados à expansão do sistema de mobilidade e suas infraestruturas;

V – a promoção de núcleos urbanos compactos, no planejamento de novas ocupações e na revitalização de áreas consolidadas;

VI – a consolidação dos centros e subcentros urbanos, a promoção de novas centralidades e de sua interligação viária, por meio da integração entre os diversos modais de transportes, preferencialmente com a utilização de fontes de energia limpa;

VII – a implantação de sistemas integrados de mobilidade humana e de transporte público coletivo que atendam às demandas de diferentes segmentos da sociedade;

J



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

VIII – a implantação de infraestrutura que promova:

a) integração do transporte rodoviário, metroviário e ferroviário entre si e com os modais não-motorizados;

b) a implantação de estacionamento de veículos próximo às estações de transporte público de alta e média capacidade;

c) a interligação do transporte público de alta e média capacidade entre os municípios do Entorno do Distrito Federal e as novas centralidades distritais, particularmente nas subzonas SZDPE 1 e SZDPE 2;

d) o transporte de média e baixa capacidade para o atendimento das demandas por transporte interno nas subzonas SZDPE 2, SZDPE 3, SZDPE 4, SZDPE 5, SZDPE 6 e SZDPE 7;

IX – a expansão e modernização das infraestruturas e os equipamentos de mobilidade ativa no entorno imediato das estações rodoviárias, metroviárias e ferroviárias;

X – o estímulo à adoção de novas tecnologias edilícias e arquitetônicas que promovam a eficiência energética, o reuso de água e o gerenciamento e tratamento de resíduos sólidos;

XI – a implantação do Sistema de Áreas Verdes Permeáveis Intraurbanas, como parte da estratégia de manutenção da permeabilidade do solo, infiltração, recarga, manejo de águas pluviais e melhoria do microclima urbano, inclusive com práticas agroecológicas, de fins comunitários, atendendo às especificidades de cada subzona, conforme o disposto no art. 49, inciso VI.

XII – o reforço ao monitoramento, ao controle e à fiscalização do parcelamento irregular do solo nesta zona, especialmente em áreas de contribuição de reservatórios para abastecimento público, APM, Unidade de Conservação e Corredor Ecológico, conforme o disposto nos art. 47 e 48, inciso II;

XIII – a implantação do Módulo de Monitoramento de Qualidade do Ar – Impacto à Saúde Humana, conforme estabelecido no inciso V do art. 50, nas seguintes localidades:

a) Ceilândia, Gama, Guará e na Asa Sul;

b) extensão da Estrada Parque Indústria e Abastecimento – EPIA, do Eixo Rodoviário de Brasília e das rodovias DF-075, DF-085 e DF-095;

c) Águas Claras, Arnaireiras, Asa Norte e Taguatinga;

XIV – o aporte de infraestrutura de saneamento ambiental compatível com os riscos ecológicos, a disponibilidade hídrica e os padrões e intensidade de ocupação humana;



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

XV – o controle e o monitoramento das estratégias e infraestruturas de drenagem pluvial para assegurar a manutenção da quantidade e qualidade das águas nos corpos hídricos;

XVI – o estabelecimento de estratégias e infraestrutura para logística reversa, com vistas à correta destinação final;

XVII – a regulamentação da captação de águas da chuva, por instrumento próprio, ouvido o CRH/DF, como medida para o enfrentamento da escassez hídrica;

XVIII – o aumento e a diversificação da oferta de infraestrutura de energia visando garantir a consolidação e expansão das atividades produtivas;

XIX – a recuperação da Bacia Hidrográfica do Lago Paranoá nos moldes definidos no respectivo Plano de Bacia Hidrográfica, assegurando metas anuais de recomposição vegetal em APP;

XX – a consolidação do sistema de gerenciamento de resíduos sólidos, com vistas à coleta seletiva, reaproveitamento, geração de energia e correta disposição final dos resíduos, com inclusão socioprodutiva e dinamização da cadeia produtiva da reciclagem;

XXI – a destinação de áreas públicas para organizações de catadores de materiais recicláveis com vistas à implantação de centrais de triagem e reciclagem.

*Parágrafo único.* O percentual de permeabilidade do solo em parcelamentos urbanos nas áreas com alto risco de perda de recarga de aquíferos será definido por metodologia específica estabelecida em regulamentação própria, ouvido o CRH/DF.

### Subseção I

#### **Das Diretrizes para a Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 1 – SZDPE 1**

**Art. 24.** São diretrizes para a Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 1 – SZDPE 1:

I – a implantação da ADP I, indicada no Mapa 14, conforme o disposto na Tabela Única do Anexo Único desta Lei;

II – o incentivo à instalação de empreendimentos âncora, de categoria N5, com implantação e adensamento de cadeias produtivas;

III – a elaboração de estudos de viabilidade econômica, urbanística e ambiental para a definição de áreas destinadas à implantação de atividades produtivas sustentáveis;

IV – a promoção de soluções para as questões fundiárias nas áreas destinadas à implantação da ADP I;

V – a definição de estratégias e infraestrutura viária compatíveis com os riscos



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ecológicos da Subzona, para qualificar o Arco Sul e o trecho sul do Arco Oeste do Anel Rodoviário do Distrito Federal, com vistas a assegurar o escoamento da produção e a mobilidade no sentido leste-oeste;

VI – o monitoramento e a fiscalização do parcelamento irregular do solo, especialmente em área de contribuição de reservatório, APM e Unidade de Conservação;

VII – a preservação e conservação da vegetação nativa remanescente e desenvolver programas de recomposição, em especial nas bordas de chapada, encostas, áreas úmidas, rios e mananciais;

VIII – a remediação e reabilitação ambiental do lixão da Estrutural.

### Subseção II

#### **Das Diretrizes para a Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 2 – SZDPE 2**

**Art. 25.** São diretrizes para a Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 2 – SZDPE 2:

I – a implantação das ADP II e ADP III, indicadas no Mapa 14, conforme o disposto na Tabela Única do Anexo Único desta Lei;

II – a dinamização econômica de atividades N2, N3, N4 e N5;

III – a instituição de programas de capacitação e qualificação profissional de mão-de-obra, de forma a reduzir os níveis de vulnerabilidade social;

IV – a requalificação urbana, particularmente das áreas centrais dos núcleos urbanos, utilizando instrumentos de política urbana que levem à existência de cidades compactas e à otimização da infraestrutura;

V – a interligação dos núcleos urbanos de Taguatinga, Ceilândia, Samambaia, Recanto das Emas, Riacho Fundo II, Gama e Santa Maria, por meio da implantação de infraestrutura de transporte de alta e média capacidade;

VI – a qualificação do Arco Sul do Anel Rodoviário do Distrito Federal de forma a assegurar o escoamento da produção e a mobilidade no sentido leste-oeste;

VII – a implantação do Sistema de Áreas Verdes Permeáveis Intraurbanas, com destaque para a proteção e implementação das Unidades de Conservação e a consolidação dos conectores ambientais, conforme o disposto no art. 49, inciso VI;

VIII – a observância, no estabelecimento de empreendimentos, à compatibilização com os riscos ecológicos, especialmente o risco de perda de área de recarga de aquífero;

IX – a priorização à implantação do módulo do Programa de Monitoramento da



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Qualidade do Ar previsto no inciso V do art. 50;

X – a manutenção das atividades N1 e N2, de forma a assegurar a prestação de serviços ecossistêmicos das áreas com características rurais em zonas urbanas;

XI – a redução das perdas físicas de água na rede da concessionária, na extração e na distribuição, reforçando o monitoramento e a intervenção nas Regiões Administrativas com perdas superiores a 20%;

XII – a coibição do parcelamento irregular do solo e do reparcelamento de chácaras, especialmente nas áreas de contribuição do reservatório do Corumbá e áreas prioritárias de recarga de aquíferos.

### Subseção III

#### **Das Diretrizes para a Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 3 – SZDPE 3**

**Art. 26.** São diretrizes para a Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 3 – SZDPE 3:

I – a intensificação da fiscalização contra o reparcelamento de chácaras;

II – a manutenção das áreas protegidas nesta Subzona e dos serviços ecossistêmicos prestados pelas áreas correspondentes à ARIE Granja do Ipê, Fazenda da EMBRAPA e Fazenda Sucupira.

III – o estímulo às atividades N3 e N4, de modo a aumentar a autonomia desta Subzona em relação à área central de Brasília e minimizar os fluxos de transporte;

IV – a implantação de infraestrutura de saneamento ambiental necessária para a garantia da qualidade e da quantidade de água nos córregos tributários do Lago Paranoá, especialmente o da Unidade Hidrográfica do Riacho Fundo, inclusive nos processos de regularização fundiária;

V – a priorização de programas e projetos de recuperação e requalificação ambiental da Bacia do Riacho Fundo;

VI – a priorização da implantação do módulo do Programa de Monitoramento da Qualidade do Ar previsto no inciso V do art. 50;

VII – a otimização das instalações com vistas à redução das perdas reais de água na rede da concessionária, na extração e na distribuição, reforçando o monitoramento e a intervenção nas Regiões Administrativas com perdas superiores a 20%;

VIII - as soluções para a remediação e a reabilitação ambiental do lixão da Estrutural.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### Subseção IV

#### **Das Diretrizes para a Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 4 – SZDPE 4**

**Art. 27.** São diretrizes para a Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 4 – SZDPE 4:

I – o incentivo à criação de atividades econômicas N3, com a implantação de circuitos turísticos, esportivos e gastronômicos, especialmente o turismo cívico e arquitetônico, articulado com a preservação do patrimônio histórico;

II – a eliminação progressiva do uso de agrotóxico em APP do reservatório do Lago Paranoá e de seus tributários;

III – a recomposição e conservação dos córregos e tributários do Lago Paranoá e respectivas matas ciliares e de galeria;

IV – o estabelecimento de mecanismos econômicos voltados à redução do consumo de água residencial;

V – a implantação da infraestrutura de saneamento ambiental necessária para a garantia da qualidade e da quantidade de água nos córregos tributários do Lago Paranoá, especialmente o da Unidade Hidrográfica do Riacho Fundo.

### Subseção V

#### **Das Diretrizes para a Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 5 – SZDPE 5**

**Art. 28.** São diretrizes para a Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 5 – SZDPE 5:

I – a implantação de atividades N1, N2 e N3, de modo a desonerar o Plano Piloto e minimizar os fluxos de mobilidade e transporte;

II – a observância, no estabelecimento de empreendimentos, à compatibilização da permeabilidade do solo com a produção hídrica em quantidade e qualidade, os riscos ecológicos, a harmonização com os elementos da paisagem na qual se inserem e os serviços ecossistêmicos a eles associados, assegurando soluções condizentes com a capacidade de suporte ambiental do território;

III – a observância, na implantação de empreendimentos e nos processos de regularização de parcelamento do solo, ao aporte de infraestrutura de saneamento ambiental compatível com os usos múltiplos do Lago Paranoá e com os riscos ecológicos, particularmente de contaminação de aquíferos e de perda de quantidade e qualidade da água superficial;

IV – a recuperação e conservação dos córregos e tributários do Lago Paranoá e



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

respectivas APP;

V – a mitigação dos impactos dos processos erosivos nas áreas de alta declividade e APP, com vistas à preservação da quantidade e da qualidade das águas dos córregos, tributários e do Lago Paranoá;

VI – a implantação do Sistema de Áreas Verdes Permeáveis Intraurbanas, com uso preferencial de espécies nativas do cerrado, conforme o disposto no inciso VI do art. 49;

VII – o estabelecimento de mecanismos econômicos voltados à redução do consumo de água residencial;

VIII – o incentivo às atividades N2, prioritariamente de natureza agroecológica, agroflorestal e orgânica;

IX – a destinação de áreas públicas para parques e para formação de corredores ecológicos;

X – o fortalecimento de políticas públicas para a produção de serviços ecossistêmicos compatíveis com a vocação desta Subzona.

### Subseção VI

#### **Das Diretrizes para a Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 6 – SZDPE 6**

**Art. 29.** São diretrizes para a Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 6 – SZDPE 6:

I – a implantação das ADP IV e VI, indicadas no Mapa 14, conforme o disposto na Tabela Única do Anexo Único desta Lei;

II – a instituição de programas para promover a capacitação e qualificação profissional de mão- de-obra voltada à interação entre a indústria e as instituições de níveis técnico e superior, de forma a reduzir os níveis de vulnerabilidade social, conforme o disposto no inciso I do art. 50;

III – o incentivo à implantação de atividades N1, N3 e N4;

IV – a atração de empreendimentos âncora, de categoria N5, para o adensamento de cadeias produtivas;

V – a requalificação da cidade de Planaltina, com vistas à sua preparação como centralidade histórica voltada para a economia da conservação e para o turismo rural e ecológico no Distrito Federal;

VI – a observância ao risco de contaminação do subsolo, indicado no Mapa 7 do Anexo Único;

VII – a redução das perdas de água na rede da concessionária, na extração e na



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

distribuição, priorizando o monitoramento e a intervenção nas Regiões Administrativas com perdas superiores a 20%;

VIII – as intervenções nas Unidades Hidrográficas do Ribeirão Sobradinho e do Alto Rio São Bartolomeu com vistas ao cumprimento de resolução do CRH/DF relativa ao enquadramento de águas superficiais e subterrâneas do Distrito Federal.

### Subseção VII

#### **Das Diretrizes para a Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 7 – SZDPE 7**

**Art. 30.** São diretrizes para a Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 7 – SZDPE 7:

I – o incentivo à implantação de atividades N1 e N3;

II – o fortalecimento do monitoramento, controle e fiscalização dos parcelamentos irregulares do solo nas áreas de nascentes do Rio São Bartolomeu e de seus tributários, especialmente no entorno do núcleo urbano de São Sebastião, com vistas à garantia do potencial futuro de abastecimento público, de acordo com a Política Integrada de Controle e Fiscalização no Distrito Federal;

III – a compatibilização, no estabelecimento e regularização de empreendimentos nesta Subzona, com os níveis de permeabilidade do solo com os riscos ecológicos indicados no Mapa 4 do Anexo Único desta Lei, harmonizando-os com os elementos da paisagem na qual se inserem;

IV – a implantação do Sistema de Áreas Verdes Permeáveis Intraurbanas, com uso preferencial de espécies nativas do cerrado, conforme o disposto no inciso VI do art. 49;

V – a proteção e recuperação dos córregos e tributários do Rio São Bartolomeu;

VI – o aporte de infraestrutura de saneamento ambiental compatível com os riscos ecológicos, os padrões e intensidade de ocupação humana e a capacidade de suporte ambiental dos recursos hídricos.

### Título III

#### **Dos Instrumentos**

##### **Capítulo I**

##### **Dos Corredores Ecológicos**

**Art. 31.** Ficam instituídos os Corredores Ecológicos do Distrito Federal como instrumento do ZEE-DF.

**Art. 32.** São objetivos da implementação dos Corredores Ecológicos:

J



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

I – garantir a conectividade e funcionalidade das paisagens de interesse ecológico, mantendo e potencializando os serviços ecossistêmicos prestados.

II – contribuir para a integração do desenvolvimento socioeconômico com a proteção das paisagens e ecossistemas e a manutenção da qualidade e quantidade das águas;

III – manter maciços vegetais representativos das diferentes fitofisionomias do Bioma Cerrado interligados por fragmentos de vegetação natural, de forma a facilitar o fluxo gênico e a manutenção de populações de fauna e flora, em especial para espécies raras, endêmicas e ameaçadas em âmbito nacional e regional;

IV – promover a recuperação de áreas degradadas e a recomposição de vegetação, restabelecendo as funções ecológicas de porções do território;

V - incentivar a instituição de instrumentos econômicos destinados ao seu fortalecimento.

**Art. 33.** Os Corredores Ecológicos são constituídos de três zonas:

I – Zona Suçuarana – composta pelas Unidades de Conservação de Proteção Integral e remanescentes florestais e savânicos de cerrado;

II – Zona Lobo-Guará – composta pelas Unidades de Conservação de Uso Sustentável e remanescentes florestais e savânicos e áreas com potencial para recuperação;

III – Zona Sagui – composta por remanescentes de cerrado com algum grau de intervenção e potencial para recuperação, inclusive em ambientes urbanos.

**Art. 34.** A regulamentação dos Corredores Ecológicos deve conter:

I – o detalhamento técnico da estrutura dos Corredores Ecológicos e respectivas zonas;

II – o mapa síntese;

III – as diretrizes de cada zona dos Corredores Ecológicos, assegurada a compatibilidade com as diretrizes de zonas e subzonas do ZEE-DF.

## Capítulo II Da vinculação do licenciamento ambiental ao ZEE-DF

**Art. 35.** A emissão de licença ambiental para a implantação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, deve levar em consideração os riscos ecológicos indicados nos Mapas 4 a 9C do Anexo Único desta Lei, segundo regra a ser definida pelo Poder Executivo.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

*Parágrafo único.* A existência de riscos ecológicos baixos e muito baixos em determinada porção do território indicados nos Mapas 5 a 8 permite a simplificação do procedimento e das exigências de estudos para o licenciamento ambiental.

**Art. 36.** O grau de impacto potencial dos empreendimentos ou atividades objeto de licenciamento ambiental será definido de acordo com o porte, potencial poluidor, natureza e sua localização no território, levando-se em consideração os riscos ecológicos identificados nos mapas 4 a 9C constantes do Anexo Único.

§ 1º O rito de licenciamento ambiental será adequado ao grau de impacto ambiental dos empreendimentos e poderá ser:

I - trifásico;

II – bifásico;

III – em fase única, incluindo:

a) Licença Ambiental Simplificada;

b) Licença por Adesão e Compromisso.

§ 2º O procedimento trifásico compreende a emissão de Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI - e Licença de Operação - LO - em atos administrativos distintos.

§ 3º O procedimento bifásico aglutina duas licenças em uma única, podendo ser a LP com a LI ou a LI com a LO.

§ 4º O procedimento em fase única avalia em uma única etapa a viabilidade ambiental e autoriza a instalação e operação da atividade ou empreendimento.

§ 5º A licença por adesão e compromisso, através do qual o interessado se compromete com a adoção de condicionantes pré-estabelecidas pelo órgão licenciador, poderá ser aplicada a atividades ou empreendimentos cujas consequências sobre o ambiente sejam conhecidas e para as quais as medidas preventivas e mitigadoras possam ser padronizadas.

§ 6º O Poder Executivo definirá, em até 12 meses da promulgação desta lei, o grau de impacto dos empreendimentos ou atividades à luz de sua localização no território do Distrito Federal para fins de enquadramento nos ritos de licenciamento previstos neste artigo.

§ 7º No processo de enquadramento previsto no parágrafo anterior, deve-se considerar a adesão dos empreendimentos às diretrizes e características de cada uma das subzonas previstas no ZEE-DF.

**Art. 37.** As obras públicas definidas pelo Poder Executivo como prioritárias para o alcance dos objetivos dessa Lei devem ter análise preferencial no licenciamento ambiental.

**Art. 38.** Os dados, informações e diagnósticos constantes dos Mapas 4 a 9C do Anexo Único, bem como aqueles que sejam oficialmente incorporados ao Sistema Distrital



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

de Informação Ambiental – SISDIA, devem ser necessariamente considerados pela autoridade competente na elaboração dos Termos de Referência para confecção de Estudo de Impacto Ambiental e de outros estudos ambientais que venham a subsidiar o processo de licenciamento ambiental, não sendo necessária a elaboração de novos diagnósticos e produção de dados primários quando essa informação já estiver disponível, tiver escala adequada e for atual.

*Parágrafo único.* O órgão responsável pelo licenciamento ambiental definirá a forma como os dados, informações e diagnósticos constantes dos Mapas 4 a 9 C do Anexo Único, bem como aqueles que sejam oficialmente incorporados ao SISDIA, integrarão os estudos ambientais a serem elaborados pelos empreendedores.

### Capítulo III Da outorga de uso de água

**Art. 39.** O CRH/DF, ao estabelecer critérios gerais para a outorga de direito de uso de recursos hídricos, deve observar as diretrizes das zonas e subzonas definidas nesta Lei.

**Art. 40.** Compete ao Poder Executivo, ouvido o CRH/DF, definir a vazão ecológica dos corpos hídricos no Distrito Federal com base nos estudos previstos no inciso II do art. 51.

*Parágrafo único.* O órgão responsável pela emissão da outorga do direito de uso de recursos hídricos deve regulamentar as medidas e procedimentos necessários à incorporação da vazão ecológica ao instrumento.

**Art. 41.** São diretrizes para a outorga do direito de uso de recursos hídricos:

I – considerar, na definição de parâmetros para sua concessão, os riscos ecológicos altos e muito altos, individuais ou co-localizados, indicados nos Mapas 4 a 9C do Anexo Único, com exceção dos usos insignificantes em cada subzona;

II – considerar, para sua emissão, o enquadramento superficial e subterrâneo dos corpos hídricos de forma a assegurar o atingimento de suas metas intermediárias e finais;

III – assegurar a integração de dados e informações de outorga com o Sistema Distrital de Informações Ambientais – SISDIA.

**Art. 42.** O resultado do monitoramento das metas de enquadramento de corpos hídricos deve ser regularmente divulgado, adotando-se as medidas pertinentes quando as metas intermediárias ou finais não forem atingidas nos prazos definidos.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### Capítulo IV

#### Do Sistema Distrital de Informações Ambientais - SISDIA

**Art. 43.** Fica instituído o Sistema Distrital de Informações Ambientais – SISDIA, em regulamentação ao art. 279, inciso IX, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com os seguintes objetivos:

- I – reunir dados e informações sobre água, ar, solo, fauna e flora;
- II – oferecer suporte técnico ao Sistema de Implementação, Monitoramento, Revisão e Alteração do ZEE-DF – SISZEE-DF;
- III – subsidiar a elaboração e revisão dos instrumentos de planejamento e gestão e de normas, padrões e indicadores previstos na Lei Distrital nº 3.944, de 2007, e suas atualizações;
- IV – promover eficiência e celeridade ao licenciamento ambiental e efetividade ao monitoramento, controle e fiscalização distrital;
- V – consolidar dados e informações ambientais geradas pelo Poder Público e pelos empreendedores privados no âmbito dos processos autorizativos e disponibilizá-los de forma pública e acessível;
- VI – incorporar informações ambientais relevantes e validadas, produzidas pelas instituições superiores de ensino e pesquisa e órgãos do Governo Federal.

### Título IV

#### Da Implementação do ZEE-DF

##### Capítulo I

#### Da Comissão Distrital do ZEE-DF

**Art. 44.** Fica criada a Comissão Distrital do ZEE-DF – CDZEE-DF, órgão superior consultivo e deliberativo, a ser regulamentada por decreto, com as seguintes funções:

- I – avaliar os resultados da implementação do ZEE-DF por meio de indicadores definidos por resolução própria, observados os temas definidos no art. 45;
- II – emitir recomendações aos órgãos competentes a partir da avaliação dos resultados das análises da implementação do ZEE-DF;
- III – deliberar sobre casos omissos e editar as necessárias resoluções;
- IV - aprovar os conteúdos mínimos e o roteiro necessários à revisão do ZEE-DF;
- V - aprovar texto de revisão do ZEE-DF a ser submetido pelo Poder Executivo à Câmara Legislativa com base na avaliação realizada, observado o disposto no art. 53;



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 1º O Poder Executivo deve definir o órgão responsável pelo apoio técnico da Comissão, com as seguintes funções:

I - secretariar a Comissão Distrital do ZEE-DF;

II - monitorar permanentemente, com base nos indicadores desta Lei e da sua regulamentação, os resultados da implementação do ZEE-DF na qualidade de vida da população, no desenvolvimento econômico, na capacidade de suporte ambiental e na eficiência da gestão pública;

III - estabelecer parcerias para elaboração de estudos técnicos para o monitoramento e avaliação da implementação do ZEE-DF;

IV - apresentar a cada dois anos o resultado das análises e estudos à Comissão Distrital do ZEE-DF para subsidiar o aprimoramento do planejamento territorial, a adoção de ações corretivas, a elaboração dos projetos de plano plurianual e de orçamento anual e a execução orçamentária do Governo do Distrito Federal;

V – propor à Comissão Distrital do ZEE-DF:

a) conteúdos mínimos e o roteiro necessários à revisão do ZEE-DF;

b) o texto de revisão do ZEE-DF a ser submetido pelo Poder Executivo à Câmara Legislativa;

c) o aprimoramento, a inclusão e a exclusão de indicadores;

VI – garantir o desenvolvimento do Banco de Dados do ZEE;

VII - zelar pela qualidade, integridade, transparência e adequado funcionamento do portal eletrônico do ZEE-DF, assegurando a publicidade junto à sociedade, em linguagem e formato acessíveis, dos conteúdos técnicos e de sua implementação, obedecendo aos critérios de uso da propriedade intelectual dos dados e das informações, ressalvados os de interesse estratégico e os indispensáveis à segurança e integridade do território do Distrito Federal;

VIII - dar ampla publicidade a todos os estudos e análises por ele produzidas.

§ 2º O Banco de Dados do ZEE-DF deve reunir e organizar dados e informações necessários à implementação do zoneamento e seus ciclos de revisão.

### Seção I Do Painel de Indicadores

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1988 / 2018  
Materia Nº 31 Raulo



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**Art. 45.** Fica instituído o Painel de Indicadores do ZEE-DF como instrumento de transparência, controle social e monitoramento da sua implementação, contemplados, no mínimo, os seguintes temas:

- I – meio ambiente e infraestrutura ecológica;
- II – desenvolvimento econômico produtivo com equidade;
- III – infraestrutura para competitividade e qualidade de vida;
- IV – governança e instituições para o desenvolvimento sustentável, transparência e controle social.

§ 1º Resolução da CDZEE-DF deve estabelecer os indicadores de monitoramento da implementação do ZEE-DF, os critérios de aplicação e, sempre que possível, as respectivas metas, tendo como referência os indicadores e metas adotados para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

§ 2º Os indicadores a que se refere o *caput* serão definidos por zona e por subzona.

§ 3º O Painel de Indicadores deve ser publicado em até 1 ano após a instalação da CDZEE-DF, atualizado a cada 2 anos e a exclusão de indicadores só poderá ocorrer no âmbito da revisão do ZEE-DF.

§ 4º A CDZEE deve publicar a cada 2 anos o relatório de monitoramento.

**Art. 46.** O Poder Executivo deve instituir a contabilidade de aporte de fósforo na Bacia Hidrográfica do Lago Paranoá a ser utilizada, pelas instâncias competentes, como instrumento de planejamento e gestão territorial e de recursos hídricos.

**Art. 46.** O Poder Executivo deve instituir a contabilidade de aporte de fósforo na Bacia Hidrográfica do Lago Paranoá a ser utilizada, pelas instâncias competentes, para subsidiar o planejamento e gestão territorial e de recursos hídricos.

## Seção II

### Do Mapa de Combate à Grilagem e Ocupações Irregulares no Distrito Federal

**Art. 47.** Fica instituído o Mapa de Combate à Grilagem e Ocupações Irregulares como instrumento orientador da fiscalização de todo o território e dos atos autorizativos no Distrito Federal, conforme o Mapa 12 do Anexo Único, a ser atualizado na forma desta Lei.

§ 1º O Mapa referido no *caput* deverá balizar, condicionar ou restringir os seguintes atos autorizativos:

- I – licenciamento ambiental;
- II – outorga de uso da água;



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

III – licenciamento edilício e de atividades econômicas.

§ 2º Exetuam-se do disposto no § 1º:

I - os atos autorizativos referentes à regularização de parcelamentos, especialmente nas áreas previstas no Plano Diretor de Ordenamento Territorial;

II - as licenças de implantação de infraestrutura em áreas declaradas como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS;

III - as passagens de servidão destinadas à implantação de infraestrutura;

IV - a implantação de infraestrutura para atendimento a comunidades rurais, desde que compatíveis com os padrões de ocupação e uso do solo rural;

V - outras hipóteses de interesse social ou utilidade pública previstas em decreto do Poder Executivo.

§ 3º A atualização do Mapa referida no *caput* deve ser objeto de ampla publicidade.

§ 4º A periodicidade de atualização do referido Mapa, as regras e os órgãos diretamente responsáveis pela sua produção serão objeto de regulamentação específica.

## Capítulo II

### Das Políticas Públicas, Planos, Programas e Estudos

#### Seção I

##### Das Políticas Públicas

**Art. 48.** Para o cumprimento dos objetivos e estratégias do ZEE-DF, o Distrito Federal, por meio de seus órgãos e com a colaboração de instituições de pesquisa, sociedade civil e setor privado, promoverá a elaboração das seguintes políticas, sem prejuízo de outras que se façam necessárias:

I - política de desenvolvimento produtivo sustentável do Distrito Federal, com foco nas cinco naturezas de atividades produtivas instituídas nesta Lei;

II - política coordenada de controle e fiscalização ambiental e de uso e ocupação territorial no Distrito Federal;

III - política distrital de uso sustentável e reuso de água;

IV – política fundiária.

#### Seção II

##### Dos Planos

Setor Protocolo Legislativo

21 N° 19881/2018  
Folha N° 33 Paula



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**Art. 49.** Para o cumprimento dos objetivos e estratégias do ZEE-DF, o Distrito Federal, por meio de seus órgãos e com a colaboração de instituições de pesquisa, sociedade civil e setor privado, promoverá a elaboração e atualização dos seguintes planos, sem prejuízo de outros que se façam necessários:

- I – plano distrital de turismo;
- II – plano distrital de desenvolvimento rural sustentável;
- III – plano distrital de transporte de cargas;
- IV – plano distrital de saneamento básico;
- V – plano distrital de monitoramento ambiental do território;
- VI – plano distrital de sistema de áreas verdes permeáveis intraurbanas;
- VII – plano de ação dos corredores ecológicos;
- VIII – plano de transição para economia de baixa emissão de carbono;
- IX – planos de recursos hídricos das bacias hidrográficas do Distrito Federal;
- X – plano de adaptação às mudanças climáticas;
- XI – planos de manejo das Unidades de Conservação Distritais;
- XII – plano de manejo sustentável das águas pluviais no território do Distrito Federal.

### Seção III Dos Programas

**Art. 50.** Para o cumprimento dos objetivos e estratégias do ZEE-DF, o Distrito Federal, por meio de seus órgãos e com a colaboração de instituições de pesquisa, sociedade civil e setor privado, promoverá a elaboração e atualização dos seguintes programas, sem prejuízo de outros que se façam necessários:

- I – programas de qualificação profissional voltados para as atividades desenvolvidas nas Subzonas SZDPE 2 e SZDPE 6;
- II – programa de desmatamento ilegal zero do cerrado;
- III – programa de recuperação das áreas de preservação permanente;
- IV - programas de conservação das áreas-núcleo da Reserva da Biosfera do Cerrado;



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

V – programa de monitoramento da qualidade do ar;

VI – programa de monitoramento da presença do uso de agrotóxicos na Bacia do Descoberto.

### Seção IV Dos Estudos

**Art. 51.** Para o cumprimento dos objetivos e estratégias do ZEE-DF, o Distrito Federal, por meio de seus órgãos e com a colaboração de instituições de pesquisa, sociedade civil e setor privado, promoverá, sem prejuízo de outros que se façam necessários, a elaboração ou atualização de estudos sobre os seguintes temas:

I – a permeabilidade do solo compatível com o risco de perda de recarga de aquíferos em cada subzona;

II – a vazão ecológica nas bacias hidrográficas, especialmente nas mais críticas;

III – as alternativas ao traçado do Arco Norte e porção norte do Arco Oeste do atual Anel Rodoviário, e de novo traçado externo ao Distrito Federal;

IV – o diagnóstico das áreas críticas de contaminação do subsolo no Distrito Federal;

V – os aspectos ecológicos e socioeconômicos necessários à revisão e atualização do ZEE- DF;

VI – o zoneamento agroclimático para definição do conjunto de espécies agronômicas mais resilientes;

VII – a viabilidade econômica, fundiária, urbanística e ambiental para a definição de áreas destinadas à intensificação de atividades produtivas sustentáveis, especialmente as de natureza N5;

VIII – a redução da macrozona urbana do PDOT nas Subzonas 5 e 6 da Zona Ecológico- Econômica de Diversificação Produtiva e Serviços Ecossistêmicos, em face dos riscos ecológicos e limitações no aporte de infraestrutura de saneamento ambiental e mobilidade;

IX – a definição do zoneamento mineralógico ambiental na Subzonas 2 e 3 da Zona Ecológico- Econômica de Serviços Ecossistêmicos;

X – o diagnóstico da situação de contaminação do solo, água superficial e subterrânea e ar advinda do Lixão da Estrutural e tecnologias para remediação do passivo ambiental e reabilitação da área.

### Capítulo III



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### Da Revisão da Legislação de Ordenamento Territorial e de Planos Setoriais correlatos

**Art. 52.** São diretrizes para a revisão da legislação de ordenamento territorial e de planos setoriais correlatos:

I – incorporar os riscos ecológicos e a disponibilidade hídrica indicados nos Mapas 4 a 9C do Anexo Único desta Lei aos instrumentos de ordenamento territorial, especialmente a análise do risco de perda de recarga de aquíferos;

II – assegurar condições para a diversificação da matriz produtiva do Distrito Federal por meio da garantia de espaços no território e compatibilidade de estratégias, com vistas à indução e ao desenvolvimento de atividades N1, N2, N3, N4 e, particularmente, N5;

III – assegurar mecanismos para o manejo das águas pluviais em áreas públicas e em unidades imobiliárias, com vistas à manutenção de níveis de permeabilidade do solo compatíveis tanto com os riscos ecológicos de perda de área de recarga de aquífero, quanto com a consolidação do Sistema de Áreas Verdes Intraurbanas do Distrito Federal;

IV – propiciar a formação e consolidação de núcleos urbanos compactos, por meio da multiplicidade de usos, com vistas a ganhos de escala de infraestrutura e ambientais, reduzindo a expansão espraiada de áreas urbanas e a ocupação de espaços naturais;

V – assegurar a implantação do Sistema de Áreas Verdes Permeáveis Intraurbanas do Distrito Federal, articulando-as com os conectores ambientais e áreas protegidas;

VI – atualizar os zoneamentos e as estratégias de ordenamento territorial à luz das diretrizes das zonas e subzonas do ZEE-DF;

VII – instituir, no âmbito do Plano Diretor de Ordenamento Territorial, indicadores de monitoramento e implementação do instrumento, com dados disponibilizados publicamente na Infraestrutura de Dados Espaciais do Distrito Federal - IDE/DF, com determinação de responsabilidades institucionais na sua atualização;

VIII – motivar e fundamentar a definição das taxas de permeabilidade do solo, nos parcelamentos urbanos novos ou consolidados, nos riscos ecológicos altos e muito altos de perda de área de recarga de aquífero indicados no Mapa 5 do Anexo Único desta Lei, observado o grau de consolidação urbana;

IX – criar mecanismos de incentivo ao aumento da arborização, da permeabilidade do solo e da eficiência e conservação energética nos lotes urbanos e edificações;

X – instituir, nas diretrizes urbanísticas, percentual mínimo de área permeável para os novos parcelamentos do solo, considerando o risco de perda de recarga de aquíferos;

XI – adequar as diretrizes urbanísticas em face das limitações ambientais expressas nos mapas de riscos ecológicos no DF e limitações no aporte de infraestrutura e mobilidade;



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

XII – revisar os mecanismos e instrumentos de regularização de parcelamentos urbanos na macrozona rural.

### Título V Das Disposições Finais

**Art. 53.** O Poder Executivo deve encaminhar, no prazo mínimo de 10 anos e máximo de 20 anos, proposta de revisão do ZEE-DF, acompanhada dos seguintes documentos e elementos:

I – fundamentação técnica lastreada nas informações disponíveis na IDE-DF, com os seguintes conteúdos obrigatórios:

a) diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

b) demonstração da compatibilidade com a Matriz Ecológica e com a Matriz Socioeconômica do Distrito Federal.

II – aprovação pela Comissão Distrital do ZEE-DF;

III – debate do tema em Conselhos Distritais;

IV – debate em, no mínimo, uma audiência pública.

**Art. 54.** O Poder Executivo pode encaminhar projeto de lei de alteração do ZEE-DF em prazo distinto ao estipulado no artigo anterior nos seguintes casos:

I – alterações para o enfrentamento de crises ambientais relevantes, especialmente hídrica ou climática;

II – adequação a legislação superveniente;– correções pontuais nos limites das zonas ou nas diretrizes gerais e específicas estipuladas para subzonas motivadas pelo interesse público e com embasamento técnico-científico.

*Parágrafo único.* Em qualquer caso, devem ser obedecidos os procedimentos previstos nos incisos II, III e IV do artigo anterior.

**Art. 55.** O Poder Executivo deve editar a lista de espécies ameaçadas de extinção no Distrito Federal, cuja atualização deve acontecer, no máximo, a cada 10 anos.

**Art. 56.** Podem ser estabelecidos instrumentos econômicos para o fomento de empreendimentos compatíveis com as diretrizes do ZEE-DF e dos Corredores Ecológicos.

**Art. 57.** O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação desta Lei no prazo de 2 anos.

**Art. 58.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**TABELA ÚNICA – DESCRIÇÃO DAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO (ADP)**

Área de Desenvolvimento Produtivo (ADP)	Localização e Áreas de Influência	Importância Estratégica e Contexto da Subzona	Objetivos
<b>ADP I – Região Sul-Sudoeste (Plataforma Regional de Integração de Modais)</b>	<p><b>Zona: ZEEDPE</b>  <b>Subzona: SZDPE 1</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>Referência de Unidades Hidrográficas:</b> Rio Melchior (UH-36), Rio Baixo Descoberto (UH-5), Rio Ribeirão Engenho das Lages (UH-19), Rio Ponte Alta (UH-25)</li> <li><b>Referência de vias:</b> correspondentes às rodovias DF-180, DF-280, DF-290 e BR-060</li> <li><b>Área compreendida:</b> atualmente área rural (segundo PDOT/2009)</li> <li><b>Áreas de influência:</b> todo o Distrito Federal e a área metropolitana da RIDE/DF, particularmente os municípios</li> </ul>	<p><b>Territorial:</b> centralidade geográfica envolvendo as Regiões Administrativas mais populosas e o eixo Brasília-Anápolis-Goiânia (eixo este com previsão de dez milhões de pessoas em 2030)</p> <p><b>Social:</b> atendimento à população de Alta Vulnerabilidade Social (Grupo 6) da subzona SZDPE 2 (Zona ZEEDPE) e dos municípios limítrofes ao sudoeste e sul do Distrito Federal</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Dotar a infraestrutura de estratéjica regional e nacional para a circulação de pessoas (mobilidade) e de cargas e mercadorias (transporte) no eixo consolidando o Distrito Federal na forma de um pólo de integração de modais de transportes (rodoviário, ferroviário e aeroportuário);</li> <li>Possibilitar o escoamento da produção e o fluxo de mercadorias advindas das atividades produtivas de naturezas N2, N3, N4 e N5 do Distrito Federal e da RIDE/DF;</li> <li>Desconcentrar os postos de trabalho do Plano Piloto, ao sentido do corredor Brasília-Anápolis-Goiânia, com a diversificação de atividades produtivas;</li> </ul>

Área de Desenvolvimento Produtivo (ADP)	Localização e Áreas de Influência	Importância Estratégica e Contexto da Subzona	Objetivos
	<p>limitrofes na porção sudoeste (Águas Lindas de Goiás, Santo Antônio do Descoberto, Alexânia, Novo Gama, Valparaíso de Goiás e Luziânia)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Fortalecer a nova centralidade regional no Distrito Federal (Subzona 2 da ZEDPE), com redução dos deslocamentos humanos e à qualificação das atividades econômicas.</li> </ul> <p><b>Naturezas de Atividades Produtivas existentes na subzona SZDPE 1: N1 e N2.</b></p>	<p><b>Natureza proposta para esta ADP:</b> N5 e atividades vinculadas à infraestrutura de transporte de pessoas (mobilidade), cargas e mercadorias nos modais rodoviário, ferroviário e aeroportuário.</p>

Área de Desenvolvimento Produtivo (ADP)	Localização e Áreas de Influência	Importância Estratégica e Contexto da Subzona	Objetivos
<b>ADP II – Centro Regional</b>	<b>Zona: ZEEDPE</b> <b>Subzona: SZDPE 2</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Referência de Unidades Hidrográficas:</b> Ribeirão das Pedras (UH-16), Rio Melchior (UH-36), Rio Ponte Alta (UH-25)</li> <li>• <b>Referência de vias:</b> correspondentes aos anéis de atividades e eixos de dinamização do PDO/T/2009, e ao longo da linha do metro.</li> <li>• <b>Áreas compreendidas:</b> Núcleos Urbanos das Regiões Administrativas de Taguatinga, Ceilândia e Samambaia</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Territorial:</b> centralidade regional predominância de atividades produtivas de naturezas N3, N4 e N5, asseguradas atividades produtivas de naturezas N1 e N2</li> <li>• <b>Social:</b> atendimento à população de Alta Vulnerabilidade Social (Grupo 6) da subzona SZDPE 2 (Zona ZEEDPE)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Gerar diversificação de atividades produtivas no tecido urbano, dinamizando as atividades produtivas de natureza N3 e N5;</li> <li>• Promover a inclusão socioeconômica da população jovem, mediante qualificação profissional;</li> <li>• Fortalecer a nova centralidade regional no Distrito Federal, com redução dos deslocamentos humanos;</li> <li>• Assegurar a interligação entre os centros das cidades, constituindo um novo centro regional, servido, inclusive, de nova linha de transporte de massa;</li> <li>• Requalificar as áreas urbanas em suas áreas centrais.</li> </ul> <p><b>Naturezas de Atividades Produtivas existentes na subzona SZDPE 2:</b> N1, N2, N3, N4 e N5.</p> <p><b>Natureza proposta para esta ADP:</b> N3, N4 e N5.</p>

Área de Desenvolvimento Produtivo (ADP)	Localização e Áreas de Influência	Importância Estratégica e Contexto da Subzona	Objetivos
<b>ADP III – Sul (Polo JK)</b>	<p><b>Zona: ZEEDPE</b> <b>Subzona: SZDPE 2</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Referência de Unidades Hidrográficas:</b> Ribeirão Santa Maria (UH-39) e Ribeirão Saia Velha (UH-27)</li> <li>• <b>Referência de vias:</b> correspondentes às rodovias BR-040, BR-050 e DF-495</li> <li>• <b>Área compreendida:</b> Região Administrativa de Santa Maria.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Territorial: centralidade com predominância de atividades produtivas de natureza N4 e N5, asseguradas atividades produtivas de naturezas N1 e N2</li> <li>• <b>Social:</b> atendimento à população de Alta e Média Vulnerabilidade Social (Grupos 6 e 5) da subzona SZDPE 2 (Zona ZEEDPE).</li> <li>• <b>Áreas de influência:</b> todo o Distrito Federal, particularmente as Regiões Administrativas do Gama e de Santa Maria, e municípios da área metropolitana da RIDE-DF na porção sul (Valparaíso de Goiás, Novo Gama e Luziânia).</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Gerar emprego e renda com a diversificação e dinamização de atividades produtivas N5 na fronteira sul do Distrito Federal;</li> <li>• Reduzir os deslocamentos humanos dos municípios da RIDE-DF em direção à parte central do DF e diminuir a pressão pela demanda habitacional, gerando empregos a fronteira sul do DF;</li> <li>• Assegurar qualificação profissional da força de trabalho do DF e municípios da RIDE-DF;</li> <li>• Fortalecer a integração do DF com os municípios e a força de trabalho da RIDE-DF;</li> <li>• Promover a inclusão socioeconômica da população jovem, mediante qualificação profissional;</li> <li>• Assegurar infraestrutura para as atividades econômicas localizadas na porção sul do DF.</li> </ul>

Área de Desenvolvimento produtivo (ADP)	Localização e Áreas de Influência	Importância Estratégica e Contexto da Subzona	Objetivos
<b>ADP IV – Norte - Nordeste (Sobradinho)</b>	<p><b>Zona: ZEEDPE</b></p> <p><b>Subzona: SZDPE 6</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Referência de Unidade Hidrográfica:</b> Ribeirão Sobradinho (UH-30)</li> <li>• <b>Referência de vias:</b> rodovias BR-010, DF-001, DF-150 e DF-440</li> <li>• <b>Áreas compreendidas:</b> Núcleos Urbanos das Regiões Administrativas de Sobradinho I e Sobradinho II</li> <li>• <b>Áreas de influência:</b> Regiões Administrativas de Planaltina, Paranoá, Itapoã e Fercal, além do município de Planaltina de Goiás.</li> </ul>	<p><b>Naturezas de Atividades Produtivas existentes na subzona SZDPE 2: N1, N2, N3 e N4.</b></p>	<p><b>Natureza proposta para esta ADP: N5.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Territorial:</b> viabilizar a implantação de atividades produtivas de naturezas N4 e N5</li> <li>• <b>Social:</b> atendimento à população de Alta e Média Vulnerabilidade Social (Grupos 7, 6 e 4) da subzona SZDPE 6 (Zona ZEEDPE)</li> <li>• <b>Áreas superficiais na Unidade Hidrográfica do Ribeirão Sobradinho (UH-30).</b></li> </ul> <p><b>Natureza proposta para esta ADP: N5.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Geração de emprego e renda com a diversificação de atividades produtivas no tecido urbano, viabilizando a implantação de atividades produtivas de naturezas N4 e N5;</li> <li>• Criar um centro de empregos na região norte-nordeste do Distrito Federal, descentralizando a hegemonia do Plano Piloto e do eixo sudoeste;</li> <li>• Inclusão socioeconômica da população jovem, mediante qualificação profissional;</li> <li>• Fortalecer a centralidade da região, com redução dos deslocamentos humanos para o Plano Piloto;</li> <li>• Reforçar as ligações viárias e o transporte de média e alta capacidade.</li> </ul>

Área de Desenvolvimento Produtivo (ADP)	Localização e Áreas de Influência	Importância Estratégica e Contexto da Subzona	Objetivos
		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Observância à garantia da maximização de infiltração de águas pluviais e à proteção dos tributários do Rio São Bartolomeu e do Lago Paranoá.</li> <li>• Observância ao aproveitamento e à valorização da paisagem existente</li> </ul>	<p><b>Naturezas de Atividades Produtivas existentes na subzona SZDPE 6: N1, N2, N3 e N4.</b></p> <p><b>Naturezas propostas para esta ADP:</b> N4 e N5.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Geração de emprego e renda, preferencialmente para população da região norte, com a expansão ordenada da atividade produtiva, mediante zoneamento ambiental mineral;</li> <li>• Fortalecer a centralidade da região, com redução dos deslocamentos humanos para o Plano Piloto;</li> <li>• Inclusão socioeconômica da população jovem, mediante qualificação profissional.</li> </ul>
<b>ADP V – Região Norte (Fercal)</b>	<p><b>Zona: ZEEDPSE</b>  <b>Subzona: SZDSE 2</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Referência de Unidade Hidrográfica:</b> Ribeirão da Contagem (UH-15)</li> <li>• <b>Referência de vias:</b> rodovias DF-205 e DF-150.</li> </ul>		

Área de Desenvolvimento Produtivo (ADP)	Localização e Áreas de Influência	Importância Estratégica e Contexto da Subzona	Objetivos
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Áreas de influência: Região Administrativa da Fercal, Sobradinho I e II e Planaltina.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Social: atendimento à população da região com ampliação da geração de empregos diretos na região.</li> </ul>	<p><b>Social:</b> atendimento à população da região com ampliação da geração de empregos diretos na região.</p> <p>• Observância ao cumprimento enquadramento das águas superficiais na Unidade Hidrográfica do Ribeirão do Ribeirão Contagem (UH-15).</p> <p>• Observância à vocação da Subzona, assegurando a continua recomposição da paisagem existente.</p>	<p><b>Naturezas de Atividades Produtivas existentes na subzona SZDPSE 2: N1 e N2.</b></p> <p><b>Naturezas propostas para esta ADP: N2, N5 e N4.</b></p>

Área de Desenvolvimento Produtivo (ADP)	Localização e Áreas de Influência	Importância Estratégica e Contexto da Subzona	Objetivos
ADP VI – Nordeste (Planaltina)	Zona: ZEEDPE Subzona: SZDPE 6	<ul style="list-style-type: none"> <li>Referência de Unidades Hidrográficas: Alto Rio São Bartolomeu (UH-4) e Rio Pipiripau (UH-38)</li> <li>Referência de vias: rodovias BR-010, BR-030, DF-230 e DF-345</li> <li>Área compreendida: Núcleo Urbano da Região Administrativa de Planaltina.</li> <li>Áreas de influência: Regiões Administrativas de Planaltina, Sobradinho I, Sobradinho II, Paranoá, Itapoã e Fercal, além dos municípios de Planaltina de Goiás e Formosa (localizados na RIDE-DF).</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Territorial: viabilizar a implantação de atividades produtivas de naturezas N1 e N4</li> <li>Social: atendimento à população de Alta e Média Vulnerabilidade Social (Grupos 7, 6 e 4) da subzona SZDPE 6 (Zona ZEEDPE)</li> <li>Observância ao cumprimento das enquadramentos das águas superficiais na Unidade Hidrográfica do Alto Rio São Bartolomeu</li> <li>Observância ao aproveitamento e à valorização da paisagem existente.</li> </ul>

Setor Protocolo Legislativo  
 PL Nº 1988/2018  
 Folha Nº 45 Data

Área de Desenvolvimento Produtivo (ADP)	Localização e Áreas de Influência Importância Estratégica e Contexto da Subzona Objetivos
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Contribuir para a inclusão socioeconômica da população jovem, mediante qualificação profissional;</li> <li>• Reforçar as ligações viárias e o transporte de média e alta capacidade.</li> </ul> <p><b>Naturezas de Atividades Produtivas existentes na subzona SZDPE 6: N1, N2 e N3.</b></p> <p><b>Naturezas propostas para esta ADP:</b> N1 e N4.</p>

Área de Desenvolvimento Produtivo (ADP)	Localização e Áreas de Influência	Importância Estratégica e Contexto da Subzona	Objetivos
<b>ADP VII – Região Centro- Leste (Agroindústria do PAD-DF)</b>	<p><b>Zona: ZEEDSE</b>  <b>Subzona: SZDPSE 3</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Referência de Unidades Hidrográficas:</b> Baixo Rio São Bartolomeu (UH-6), Alto Rio Jardim (UH-35), Baixo Jardim (UH-22), Rio São Bernardo (UH-8) e Alto Rio Preto (UH-3).</li> <li>• <b>Referência de vias:</b> rodovias DF-100, DF- 120, DF-130, DF-151, DF-270 e DF-285</li> </ul> <p><b>Área compreendida:</b>  <b>Região Administrativa de São Sebastião</b> (níveis rurais e empreendimentos agropecuários no quadrante sudeste do Distrito Federal)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Territorial:</b> verticalização da produção e fortalecimento das cadeias produtivas agropecuárias para manutenção da atividade rural na Bacia do Rio Preto.</li> <li>• <b>Social:</b> atendimento à população rural da região.</li> <li>• <b>Observâncias:</b> aos desafios do uso da água devido aos riscos de escassez hídrica</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Gerar empregos qualificados e renda setorial, bem como aumentar a arrecadação de impostos;</li> <li>• Promover atividades agroindustriais de maior valor agregado;</li> <li>• Melhor o transporte público rural e reduzir os deslocamentos humanos;</li> <li>• Fomentar a implantação de infraestrutura e aparelhos públicos (rodovias, transporte, iluminação pública, energia elétrica, esgotamento sanitário, rede de comunicação, dentre outros);</li> <li>• Diversificar as atividades rurais, contribuindo para a retenção da população rural e garantia de melhor qualidade de vida;</li> <li>• Incentivar a inovação tecnológica na atividade agropecuária;</li> <li>• Promover a capacitação de produtores rurais.</li> </ul>

Área de Desenvolvimento produtivo (ADP)	Localização e Áreas de Influência	Importância Estratégica e Contexto da Subzona	Objetivos
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Áreas de influência: PAD-DF, núcleos rurais do Preto, Jardim, Tabatinga, São Sebastião, Vargem Bonita, Região Administrativa do Paranoá e áreas produtoras da RIDE/DF (municípios de União/MG, Cristalina/GO e Cidade Ocidental/GO).</li> </ul>	<p><b>Naturezas de Atividades Produtivas existentes na subzona SZDPSE 3: N2.</b></p> <p><b>Naturezas propostas para esta ADP: N5.</b></p>	
		<p><b>ADP VIII – Região Leste (Agroindústria da Bacia do Rio Preto)</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Zona: ZEEDSE Subzona: SZDPSE 4</li> <li>Referência de Unidade Hidrográfica: Extrema (UH-20)</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Territorial:</b> fortalecimento das cadeias produtivas agropecuárias para manutenção da atividade rural na região</li> <li><b>Social:</b> atendimento à população rural da região.</li> <li><b>Referência de vias:</b> rodovias DF-310 e DF- 320</li> <li>Observância aos desafios do uso da água devido aos riscos de escassez hídrica.</li> </ul> <ul style="list-style-type: none"> <li>Modernizar as atividades agropecuárias, assegurados a sustentabilidade, o uso racional de recursos naturais e a adoção de alta tecnologia com promoção de inovação;</li> <li>Fortalecer as cadeias produtivas e agregar valor à produção, com vistas ao atendimento do mercado com substituição de importação;</li> <li>Alavancar o desenvolvimento rural, com integração das atividades consolidadas na região;</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Áreas compreendidas:</b> áreas de empreendimentos e cooperativas de produtores (flores, plantas ornamentais entre outros)</li> <li><b>Áreas de influência:</b> área produtiva rural da Bacia do Rio Preto e áreas urbanas de das Regiões Administrativas de Planaltina, Sobradinho I, São Sebastião e Plano Piloto</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Promover a capacitação de produtores rurais.</li> </ul> <p><b>Naturezas de Atividades Produtivas existentes na subzona SZDPSE 4: N2.</b></p> <p><b>Natureza proposta para esta ADP: N5 e N2.</b></p>
--	---	---



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Exposição de Motivos SEI-GDF n.º 5/2018 - SEMA/SUPLAM

Brasília-DF, 15 de março de 2018

**Excelentíssimo Senhor Governador,**

**Submeto a Vossa Excelência a Minuta do Projeto de Lei, em anexo, que institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal – ZEE-DF.**

2. Este instrumento, preconizado na Lei Orgânica do DF em seu artigo 26 do Ato das Disposições Transitórias, tem importância estratégica para o Distrito Federal, uma vez que esclarece à sociedade sobre os riscos ambientais e socioeconômicos, e apresenta caminhos para sua mitigação ou superação, mediante regramento instituído nas diretrizes das zonas e subzonas, pela proposição e qualificação de políticas públicas, planos e programas para o território, bem como por instituição de orientações claras que possibilitem trazer celeridade ao licenciamento ambiental.

3. O ZEE-DF constitui-se um zoneamento de riscos – tanto ecológicos, quanto socioeconômicos. Ao constituir-se no cerne do instrumento proposto, o conceito de risco possibilita-se trazer para o debate os diferentes setores do governo, e principalmente a sociedade civil, o setor produtivo e os órgãos de controle, e estabelecer um diálogo continuado, buscando soluções para o conjunto de questões importantes de que trata o projeto de lei. Foram realizadas duas Audiências Públicas de Prognóstico (2017) que possibilitaram a melhoria e validação da proposta de prognóstico, além da Audiência Pública de Diagnóstico, que validou o conceito e mapas de risco ecológico. Foram realizadas diversas apresentações em cinco conselhos distritais (CONAM, CRH, CONPLAN, CDES e CDPR), além de três consultas públicas regionais e inúmeras reuniões com sociedade civil e setor produtivo. Este debate intenso e continuado possibilitou a construção coletiva de um olhar convergente sobre o território, buscando o compartilhamento das responsabilidades com os diferentes setores da sociedade em prol de um DF mais sustentável.

4. Por um lado, ao adotar a bacia hidrográfica como unidade básica de planejamento e articulá-la aos riscos ecológicos e socioeconômicos do território, o ZEE-DF explicita que os recursos naturais disponíveis no DF não são infinitos e que há urgência em integrá-los aos instrumentos territoriais. A abordagem de riscos, adotada no ZEE-DF, traz insumos valiosos para os instrumentos calcados em zoneamento de usos, tais como o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT. Longe de substituí-lo e sem competir pelo seu mérito e valor, existe o reconhecimento do papel deste outro instrumento, quanto à definição espacial do “rural”, do “urbano”, da “proteção integral”, demandando ademais que a teia de relações econômicas também encontre, no PDOT, espaço e importância. A convergência dos instrumentos que incidem sobre o território possibilita enfrentar e minimizar os impactos ecológicos negativos que afetam duramente as populações e as atividades produtivas existentes no DF. Esta é a importância dada, por exemplo, ao ciclo da água, mas não apenas no tocante à discussão setorial de quantidade e qualidade das nossas águas superficiais. De maneira mais estruturante e sistemática, a importância do ciclo hidrológico está associada aos riscos ecológicos, particularmente ao risco de perda de áreas de recarga dos aquíferos, relacionado principalmente ao uso humano do solo, a exemplo da localização e tipologia de cidades. De fato, impedir ou dificultar em grande escala a infiltração e a recarga de aquíferos é desconsiderar, por exemplo, que é a água destes aquíferos que contribui para o fluxo de base nos rios e lagos distritais, ou seja, que assegura a manutenção dos níveis de água dos rios e lagos na época da seca.

5. O ZEE-DF também explicita os riscos socioeconômicos. Uma grande parcela da população distrital apresenta baixa escolaridade e ausência de formação profissional robusta, tendendo a trabalhos informais. Ao propor a diversificação da matriz produtiva do DF como estratégia fundamental para diversificar a

geração de empregos, o ZEE-DF toma posição sobre a redução das desigualdades sociais no território em prol da inclusão no mercado formal da população presente nos núcleos urbanos mais populosos do DF. A instituição de Áreas de Desenvolvimento Produtivo – ADP representa um esforço de localização espacial das áreas prioritárias para geração de postos de emprego formais, segundo a vocação das atividades produtivas definidas em seu Anteprojeto de Lei, auxiliando na celeridade do licenciamento ambiental. Desta forma, o instrumento reconhece o Distrito Federal como uma rede de relações econômicas que precisam ser apoiadas e fortalecidas.

6. Na condição de zoneamento de riscos, se por um lado atende plenamente aos requisitos definidos no Decreto Federal nº 4.297, de 10 de julho de 2002 que institui o referencial metodológico para os trabalhos de elaboração dos zoneamentos ecológicos-econômicos, vejamos:

***Decreto Federal nº 4.297:***

***Art. 6-A. O ZEE para fins de reconhecimento pelo Poder Público Federal deverá gerar produtos e informações nas seguintes escalas: (Incluído pelo Decreto nº 6.288, de 2007). (...)***

***III - ZEE dos Estados ou de Regiões nas escalas de referência de 1:1.000.000 à de 1:250.000, nas Macro Regiões Norte, Centro-Oeste e Nordeste e de 1:250.000 a 1:100.000 nas Macro Regiões Sudeste, Sul e na Zona Costeira; e (Incluído pelo Decreto nº 6.288, de 2007).***

***IV - ZEE local nas escalas de referência de 1:100.000 e maiores. (Incluído pelo Decreto nº 6.288, de 2007).***

***§ 1º O ZEE desempenhará funções diversas, segundo as seguintes escalas: (Incluído pelo Decreto nº 6.288, de 2007).***

***I - nas escalas de 1:1.000.000, para indicativos estratégicos de uso do território, definição de áreas para detalhamento do ZEE, utilização como referência para definição de prioridades em planejamento territorial e gestão de ecossistemas. (Incluído pelo Decreto nº 6.288, de 2007).***

***II - nas escalas de 1:250.000 e maiores, para indicativos de gestão e ordenamento territorial estadual ou regional, tais como, definição dos percentuais para fins de recomposição ou aumento de reserva legal, nos termos do § 5º do art. 16 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965; e (Incluído pelo Decreto nº 6.288, de 2007).***

***III - nas escalas locais de 1:100.000 e maiores, para indicativos operacionais de gestão e ordenamento territorial, tais como, planos diretores municipais, planos de gestão ambiental e territorial locais, usos de Áreas de Preservação Permanente, nos termos do art. 4º da Lei nº 4.771, de 1965. (Incluído pelo Decreto nº 6.288, de 2007).***

***§ 2º Os órgãos públicos federais, distritais, estaduais e municipais poderão inserir o ZEE nos seus sistemas de planejamento, bem como os produtos disponibilizados pela Comissão Coordenadora do ZEE do Território Nacional, instituída pelo Decreto de 28 de dezembro de 2001, e pelas Comissões Estaduais de ZEE. (Incluído pelo Decreto nº 6.288, de 2007).***

***(...)***

***Art. 6º-B. A União, para fins de uniformidade e compatibilização com as políticas públicas federais, poderá reconhecer os ZEE estaduais, regionais e locais, desde que tenham cumprido os seguintes requisitos: (Incluído pelo Decreto nº 6.288, de 2007).***

***I - referendados pela Comissão Estadual do ZEE; (Incluído pelo Decreto nº 6.288, de 2007).***

***II - aprovados pelas Assembleias Legislativas Estaduais; e (Incluído pelo Decreto nº 6.288, de 2007).***

*III - compatibilização com o ZEE estadual, nas hipóteses dos ZEE regionais e locais. (Incluído pelo Decreto nº 6.288, de 2007).*

*Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere o caput será realizado pela Comissão Coordenadora do ZEE do Território Nacional, ouvido o Consórcio ZEE Brasil. (Incluído pelo Decreto nº 6.288, de 2007).*

*Art. 13-B. Na elaboração do ZEE mencionado no inciso I do § 1º do art. 6º-A, os critérios para divisão territorial e seus conteúdos serão definidos com o objetivo de assegurar as finalidades, integração e compatibilização dos diferentes níveis administrativos e escalas do zoneamento e do planejamento territorial, observados os objetivos e princípios gerais deste Decreto. (Incluído pelo Decreto nº 7.378, de 2010).*

*Parágrafo único. Compete a Comissão Coordenadora do Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional - CCZEE aprovar diretrizes metodológicas com o objetivo de padronizar a divisão territorial do ZEE referido no caput.*

7. Por outro lado, o ZEE-DF apresenta importantes inovações, reconhecidas e acompanhadas com interesse pelo Ministério do Meio Ambiente, para subsidiar a revisão do normativo federal sobre zoneamentos ambientais municipais, vejamos:

*Nota Informativa nº 003/2017/GAB/SRHQ/MMA (13 de abril de 2017):*

*(...) não há contestações por parte do MMA de que o ZEE/DF realizou uma abordagem metodológica aderente aos critérios estabelecidos no Decreto nº 4.297/2002 e, ao mesmo tempo, inovadora quanto à relevância dos ecossistemas para melhor subsidiar o planejamento territorial.*

*Na conclusão desta Nota Informativa, o MMA conclui:*

*Considerando*

- 1. a aderência do ZEE/DF às diretrizes metodológicas propostas pelo Governo Federal (ao mesmo tempo em que traz algumas inovações importantes, conforme mencionado anteriormente),*
- 2. ampla pactuação em curso entre os diferentes níveis do governo, do setor privado e da sociedade ao longo da elaboração do instrumento,*
- 3. as diferentes aplicações do ZEE/DF nas demais políticas públicas e seus instrumentos e,*
- 4. a abordagem integrada das questões urbana e rural, é com satisfação que o MMA tem apoiado o Governo do Distrito Federal (especificamente a equipe da SEMA) neste processo, que certamente contribuirá para o fortalecimento do instrumento a nível nacional.*

8. Observe-se que a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Lei das Florestas ou Código Florestal) determinou a obrigatoriedade da realização dos Zoneamentos Ecológico-Econômicos em todas as Unidades da Federação, segundo metodologia unificada em observância do Decreto Federal, na forma de lei, no prazo de cinco anos.

9. O projeto de lei também atende ao estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta nº 002/2007, onde estão estabelecidas obrigações do Distrito Federal, dentre as quais:

*Cláusula Primeira – O Distrito Federal, por suas Secretarias de Estado, e demais entes públicos aqui representados pelos signatários deste termo assumem a obrigação de fazer consistente em elaborar e aprovar o Zoneamento Ecológico-*

*Econômico - ZEE do Distrito Federal, no prazo de 01 (um) ano, a contar da data de publicação deste Termo de Ajustamento de Conduta, prorrogável, por motivo justificado, por 06 (seis) meses.*

10. Ademais, a elaboração do zoneamento ecológico-econômico do Distrito Federal consta do Plano de Governo e do Planejamento Estratégico realizado em 2015. No Plano de Governo, o tema consta dos Princípios e do Eixo Programático Cidade:

*Planejamento Metropolitano e Rural (objetivos; Programas "Capacidade de Planejar o Uso do Espaço Territorial"; Política Distrital de Mudanças Climáticas; Meio Ambiente (objetivos)*

*No Planejamento Estratégico, o tema comparece no Programa Temático "Território da Gente", Objetivo específico "Preservação e Planejamento Territorial Sustentável", Meta (2016-2019): "Implementação e Monitoramento do ZEE-DF".*

11. Ao encaminhar esse projeto de lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal V. Exa. estará deixando inegável legado para a sociedade do Distrito Federal. O texto do PL traduz o trabalho e o sentimento dos mais variados segmentos da sociedade civil do Distrito Federal e instituições públicas, que reportaram conceitos modernos e tecnicamente balizados para produzir um plano moderno de desenvolvimento sustentável para o território. A instituição de uma ferramenta moderna, inovadora e com bases técnicas robustas contribuirá significativamente para o alcance da sustentabilidade no Distrito Federal. A integração inteligente e efetiva dos instrumentos de gestão do território – na gestão ambiental, com o licenciamento ambiental e uma política de desenvolvimento com os respectivos instrumentos econômicos indutores do desenvolvimento sustentável – possibilita os meios para o aprimoramento do papel de Estado, tanto nos níveis de planejamento quanto de gestão pública territorial e ambiental. De fato, o ZEE-DF orienta os usos do território, facilita o planejamento integrado, e ao definir os riscos territoriais, traz foco e celeridade ao licenciamento ambiental, na busca constante pelo desenvolvimento sustentável.

12. Pelo exposto, é inegável o extremo interesse público da matéria que se pretende aprovar, razão pela qual submeto o anteprojeto em apreço ao elevado crivo de Vossa Excelência, conforme cópia anexa, e rogo que o apresente à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Respeitosamente,

Igor Tokarski

Secretário de Estado do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **IGOR DANIN TOKARSKI - Matr.0271988-6**,  
Secretário(a) de Estado de Meio Ambiente, em 15/03/2018, às 16:09, conforme art. 6º, do  
Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal  
nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



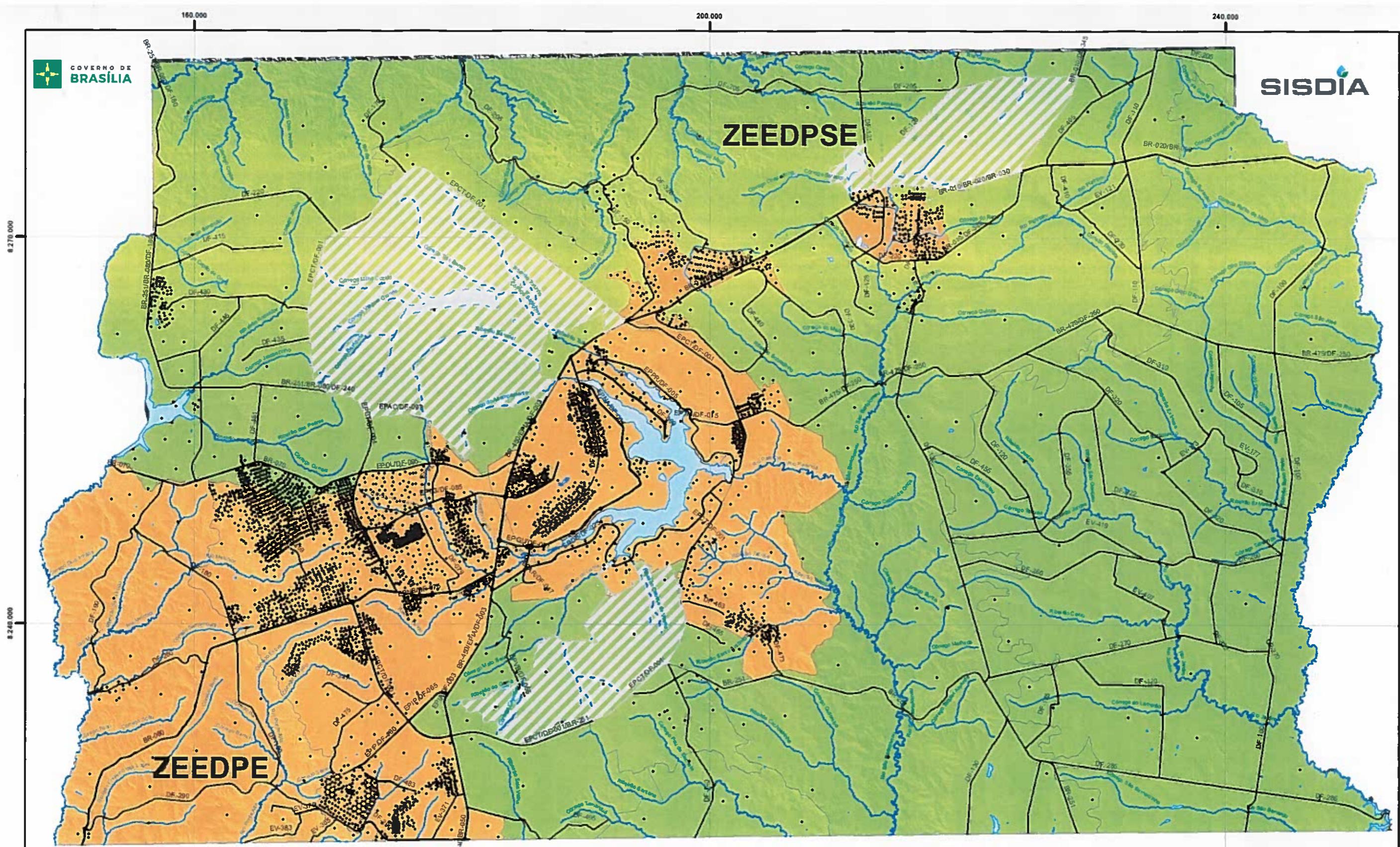
A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0  
verificador=6140680](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=6140680) código CRC= 95012F54.

Setor Protocolo Legislativo  
21 Nº 19881.2018  
Folha Nº 53 Paula

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, Bloco C, Ed.Bittar, Asa Norte, Brasília, DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70.750-543 - DF

32145689



## Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal

### Zonas Ecológicas-Econômicas do Distrito Federal (Mapa 1 - Anexo Único)

Zona Ecológica-Econômica de Diversificação Produtiva e Serviços Ecossistêmicos - ZEEDPSE (75% do território do DF)

Zona Ecológica-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade - ZEEDEPE (25% do território do DF)

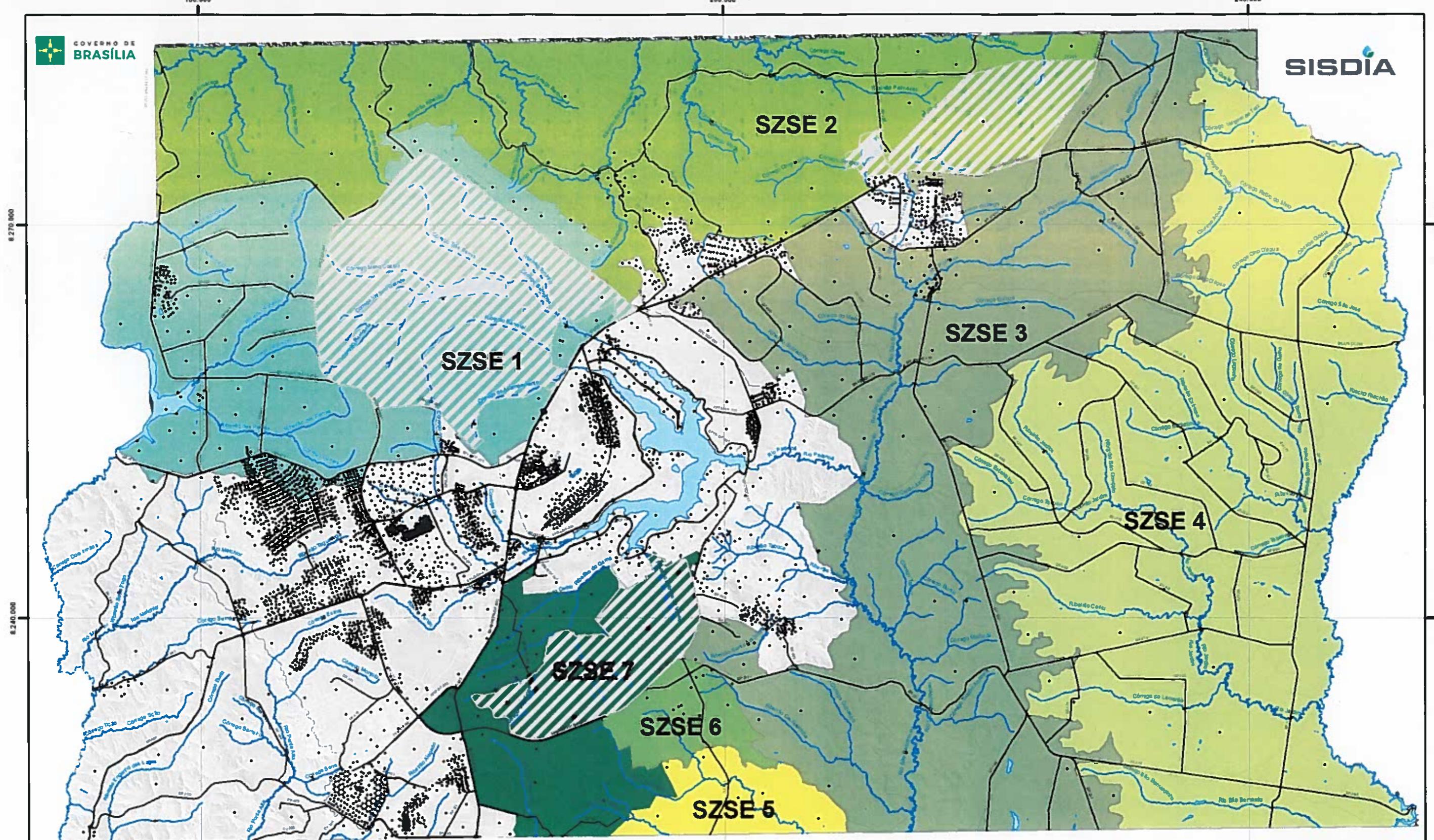
Áreas-Núcleo da Reserva da Biosfera do Cerrado



- Setor Censitário - IBGE/2010
- Vias Principais
- Rios Perenes
- Lagos e Reservatórios

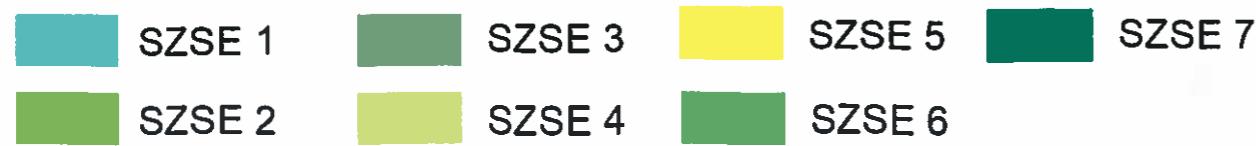
0 1,75 3,5 7 10,5 14 km  
1:400.000

Sistema de Coordenadas: SIRGAS 2000 UTM-23S  
Elaboração: Coordenação Técnica ZEE-DF  
Fonte: Governo do Distrito Federal  
Setembro 2017



## Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal

**Subzonas da Zona Ecológica-Econômica de Diversificação  
Produtiva e Serviços Ecossistêmicos - ZEEDPSE (Mapa 2 - Anexo Único)**

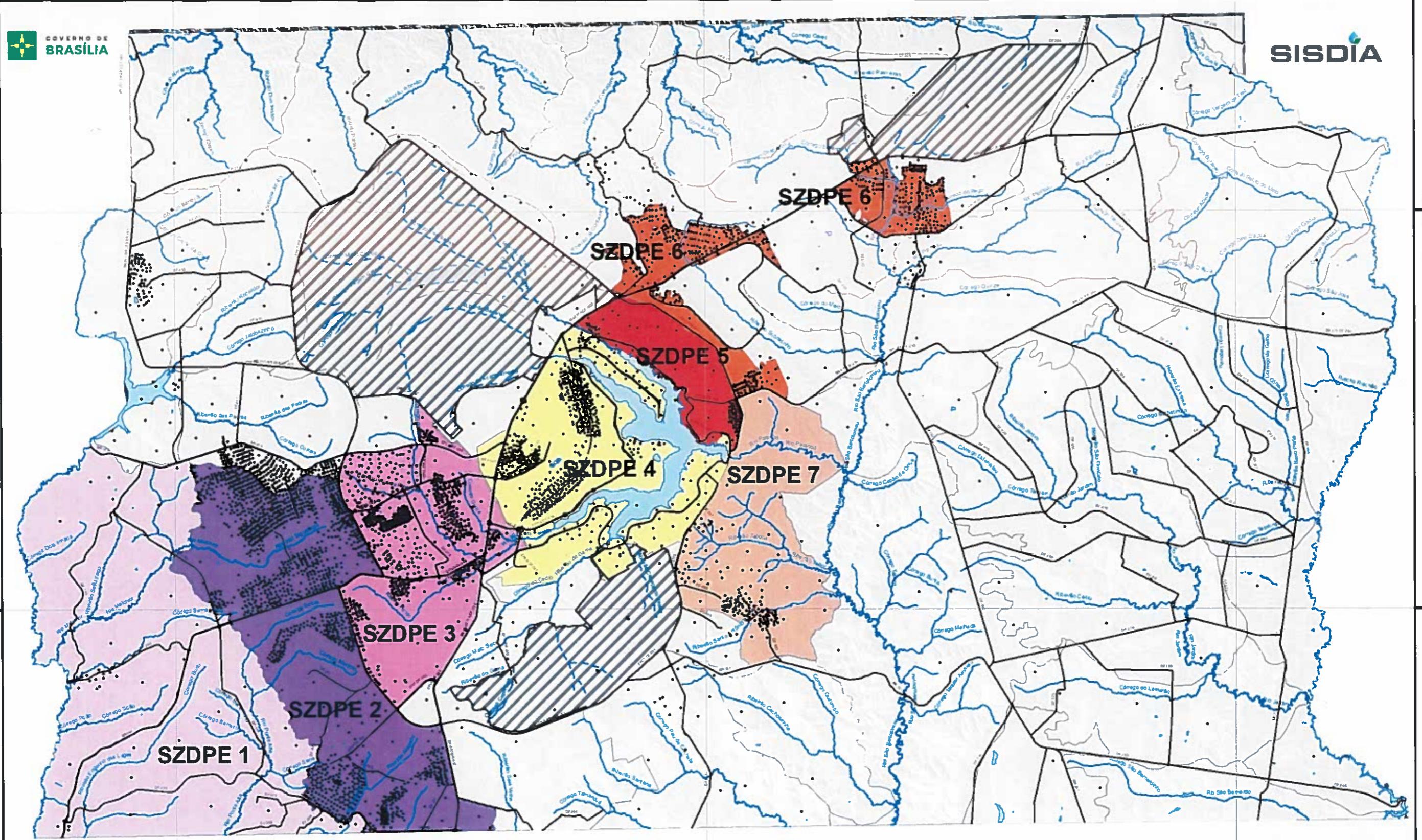


Zonas Núcleo da Reserva da  
Biosfera do Cerrado



- Setor Censitário - IBGE/2010
- Vias Principais
- Rios Perenes
- Lagos e Reservatórios

0 175 3.5 7 10.5 14 km  
1:400.000  
Sistema de Coordenadas: SIRGAS 2000 UTM-23S  
Elaboração: Coordenação Técnica ZEE-DF  
Fonte: Governo do Distrito Federal  
Setembro 2017



## Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal

**Subzonas da Zona Ecológica-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade - ZEEDPE (Mapa 3 - Anexo Único)**

- |         |         |         |         |
|---------|---------|---------|---------|
| SZDPE 1 | SZDPE 3 | SZDPE 5 | SZDPE 7 |
| SZDPE 2 | SZDPE 4 | SZDPE 6 |         |

Áreas-Núcleo da Reserva da Biosfera do Cerrado

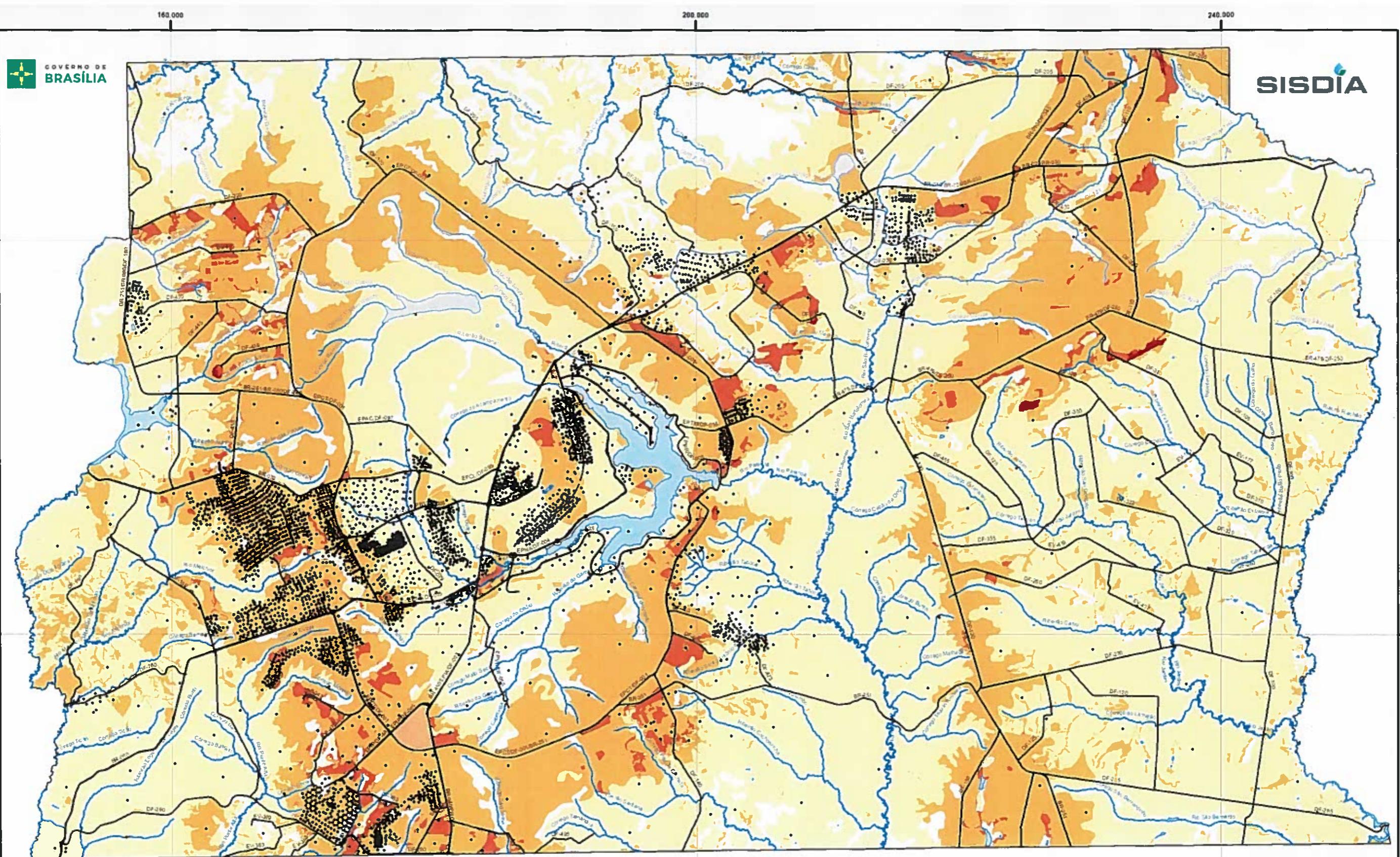
- Setor Censitário - IBGE/2010
- Vias Principais
- Rios Perenes
- Lagos e Reservatórios



0 175 3.5 7 10.5 14 km  
1:400.000  
Sistema de Coordenadas: SIRGAS 2000 UTM-23S  
Elaboração: Coordenação Técnica ZEE-DF  
Fonte: Governo do Distrito Federal  
Setembro 2017

Setor Protocolo Legislativo  
PL N° 1985 / 2013  
Folha N° 56

Setor Protocolo Legislativo  
ZEE DF



## Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal

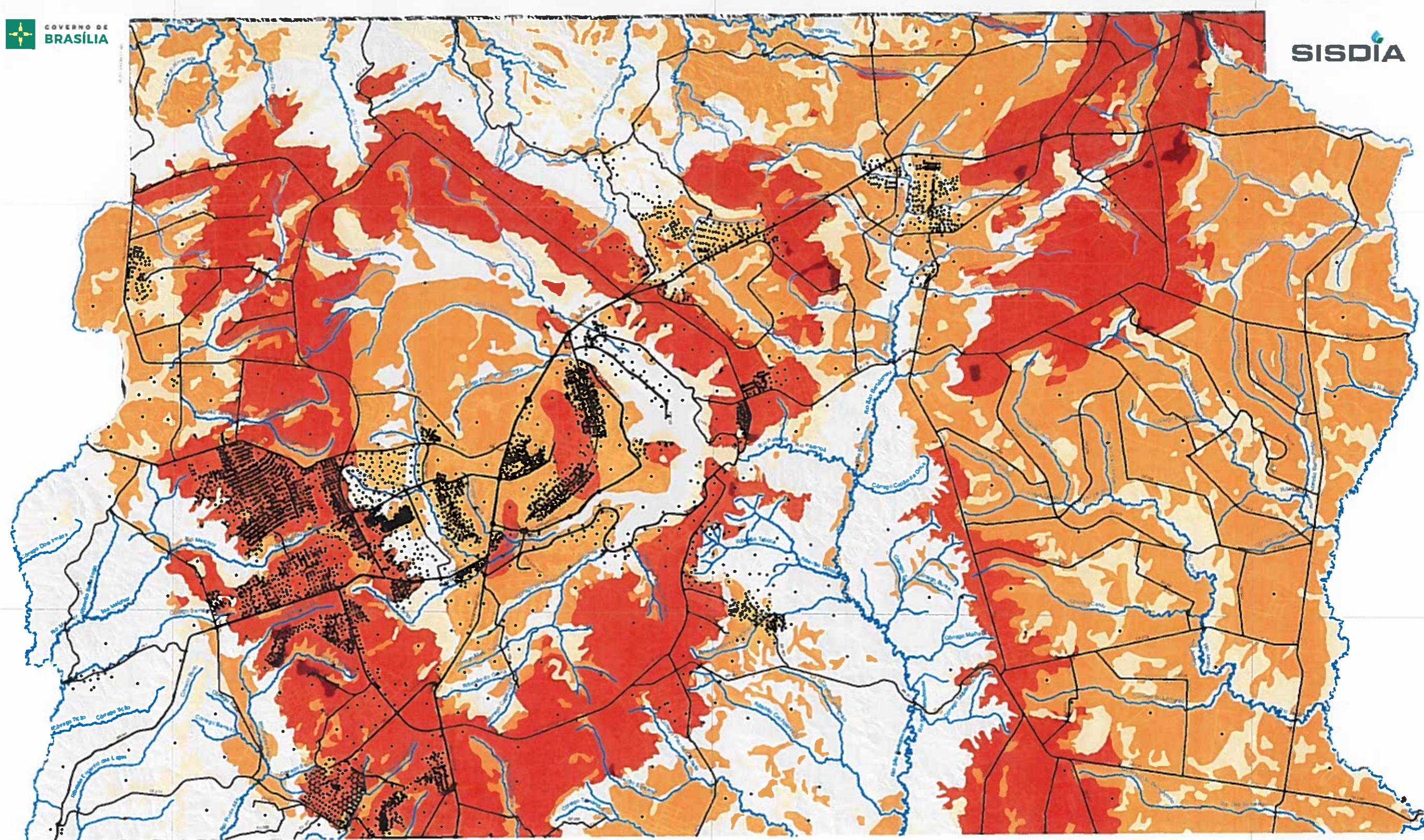
### Unidades Territoriais Básicas - Riscos Ecológicos Co-localizados (Mapa 4 - Anexo Único)

- Não possui riscos alto ou muito alto (7,9% do território do DF)
- 1 Risco ambiental alto ou muito alto (60,3% do território do DF)
- 2 Riscos ambientais alto ou muito alto (29,3% do território do DF)
- 3 Riscos ambientais alto ou muito alto (2,4% do território do DF)
- 4 Riscos ambientais alto ou muito alto (0,1% do território do DF)

- Setor Censitário - IBGE/2010
- Vias Principais
- Rios Perenes
- Lagos e Reservatórios



0 175 35 7 10,5 14 km  
1:400.000  
Sistema de Coordenadas: SIRGAS 2000 UTM-23S  
Elaboração: Coordenação Técnica ZEE-DF  
Fonte: Governo do Distrito Federal  
Setembro 2017



## Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal

### Risco Ecológico de Perda de Área de Recarga de Aquífero (Mapa 5 - Anexo Único)

1 - Muito baixo (19,7% do território do DF)

2 - Baixo (15,5% do território do DF)

3 - Médio (37,9% do território do DF)

4 - Alto (25,4% do território do DF)

5 - Muito alto (0,3% do território do DF)

• Setor Censitário - IBGE/2010

— Vias Principais

— Rios Perenes

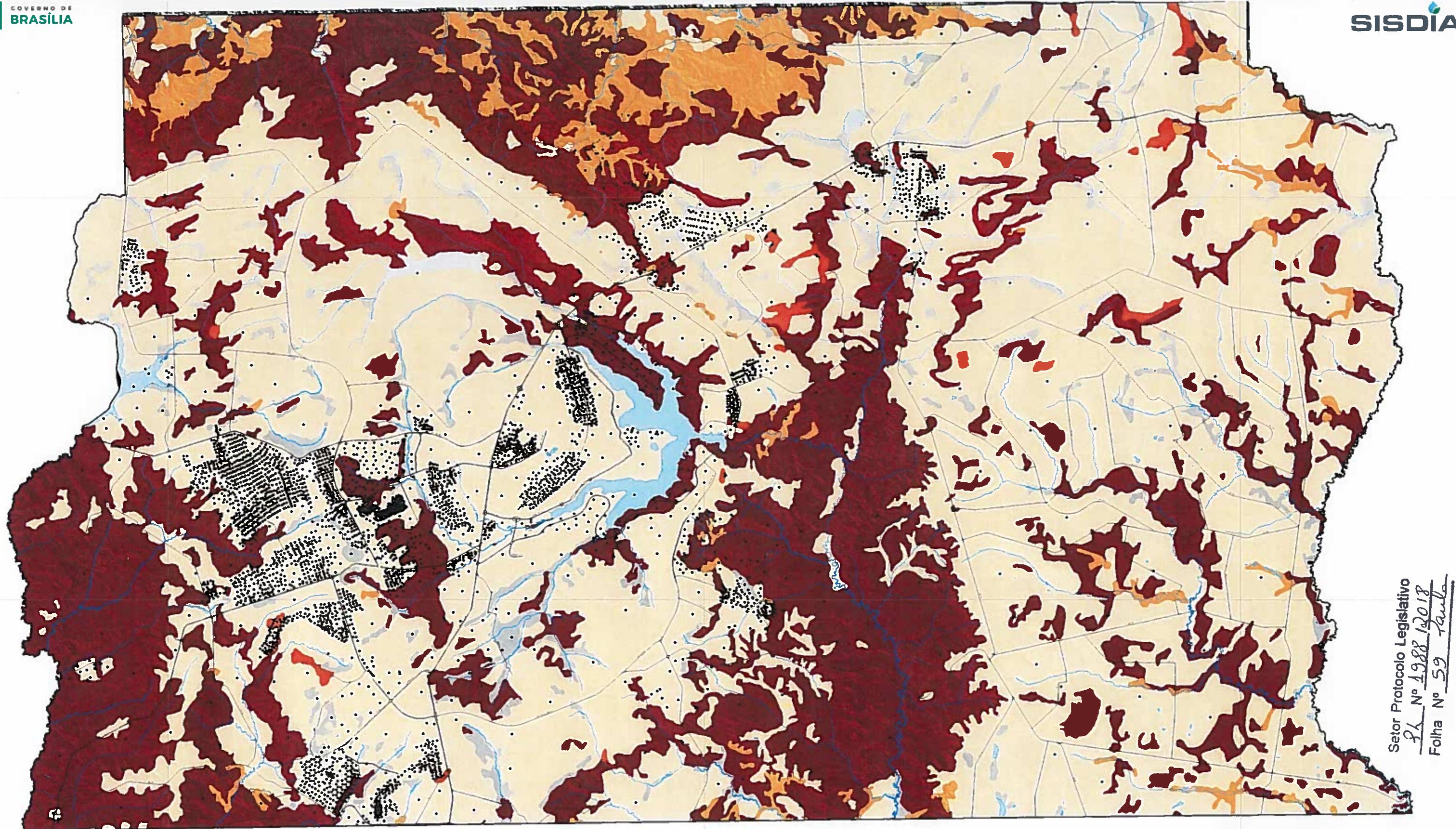
■ Lagos e Reservatórios

0 1,75 3,5 7 10,5 14 km



Sistema de Coordenadas: SIRGAS 2000 UTM-23S  
Elaboração: Coordenação Técnica ZEE-DF  
Fonte: Governo do Distrito Federal  
Setembro 2017





## Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal

### Risco Ecológico de Perda de Solo por Erosão (Mapa 6 - Anexo Único)

- 1 - Muito baixo (3,9% do território do DF)
- 2 - Baixo (58,8% do território do DF)
- 3 - Médio (4,4% do território do DF)
- 4 - Alto (0,5% do território do DF)
- 5 - Muito alto (31,2% do território do DF)

- Setor Censitário - IBGE/2010
- Vias Principais
- Rios Perenes
- Lagos e Reservatórios

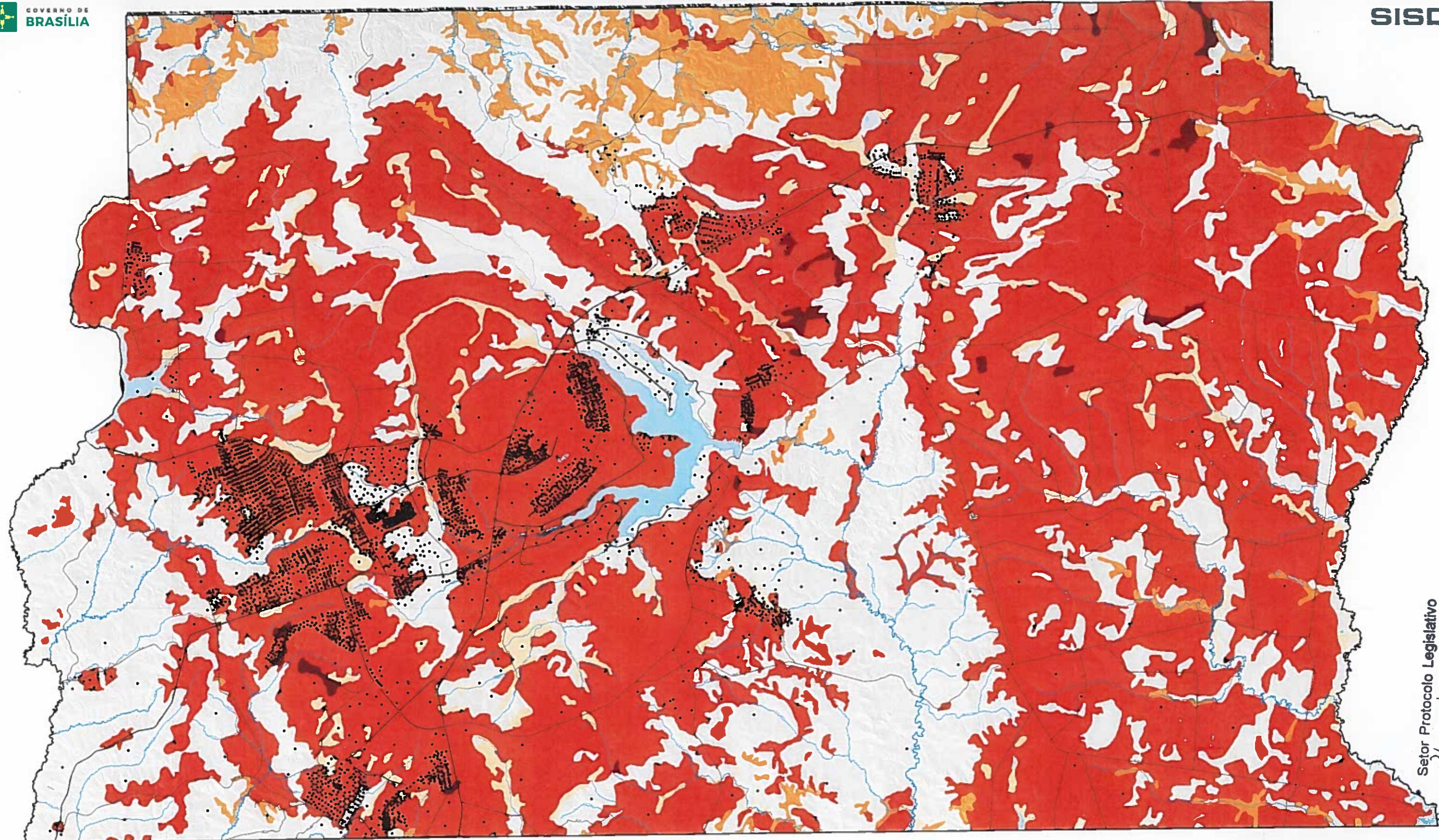
0 1,75 3,5 7 10,5 14 km



1.96.000

Sistema de Coordenadas: SIRGAS 2000 UTM-23S  
Elaboração: Coordenação Técnica ZEE-DF  
Fonte: Governo do Distrito Federal  
Setembro 2017

Setor Protocolo Legislativo  
PL N° 1988/2018  
Folha N° 06 Tabela



## Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal

### Risco Ecológico de Contaminação do Subsolo (Mapa 7 - Anexo Único)

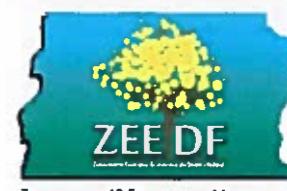
- 1 - Muito baixo (31,2% do território do DF)
- 2 - Baixo (4,1% do território do DF)
- 3 - Médio (4,4% do território do DF)
- 4 - Alto (58,8% do território do DF)
- 5 - Muito alto (0,5% do território do DF)

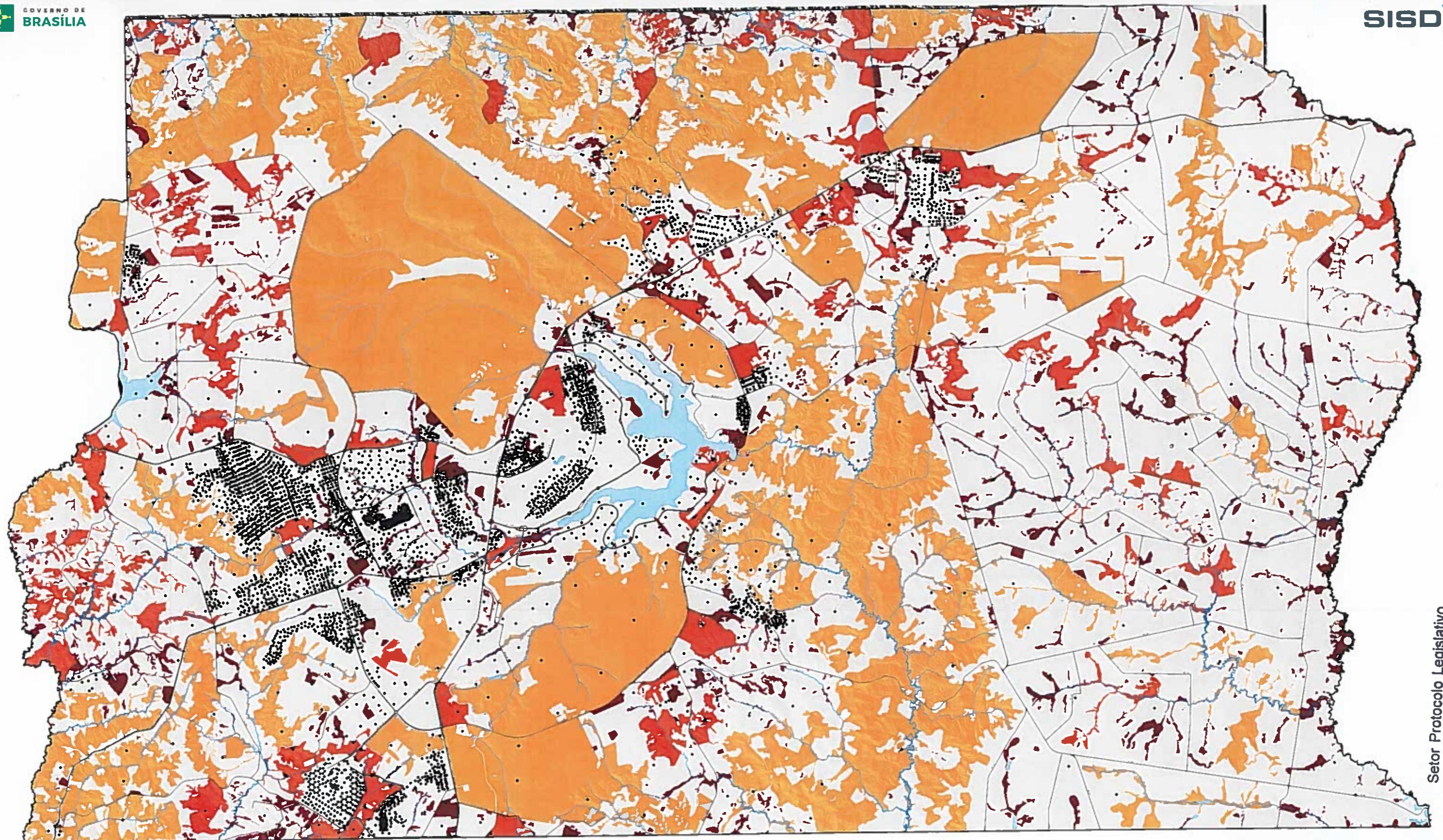
- Setor Censitário - IBGE/2010
- Vias Principais
- Rios Perenes
- Lagos e Reservatórios

0 1,75 3,5 7 10,5 14 km

1:96.000

Sistema de Coordenadas: SIRGAS 2000 UTM-23S  
Elaboração: Coordenação Técnica ZEE-DF  
Fonte: Governo do Distrito Federal  
Setembro 2017





## Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal

### Risco Ecológico de Perda de Áreas Remanescentes de Cerrado Nativo (Mapa 8 - Anexo Único)

Ausência de Cerrado Nativo (58,2% do território do DF)

3 - Médio (31% do território do DF)

4 - Alto (5,9% do território do DF)

5 - Muito alto (3,8% do território do DF)

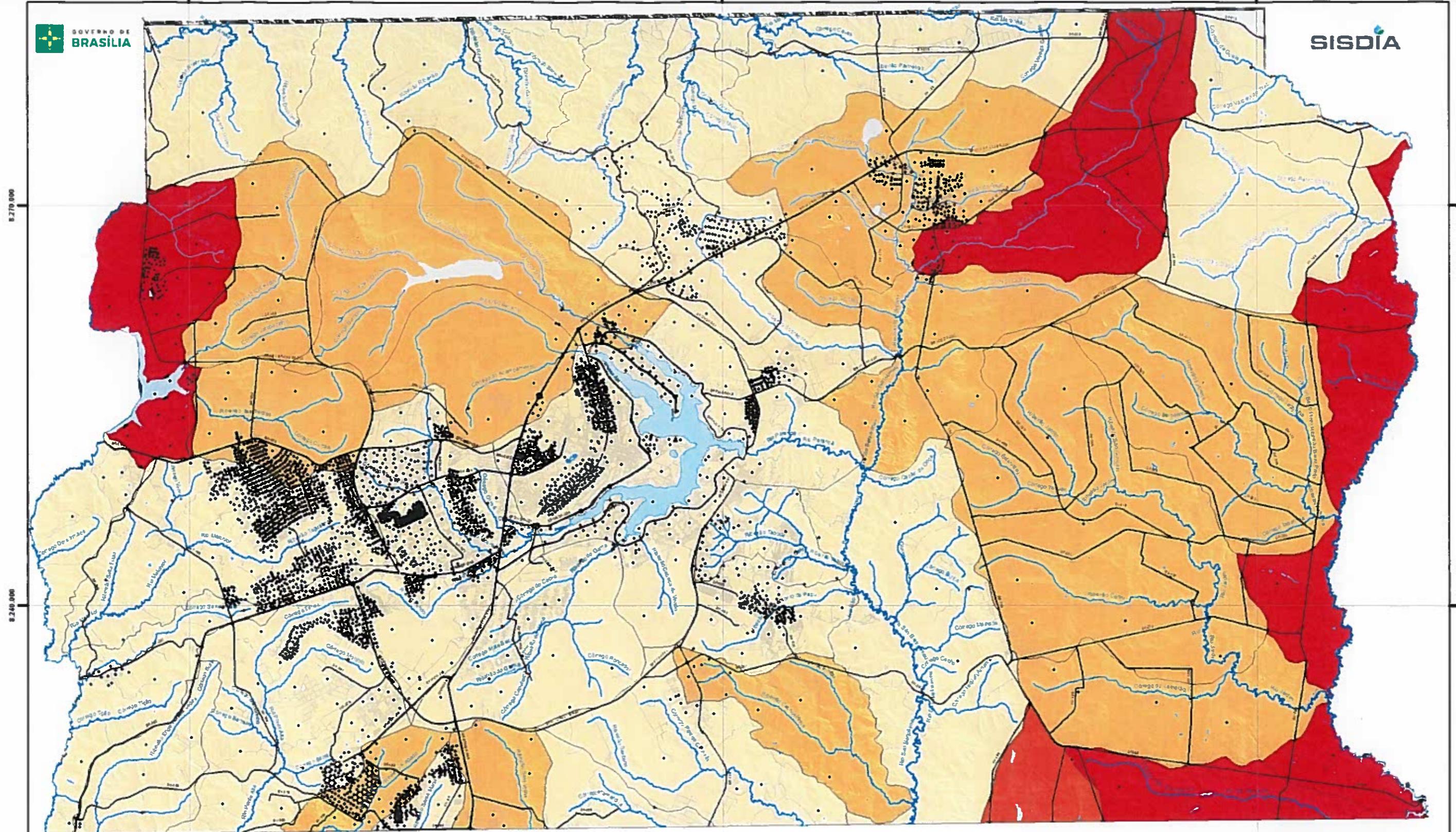
- Setor Censitário - IBGE/2010
- Vias Principais
- Rios Perenes
- Lagos e Reservatórios

0 1,75 3,5 7 10,5 14 km

1:96.000

Sistema de Coordenadas: SIRGAS 2000 UTM-23S  
Elaboração: Coordenação Técnica ZEE-DF  
Fonte: Governo do Distrito Federal  
Setembro 2017





### Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal

**GRAU DE COMPROMETIMENTO DA VAZÃO OUTORGÁVEL PARA RETIRADA DE ÁGUA NOS RIOS - 1º TRIMESTRE (2009 - 2017) - (Mapa 9A - 1)**

Relação entre vazão outorgada\* e vazão outorgável

Grau de comprometimento

< 20% - Baixo
20% a 50% - Médio
50% a 70% - Alto
> 70% - Muito alto

- Setor Censitário - IBGE/2010
- Vias Principais
- Rios Perenes
- Lagos e Reservatórios

\* A Vazão Outorgada corresponde à retirada das captações superficiais.

O grau de comprometimento muito alto indica que há menos de 30% da vazão outorgável disponível.

O mapa do 3º trimestre deve ser utilizado como referência para subsidiar o planejamento de expansão e adensamento urbano, bem como empreendimentos não sazonais.

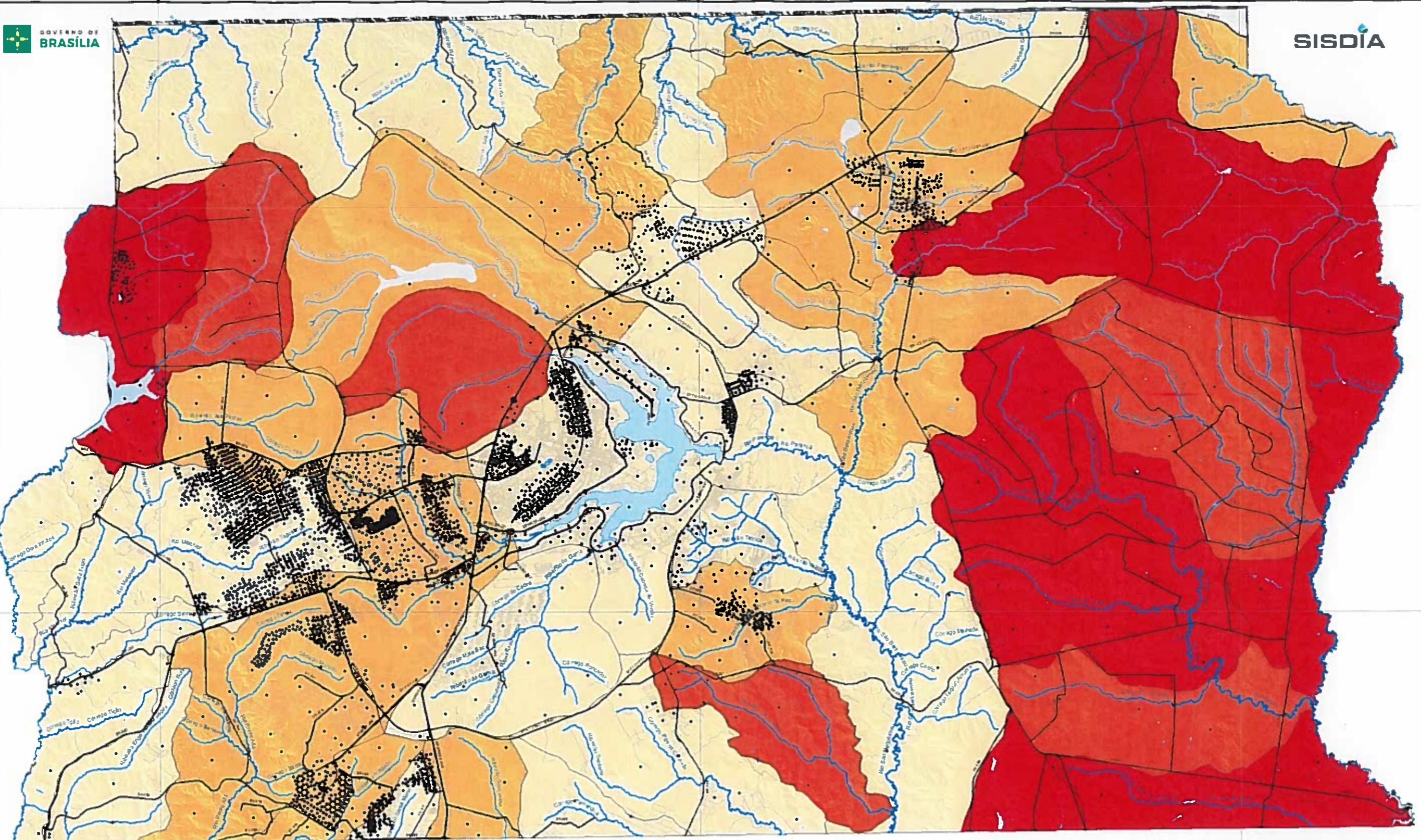
Nas UHs da Bacia do Rio Preto, Descoberto, e Pipiripau existem ações de alocação de recursos hídricos e os processos de concessão de outorga são diferenciados.



1 400 000  
Sistema de Coordenadas SIRGAS 2000 UTM-23S  
Elaboração Coordenação Técnica ZEE-DF  
Fonte Governo do Distrito Federal  
Março 2018

8.210.000

8.270.000



### Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal

**GRAU DE COMPROMETIMENTO DA VAZÃO OUTORGÁVEL PARA RETIRADA DE ÁGUA NOS RIOS - 2º TRIMESTRE (2009 - 2017) - (Mapa 9A - 2)**

Relação entre vazão outorgada\* e vazão outorgável

Grau de comprometimento

< 20% - Baixo
20% a 50% - Médio
50% a 70% - Alto
> 70% - Muito alto

- Setor Censitário - IBGE/2010
- Vias Principais
- Rios Perenes
- Lagos e Reservatórios

\* A Vazão Outorgada corresponde à retirada das captações superficiais.

O grau de comprometimento muito alto indica que há menos de 30% da vazão outorgável disponível.

O mapa do 3º trimestre deve ser utilizado como referência para subsidiar o planejamento de expansão e adensamento urbano, bem como empreendimentos não sazonais.

Nas UHs da Bacia do Rio Preto, Descoberto, e Pipiripau existem ações de alocação de recursos hídricos e os processos de concessão de outorga são diferenciados.

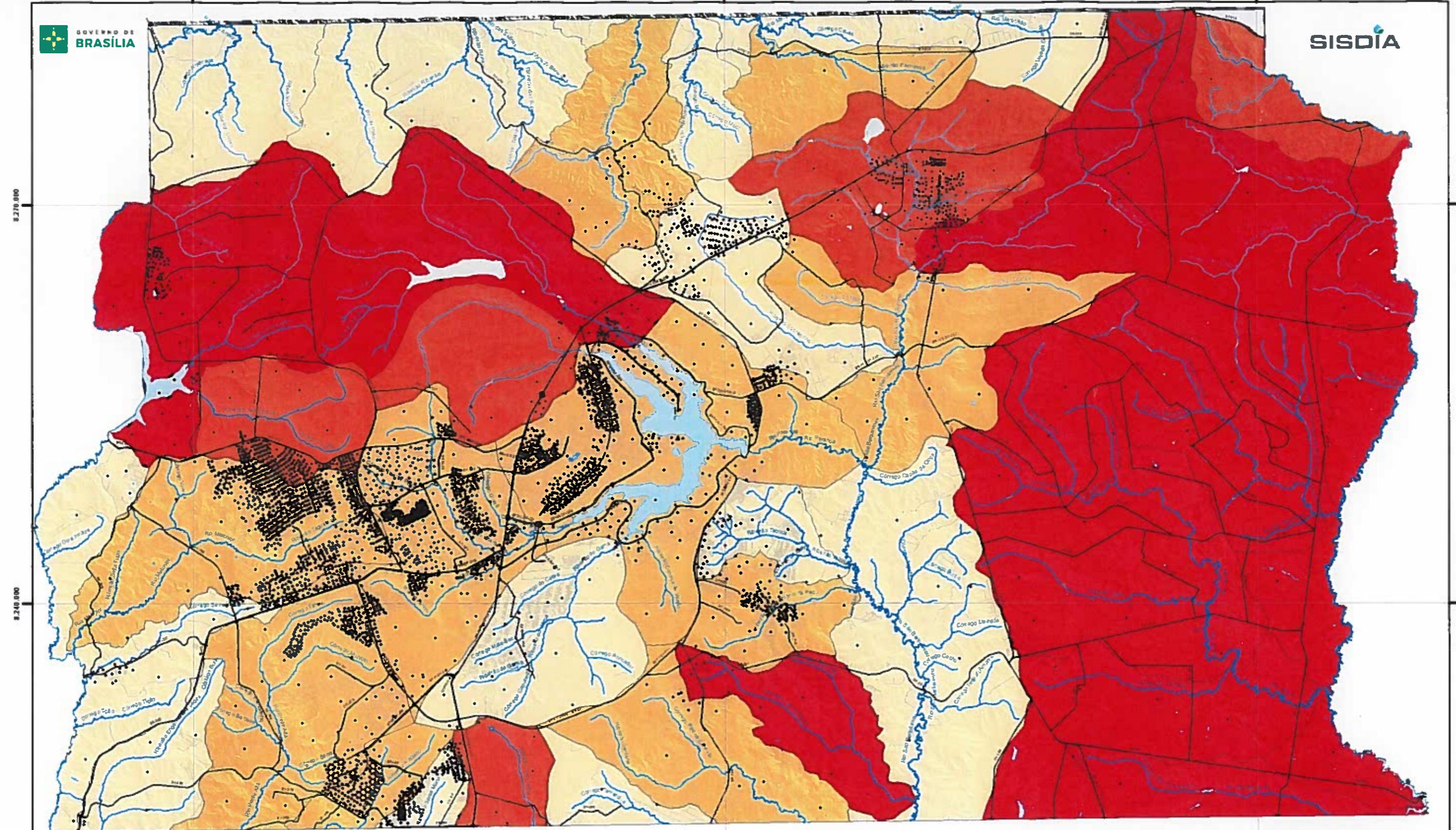


0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 km  
1 400.000

Sistema de Coordenadas SIRGAS 2000 UTM-23S  
Elaboração: Coordenação Técnica ZEE-DF  
Fonte: Governo do Distrito Federal  
Março 2018

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1988 / 2018  
Folha Nº 63 Tanto

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1988 / 2018  
Folha Nº 63 Tanto



### Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal

**GRAU DE COMPROMETIMENTO DA VAZÃO OUTORGÁVEL PARA RETIRADA DE ÁGUA NOS RIOS - 3º TRIMESTRE (2009 - 2017) - (Mapa 9A - 3)**

Relação entre vazão outorgada\* e vazão outorgável  
Grau de comprometimento



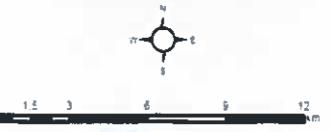
- Setor Censitário - IBGE/2010
- Vias Principais
- Rios Perenes
- Lagos e Reservatórios

\* A Vazão Outorgada corresponde à retirada das captações superficiais.

O grau de comprometimento muito alto indica que há menos de 30% da vazão outorgável disponível.

O mapa do 3º trimestre deve ser utilizado como referência para subsidiar o planejamento de expansão e adensamento urbano, bem como empreendimentos não sazonais.

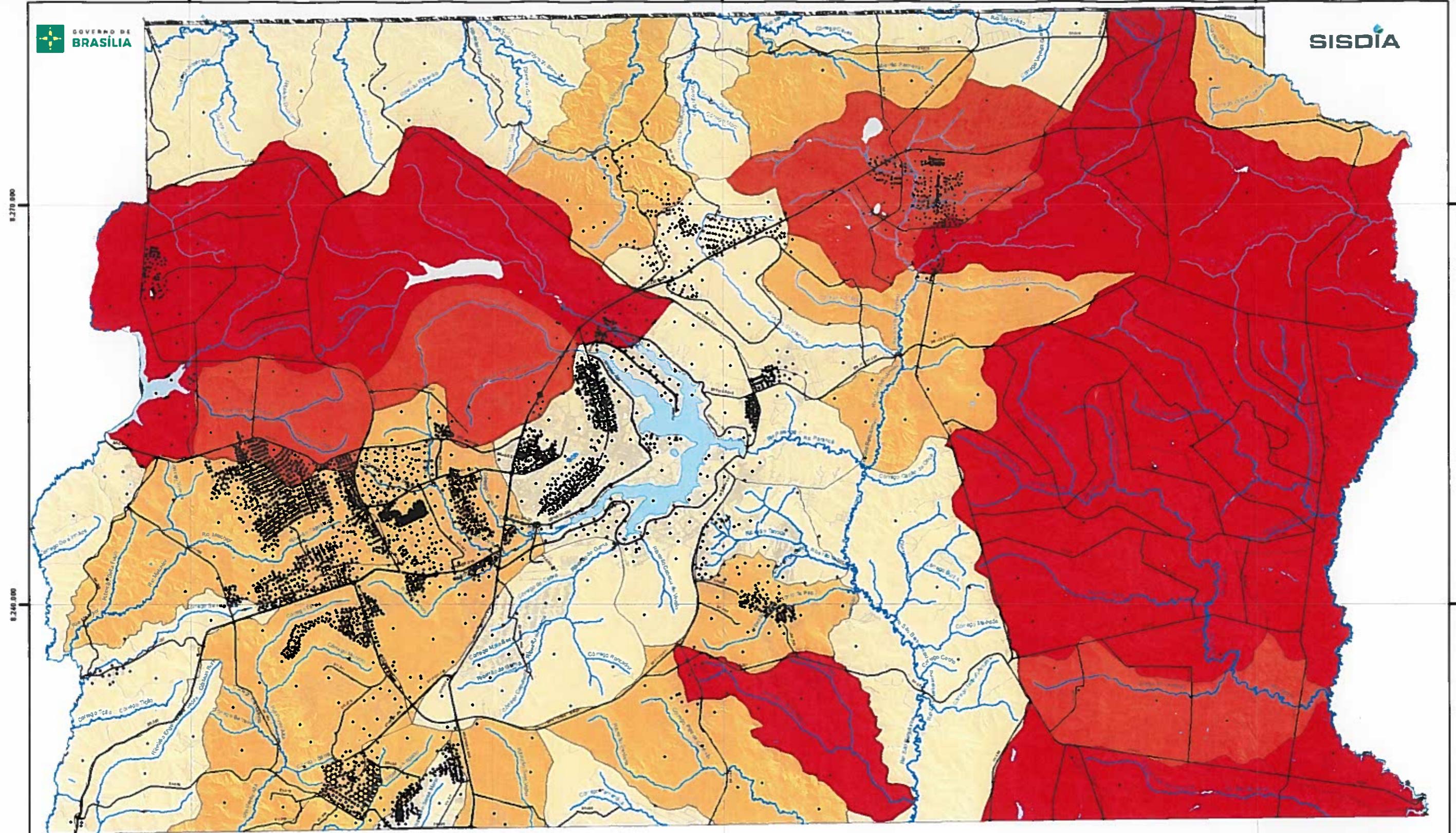
Nas UHS da Bacia do Rio Preto, Descoberto, e Pipiripau existem ações de alocação de recursos hídricos e os processos de concessão de outorga são diferenciados.



Sistema de Coordenadas SIRGAS 2000 UTM-23S  
Elaboração Coordenação Técnica ZEE-DF  
Fonte Governo do Distrito Federal  
Março 2018

Setor Protocolo Legislativo  
PL N° 1938 / 2018  
Folha N° 64

Setor Protocolo Legislativo  
SELEFFETO  
Folha N°



### Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal

**GRAU DE COMPROMETIMENTO DA VAZÃO OUTORGÁVEL PARA RETIRADA DE ÁGUA NOS RIOS - 4º TRIMESTRE (2009 - 2017) - (Mapa 9A - 4)**

Relação entre vazão outorgada\* e vazão outorgável

Grau de comprometimento

< 20% - Baixo
20% a 50% - Médio
50% a 70% - Alto
> 70% - Muito alto

- Setor Censitário - IBGE/2010
- Vias Principais
- Rios Perenes
- Lagos e Reservatórios

\* A Vazão Outorgada corresponde à retirada das captações superficiais.

O grau de comprometimento muito alto indica que há menos de 30% da vazão outorgável disponível.

O mapa do 3º trimestre deve ser utilizado como referência para subsidiar o planejamento de expansão e adensamento urbano, bem como empreendimentos não sazonais.

Nas UHS da Bacia do Rio Preto, Descoberto, e Pipiripau existem ações de alocação de recursos hídricos e os processos de concessão de outorga são diferenciados.



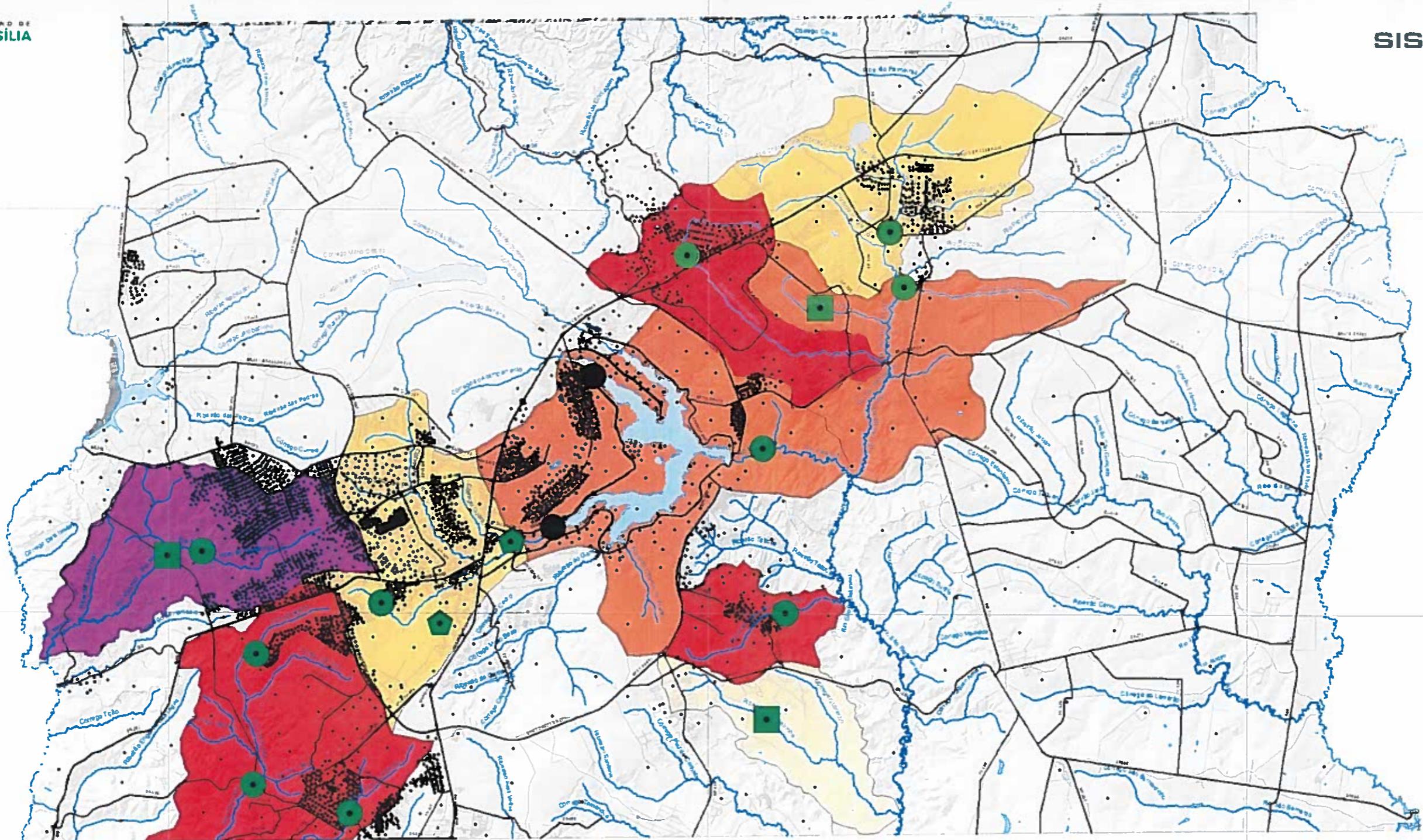
Setor Protocolo Legislativo  
1º N° 1983 / 2018  
Folha N° 65 Tabela

Setor Protocolo Legislativo  
2º N° 1998 / 2018  
Folha N° 11 Tabela

8.270.000

8.260.000

8.250.000

8.270.000  
8.260.000  
8.250.000

### Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal

**GRAU DE COMPROMETIMENTO DA VAZÃO OUTORGÁVEL PARA DILUIÇÃO DE CARGA ORGÂNICA NOS RIOS EM RELAÇÃO À META FINAL DO ENQUADRAMENTO - 2030. (2009-2017) (Mapa 9B)**

8.210.000

8.210.000

Unidades Hidrográficas não avaliadas

**Relação entre vazão de diluição e vazão outorgável**

grau de comprometimento

< 20% - Baixo

20% a 50% - Médio

50% a 70% - Alto

>70% - Muito alto

Sem referência para vazão de diluição (classe 4)

#### Lançamento de efluentes

- ETE CAESB
- ETEs Brasília Sul e Norte\*
- Governo de Brasília
- Particulares
- Setor Censitário - IBGE/2010
- Vias Principais
- Rios Perenes
- Lagos e Reservatórios

DBO - Demanda Bioquímica de Oxigênio: Parâmetro de qualidade da água considerado para concessão de outorga de efluentes em corpos hidricos. (Resolução ADASA nº 13/2011)

O mapa não considera os lançamentos provenientes das redes de drenagem pluvial.

Existe áreas urbanas que utilizam soluções individualizadas para a disposição do esgoto.

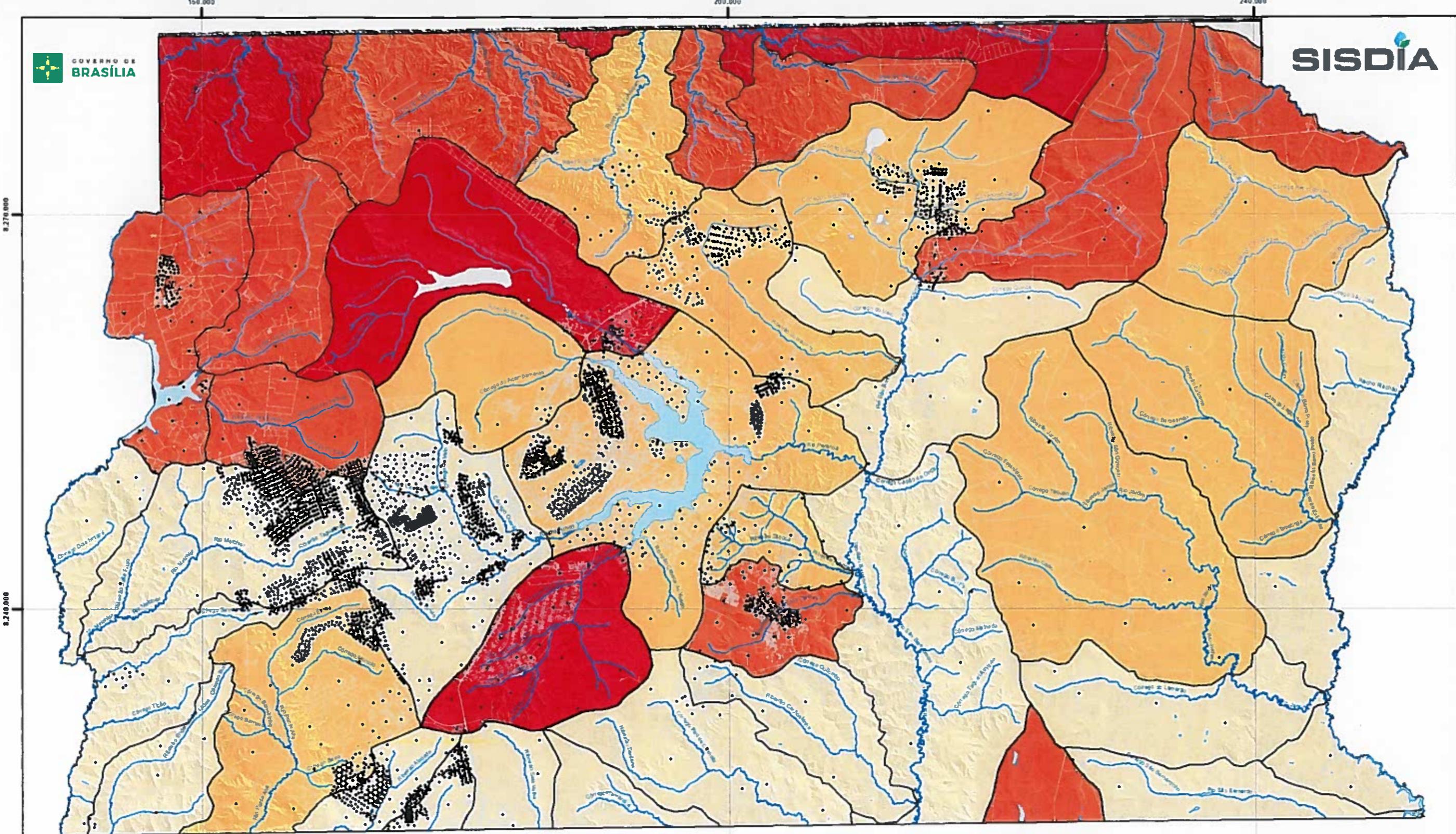
\*A vazão de diluição das ETEs Brasilia Sul e Norte serão consideradas em estudos posteriores.



1 450 000  
Sistema de Coordenadas SIRGAS 2000 UTM-23S  
Elaboração Coordenação Técnica ZEE-DF  
Fonte Governo do Distrito Federal  
Março 2018

Setor Protocolo Legislativo  
PL N° 1988/2018  
Folha N° 66

Setor Protocolo Legislativo  
2018  
SEMSEFETO  
Folha N° 66



## Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal

GRAU DE COMPROMETIMENTO DA VAZÃO MÍNIMA REMANESCENTE, MEDIDA NOS PONTOS DE CONTROLE - 1º TRIMESTRE - (2009 - 2016) - (Mapa 9 C - 1)



### Grau de Comprometimento

Baixo (Qobs** > 70% Qref*)	Vias Principais
Médio (45% Qref < Qobs < 70%Qref)	Rios Perenes
Alto (20%ref < Qobs < 45%Qref)	Lagos e Reservatórios
Comprometido (Qobs < 20% Qref)	
Sem Informação	

• Setor Censitário - IBGE/2010

\*Qref: Média das mínimas vazões mensais de longa duração.

\*\*Qobs: Média das mínimas vazões mensais observadas nos pontos de controle de cada Unidade Hidrográfica (UH).

Os mapas trimestrais demonstram comportamento sazonal dos recursos hídricos ao longo do ano.

O mapa do 3º trimestre deve ser utilizado como referência para subsidiar o planejamento de expansão e adensamento urbano, bem como empreendimentos não sazonais.

Os resultados das UHs situadas na região norte do DF indicam necessidade de revisão e atualização nos estudos de vazão de referência PGIRH-2012.

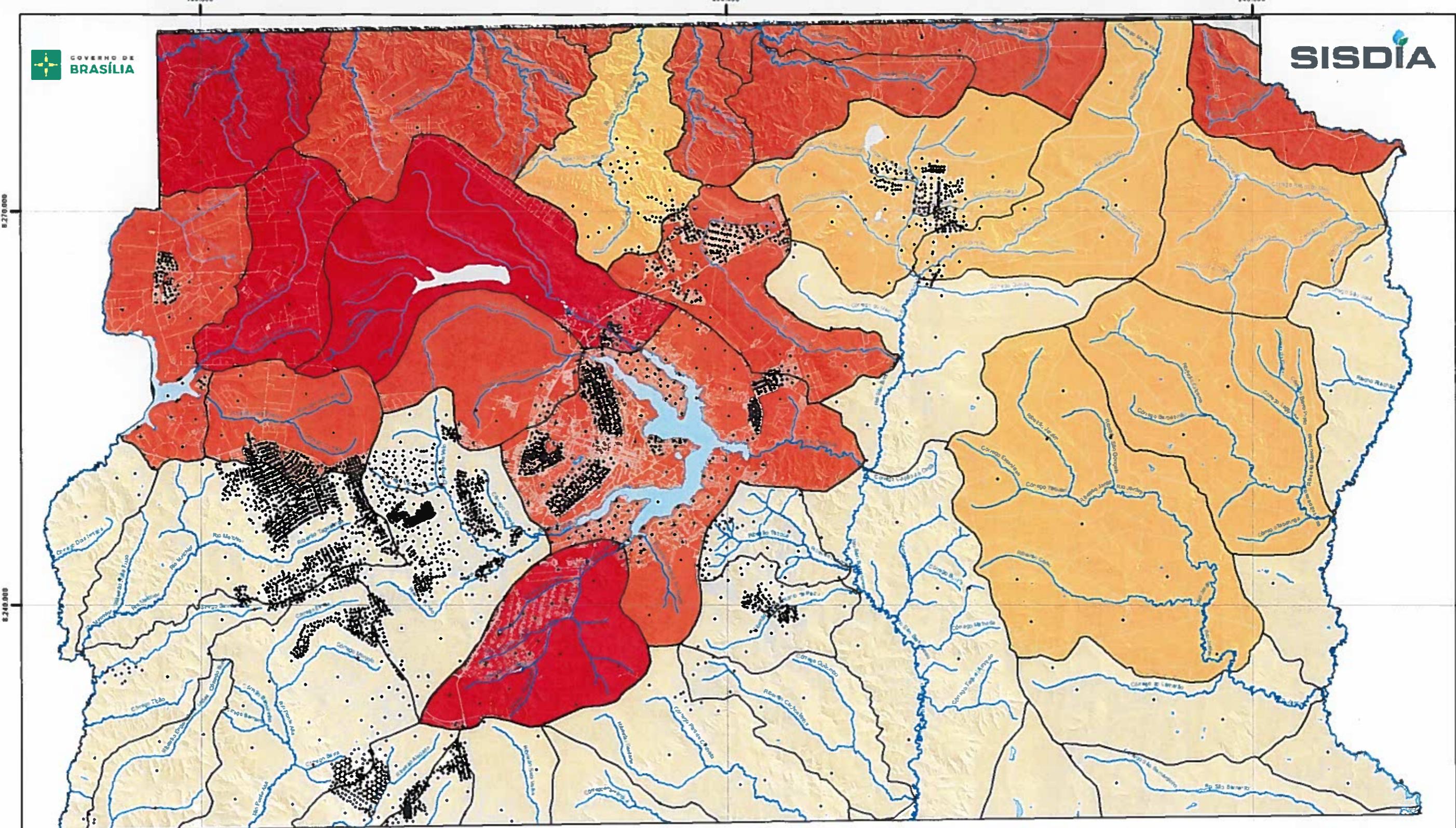
Nas UHs da Bacia do Rio Preto, Descoberto, e Pipiripau existem ações de alocação de recursos hídricos e os processos de concessão de outorga são diferenciados.

Os resultados obtidos na UH do Gama indicam necessidade de estudos para refinamento da gestão de recursos hídricos.



1:410.000  
Sistema de Coordenadas: SIRGAS 2000 UTM-23S  
Elaboração: Coordenação Técnica ZEE-DF  
Fonte: Governo do Distrito Federal  
Março 2018

Setor Protocolo Legislativo  
Pl N° 1923 / 2018  
Folha N° 67 Rante  
Setor Protocolo Legislativo  
Pl N° 1923 / 2018  
Folha N° 67 Rante  
Setor Protocolo Legislativo  
Pl N° 1923 / 2018  
Folha N° 67 Rante



## Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal

GRAU DE COMPROMETIMENTO DA VAZÃO MÍNIMA REMANESCENTE, MEDIDA NOS PONTOS DE CONTROLE - 2º TRIMESTRE - (2009 - 2016) - (Mapa 9 C - 2)

\*Qref: Média das mínimas vazões mensais de longa duração.

\*\*Qobs: Média das mínimas vazões mensais observadas nos pontos de controle de cada Unidade Hidrográfica (UH).

Os mapas trimestrais demonstram comportamento sazonal dos recursos hídricos ao longo do ano.

O mapa do 3º trimestre deve ser utilizado como referência para subsidiar o planejamento de expansão e adensamento urbano, bem como empreendimentos não sazonais.

Os resultados das UHs situadas na região norte do DF indicam necessidade de revisão e atualização nos estudos de vazão de referência PGIRH-2012.

Nas UHs da Bacia do Rio Preto, Descoberto, e Pipiripau existem ações de alocação de recursos hídricos e os processos de concessão de outorga são diferenciados.

Os resultados obtidos na UH do Gama indicam necessidade de estudos para refinamento da gestão de recursos hídricos.

Vias Principais

Rios Perenes

Lagos e Reservatórios

Grau de Comprometimento

Baixo (Qobs\*\* > 70% Qref)

Médio (45% Qref < Qobs < 70% Qref)

Alto (20% Qref < Qobs < 45% Qref)

Comprometido (Qobs < 20% Qref)

Sem Informação

• Setor Censitário - IBGE/2010



1:410.000  
Sistema de Coordenadas: SIRGAS 2000 UTM-23S

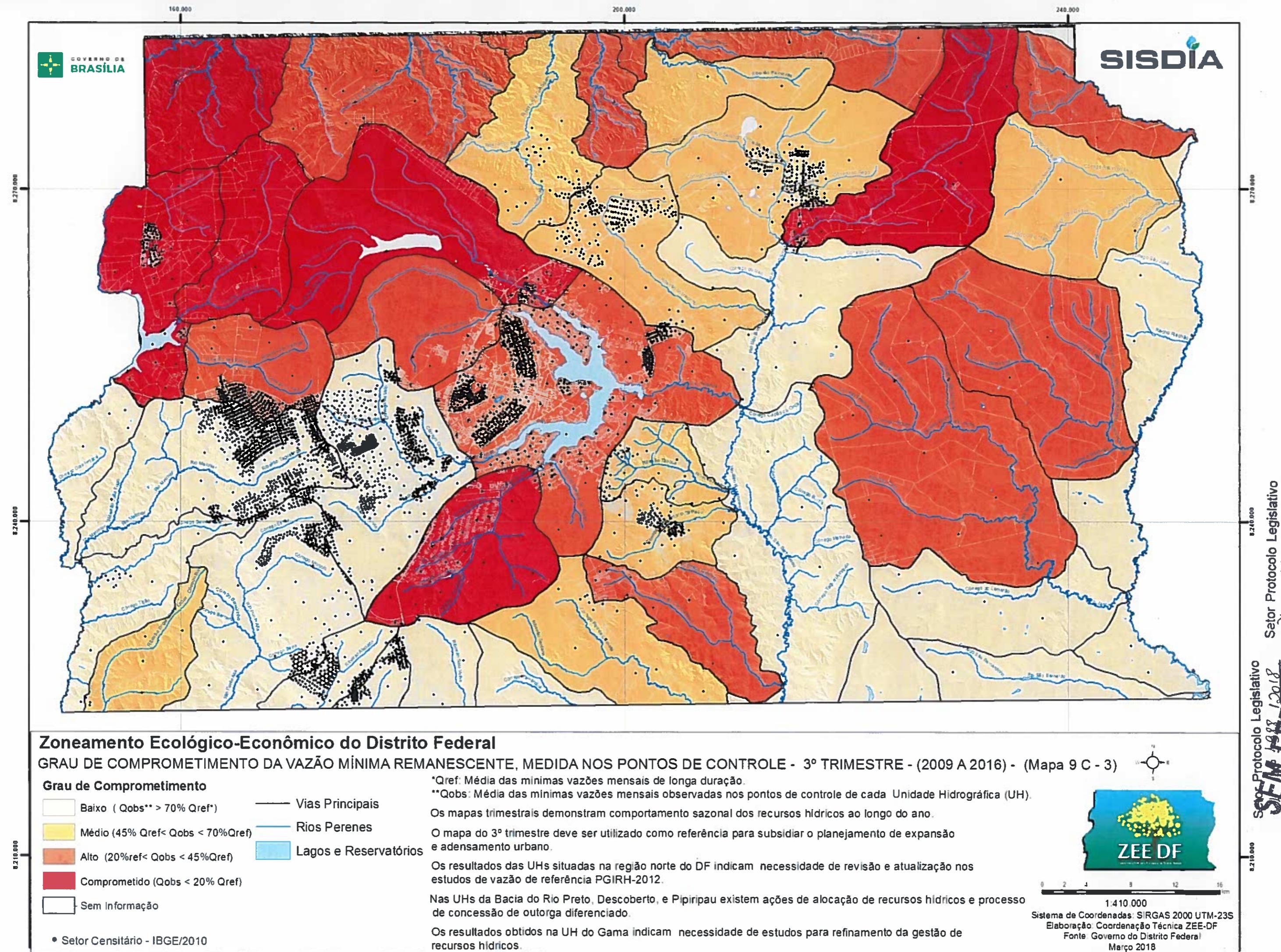
Elaboração: Coordenação Técnica ZEE-DF

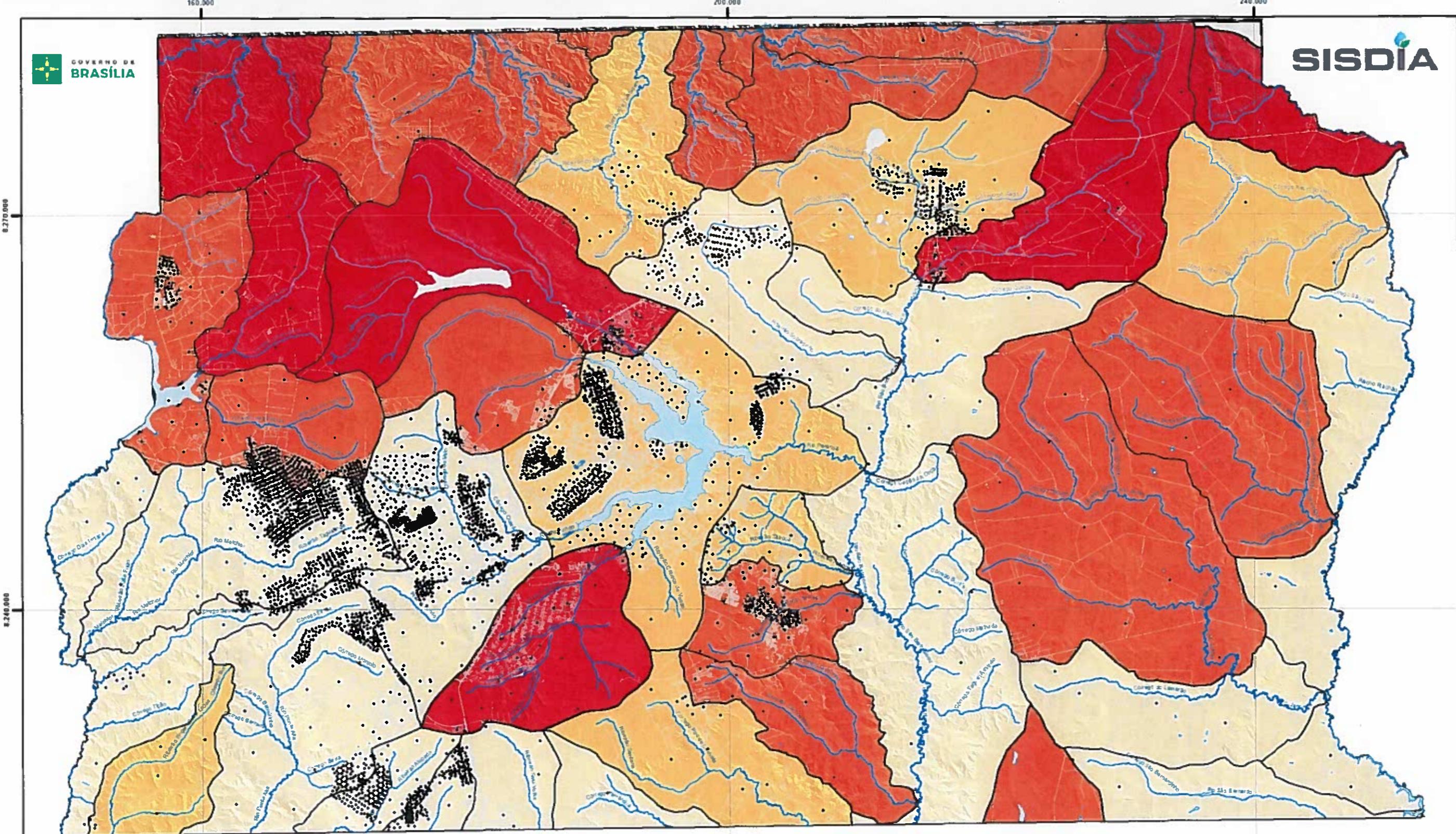
Fonte: Governo do Distrito Federal

Março 2018

Setor Protocolo Legislativo  
Folha N° 68 / 2018  
Folha N° 1988 / 2018

Setor Protocolo Legislativo  
Folha N° 1988 / 2018  
Folha N° 68 / 2018





## Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal

GRAU DE COMPROMETIMENTO DA VAZÃO MÍNIMA REMANESCENTE, MEDIDA NOS PONTOS DE CONTROLE - 4º TRIMESTRE - (2009 - 2016) - (Mapa 9 C - 4)

### Grau de Comprometimento

<span style="background-color: yellow;">■</span> Baixo (Qobs** > 70% Qref*)	— Vias Principais
<span style="background-color: orange;">■</span> Médio (45% Qref < Qobs < 70% Qref)	— Rios Perenes
<span style="background-color: red;">■</span> Alto (20% Qref < Qobs < 45% Qref)	— Lagos e Reservatórios
<span style="background-color: darkred;">■</span> Comprometido (Qobs < 20% Qref)	
<span style="background-color: white;">■</span> Sem Informação	

• Setor Censitário - IBGE/2010

\*Qref: Média das mínimas vazões mensais de longa duração.

\*\*Qobs: Média das mínimas vazões mensais observadas nos pontos de controle de cada Unidade Hidrográfica (UH).

Os mapas trimestrais demonstram comportamento sazonal dos recursos hídricos ao longo do ano.

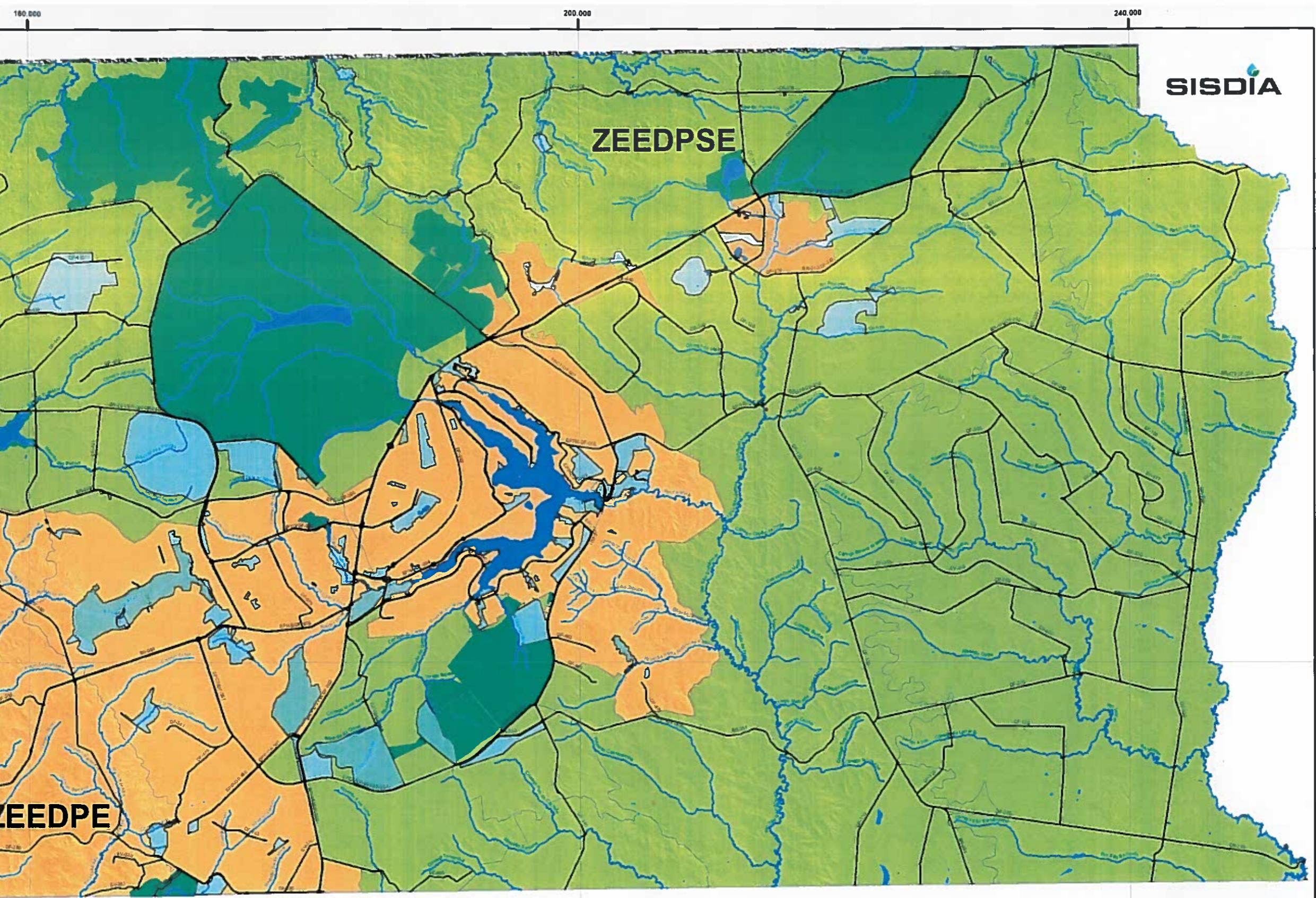
O mapa do 3º trimestre deve ser utilizado como referência para subsidiar o planejamento de expansão e adensamento urbano, bem como empreendimentos não sazonais.

Os resultados das UHs situadas na região norte do DF indicam necessidade de revisão e atualização nos estudos de vazão de referência PGIRH-2012.

Nas UHs da Bacia do Rio Preto, Descoberto, e Pipiripau existem ações de alocação de recursos hídricos e os processos de concessão de outorga são diferenciados.

Os resultados obtidos na UH do Gama indicam necessidade de estudos para refinamento da gestão de recursos hídricos.





## Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal

### Unidades de Conservação (Mapa 10 - Anexo Único)

- Zona Ecológica-Econômica de Diversificação Produtiva e Serviços Ecossistêmicos - ZEEDPSE (75% do território do DF)
- Zona Ecológica-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade - ZEEDPE (25% do território do DF)

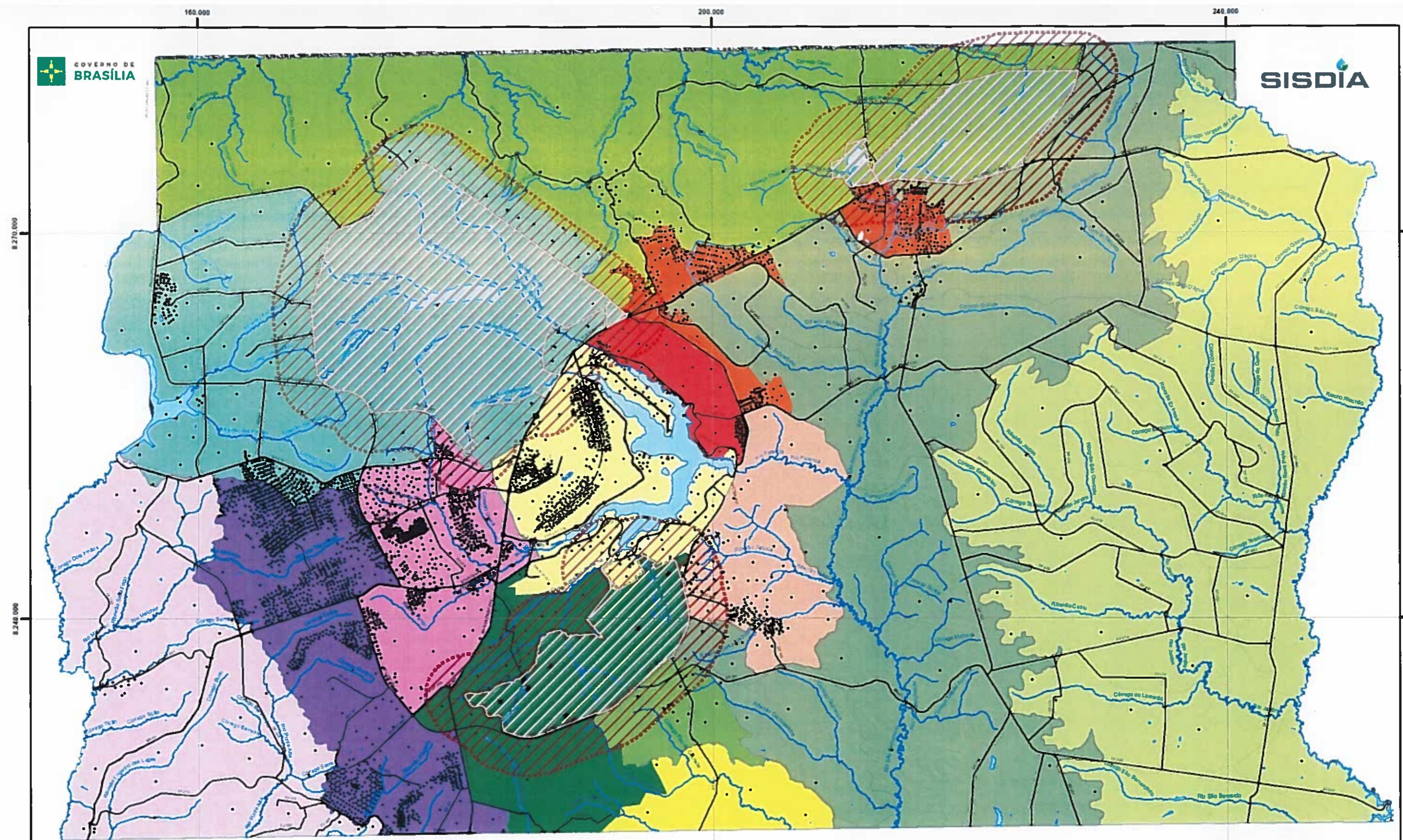
Unidades de Proteção Integral  
(Estação Ecológica, Parque Nacional, Reserva Biológica)

Unidades de Uso Sustentável  
(ARIE, FLONA, Jardim Botânico, Parque Ecológico, Monumento Natural, RPPN )

- Setor Censitário - IBGE/2010
- Vias Principais
- Rios Perenes
- Lagos e Reservatórios



1 400 000  
Sistema de Coordenadas SIRGAS 2000 UTM-23S  
Elaboração: Coordenação Técnica ZEE-DF  
Fonte: Governo do Distrito Federal  
Setembro 2017



**Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal**  
**Áreas Núcleo e Zonas Tampão RBC - Reserva da Biosfera do Cerrado**  
**(Mapa 11 - Anexo Único)**

## Subzonas

SZSE 1	SZSE 2	SZSE 3
SZSE 5	SZSE 6	SZSE 7
SZDPE 1	SZDPE 3	SZDPE 5
SZDPE 2	SZDPE 4	SZDPE 6
		SZDPE 7

Zonas Núcleo RCB

Zona Tampão RBC

Setor Censitário - IBGE/2010

Vias Principais

Rios Perenes

Lagos e Reservatórios



0 1.75 3.5 7 10.5 14 km



1:400.000

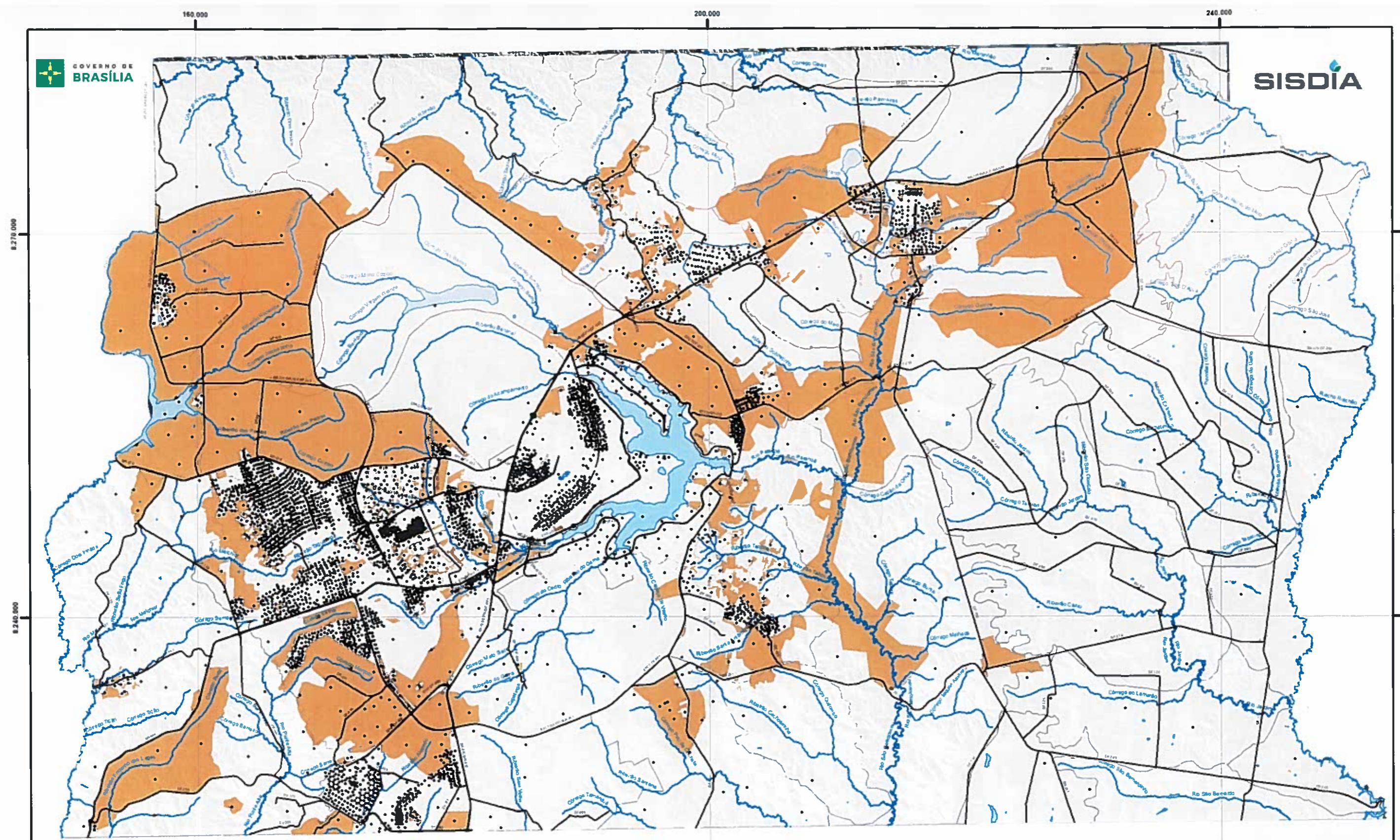
Sistema de Coordenadas: SIRGAS 2000 UTM-23S

Elaboração: Coordenação Técnica ZEE-DF

Fonte: Governo do Distrito Federal

Novembro 2017

MAPA ILUSTRATIVO



## Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal Combate à Grilagem e Ocupações Irregulares (Mapa 12 - Anexo Único)

Áreas Prioritárias\*

\* definidas pelo Comitê de Governança do Território do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 36.694/2015. Mais informações no portal eletrônico da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - Agefis ([www.agefis.df.gov.br](http://www.agefis.df.gov.br))

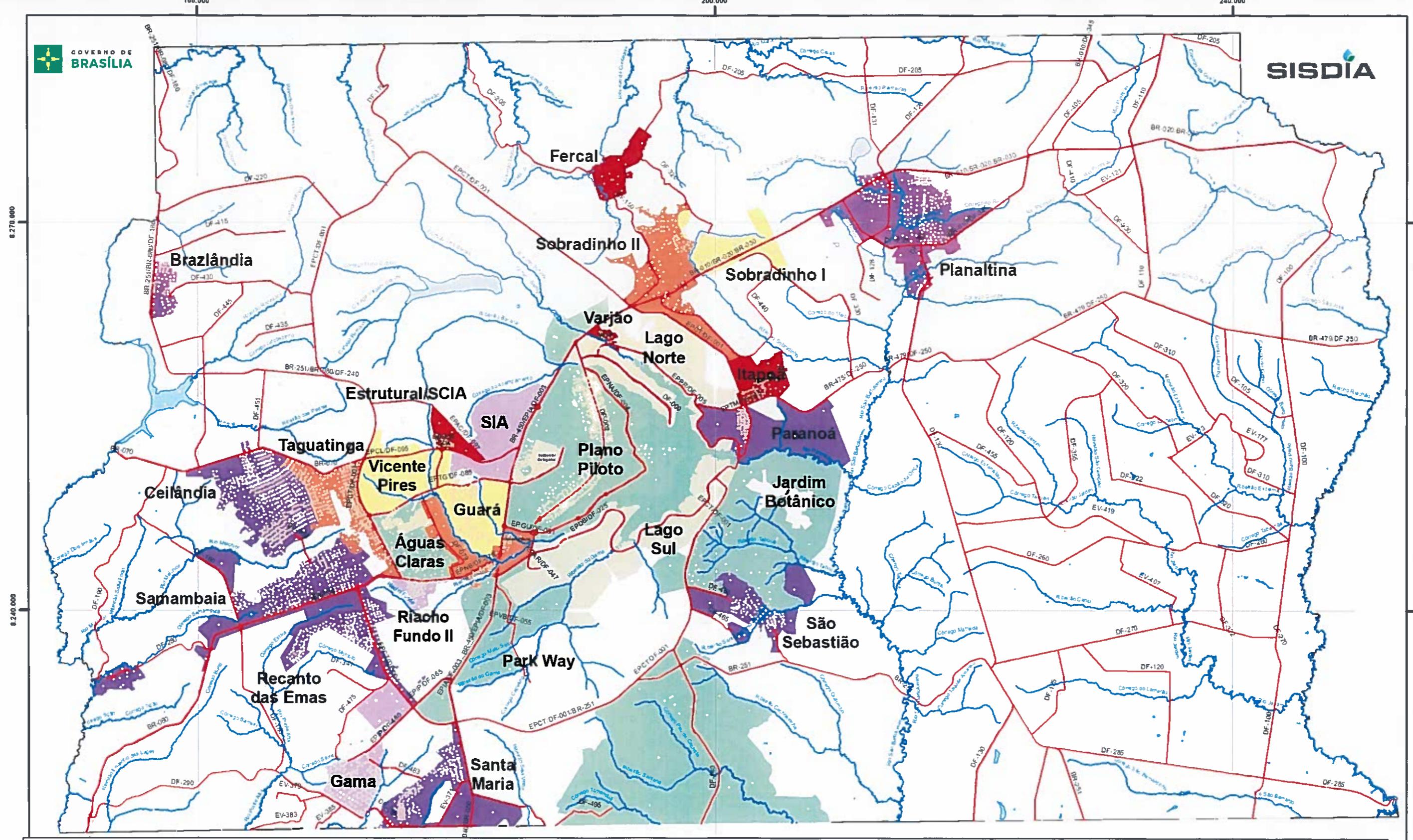
- Setor Censitário - IBGE/2010
- Vias Principais
- Rios Perenes
- Lagos e Reservatórios



0 175 3.5 7 10.5 14 km  
1:400.000  
Sistema de Coordenadas: SIRGAS 2000 UTM-23S  
Elaboração: Coordenação Técnica ZEE-DF  
Fonte: Governo do Distrito Federal  
Setembro 2017



Setor Protocolo Legislativo  
2º N° 1988 / 2018  
Folha N° 73 Parte



## Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal

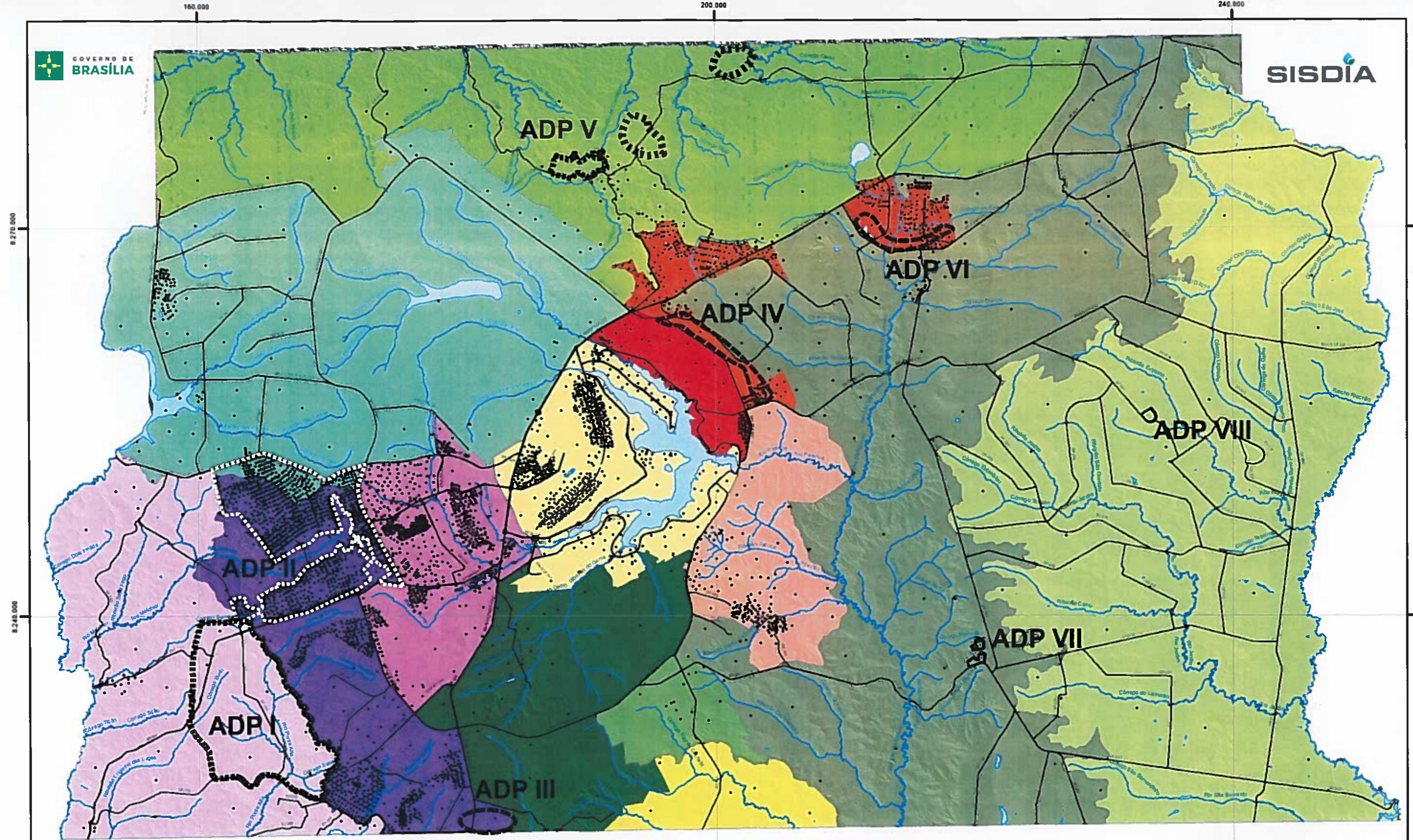
Poder Aquisitivo e Vulnerabilidade Humana - Renda Domiciliar Média Mensal per capita (Mapa 13 - Anexo Único)

- ↑ Lago Norte, Lago Sul, Sudoeste/Octogonal
  - ↓ Águas Claras, Cruzeiro, Jardim Botânico, Park Way, Plano Piloto
  - Guará, Sobradinho I, Vicente Pires
  - Candangolândia, Núcleo Bandeirante, Sobradinho II, Taguatinga
  - Gama, Riacho Fundo I, SIA
  - Brazlândia, Ceilândia, Paranoá, Planaltina, Recanto das Emas, Riacho Fundo II, Samambaia, Santa Maria, São Sebastião
  - Estrutural/SCIA, Fercal, Itapoã, Varjão
- 14,5x

- Setor Censitário - IBGE/2010
- Vias Principais
- Rios Perenes
- Lagos e Reservatórios

0 175 35 7 105 14 km  
1:400.000  
Sistema de Coordenadas: SIRGAS 2000 UTM-23S  
Elaboração: Coordenação Técnica ZEE-DF  
Fonte: Governo do Distrito Federal  
Setembro 2017





## Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal

### Alocação Territorial de Atividades Produtivas (Mapa 14 - Anexo Único)

Subzonas da Zona Ecológica-Econômica de Diversificação Produtiva e Serviços Ecossistêmicos

SZSE 1 SZSE 2 SZSE 3 SZSE 4 SZSE 5 SZSE 6 SZSE 7

Subzonas da Zona Ecológica-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade

SZDPE 1 SZDPE 3 SZDPE 5 SZDPE 7

SZDPE 2 SZDPE 4 SZDPE 6

\*Área de Desenvolvimento Produtivo - ADP



• Setor Censitário - IBGE/2010

— Vias Principais

— Rios Perenes

■ Lagos e Reservatórios

Sistema de Coordenadas: SIRGAS 2000 UTM-23S

Elaboração: Coordenação Técnica ZEE-DF

Fonte: Governo do Distrito Federal

Setembro 2017

MAPA ILUSTRATIVO

Setor Protocolo Legislativo  
Ph N° 1988 / 2017  
Folha N° 75 Lante



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Assessoria de Plenário e Distribuição

CÂMARA  
LEGISLATIVA  
DISTRITO FEDERAL

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 1.988/18 que “institui o zoneamento ecológico-econômico do Distrito Federal – ZEE-DF – em cumprimento ao art. 279 e ao art. 26 do ato das disposições transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências”.

**Autoria:** Poder Executivo

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em Regime de Urgência (art. 73 da LODF), em análise de mérito, na CAF (art. 68, I, “b”, “c”, “e” e “h”) e CDESCTMAT (RICL, art. 69-B, “j”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 12/04/18

  
\_\_\_\_\_  
MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Legislativo

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1988 / 2018  
Folha Nº 76 *Paulo*